



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.784

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HELIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMINIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odinéia Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Lulz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAL E LICITAÇÕES - TOMADA DE PREÇOS-AVISO

Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS E NOTAS

Do Tribunal Regional do Trabalho

PORTARIAS

Da Procuradoria Geral de Justiça

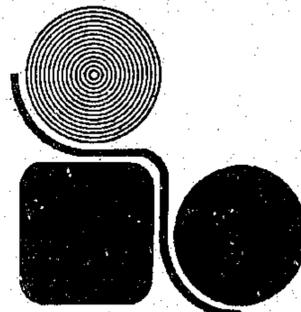
RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos
32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ —

PROPARÁ

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

CGC-MF Nº 05.770.003/0001-28

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras correspondentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1989. Ficamos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos

Belém, 31 de dezembro de 1989. a) A ADMINISTRAÇÃO.

2.1 — BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E CORREÇÃO INTEGRAL	PELA CORREÇÃO INTEGRAL (MOEDA DE DEZEMBRO/89)	PASSIVO	PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E CORREÇÃO INTEGRAL	PELA CORREÇÃO INTEGRAL (MOEDA DE DEZEMBRO/89)
	NCzs	NCzs		NCzs	NCzs
CIRCULANTE	46.282,79	1.232.481,88	CIRCULANTE	70.604,02	254.484,97
DISPONÍVEL	6.870,88	35.896,43	Fornecedores	—	1.829,69
Caixa e Bancos	6.870,88	35.896,43	Obrigações Sociais e Fiscais	37.614,60	164.712,97
CRÉDITOS	—	644.136,44	Instituições Financeiras	—	38.648,00
Contas a Receber de Clientes	—	662.216,82	Provisão p/Férias (NOTA 3)	32.989,42	41.844,37
Prov. p/Créd. Liquidação Duvidosa	—	(19.866,50)	Outros Débitos	—	7.449,94
Outros Créditos	—	1.786,12	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	14.051.891,07	10.179.880,91
ESTOQUES (NOTA 4)	39.411,91	550.668,63	Empresa Interligada (NOTA 6)	14.051.891,07	10.179.880,91
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	9.890,84	10.471,03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26.636.862,25	35.557.715,29
Empréstimos Compulsórios	9.890,84	10.471,03	CAP. REALIZADO ATUALIZADO (NOTA 7)	53.017.307,94	53.017.307,94
PERMANENTE	40.703.183,71	44.749.128,26	Capital Social	3.347.878,93	53.017.307,94
INVESTIMENTOS	966.166,20	966.166,20	Capital a Integralizar	(7,78)	—
Participação Outras Empresas	966.166,20	966.166,20	Correção Monetária do Capital	49.669.436,77	(17.459.592,65)
IMOBILIZADO (NOTA 5)	19.505.537,37	20.838.150,74	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(26.380.445,69)	—
Valor Corrigido	34.241.876,75	33.926.864,36			
Depreciações Acumuladas	(14.736.339,38)	(13.088.713,62)			
DIFERIDO (NOTA 5)	20.231.480,14	22.944.811,31			
Projeto Cerâmico	647.574,67	647.574,67			
Projeto Madeireiro	27.133.107,37	27.133.107,37			
Projeto Mineração	592.317,36	592.317,36			
Amortizações Acumuladas	(8.141.519,26)	(5.426.188,09)			
TOTAL	40.759.357,34	45.992.081,17	TOTAL	40.759.357,34	45.992.081,17

2.2 — DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	P/LEGISL. SOC.	PELA CORREÇÃO	INTEGRAL
	31.12.89	31.12.89	(EM MOEDA DE DEZEMBRO/89) RECLASSIFICADO
	NCzs	NCzs	NCzs
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	91.274,09	278.241,85	2.843.475,24
Venda de Produtos	91.274,09	278.241,85	2.843.475,24
DEDUÇÕES RECEITA BRUTA	17.265,31	70.881,14	563.883,82
Devoluções de Vendas	3.953,52	27.582,98	76.292,71
Impostos Sobre Vendas	13.311,79	43.298,16	487.591,11
RECEITA OPERAC. LÍQUIDA	74.008,78	207.360,71	2.279.591,42
CUSTO DOS PROD. VENDIDOS	1.219.710,43	5.120.995,84	10.649.027,14
LUCRO BRUTO	(1.145.701,65)	(4.913.635,13)	(8.369.435,72)
DESPESAS OPERACIONAIS	382.825,67	4.099.793,67	3.770.033,55
Com Vendas	6.470,37	36.021,02	119.313,65
Honorários da Administr. Gerais e Administrativas	93.493,30	322.429,78	292.788,85
Impostos e Taxas	253.280,28	903.548,45	1.572.194,50
Despesas Financ. Líquidas	1.326,25	2.802.589,04	1.635.092,03
Deprec./Amortizações	28.255,47	35.205,38	78.885,36
RES. ANTES EFEITOS INFL.	(1.528.527,32)	(9.013.428,80)	(12.139.469,27)
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	7.408.538,85	—	—
Var. Monet. Passivas	13.053.537,91	—	—
Var. Monet. Ativas	8.650,38	—	—
Saldo Credor Corr. Mon.	5.636.348,68	—	—
OUTRAS RECEITAS OPERAC.	—	52.710,13	—
RESULT. APOS EF. INFLAC.	(8.937.066,17)	(8.960.718,67)	(12.139.469,27)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	16.163,13	39.815,63	10.773,80
RESULT. ANTES DO I. RENDA	(8.920.903,04)	(8.920.903,04)	(12.128.695,47)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(8.920.903,04)	(8.920.903,04)	(12.128.695,47)
PREJUÍZO POR AÇÃO	(16.600,8)	(16.600,8)	(22.570,1)

2.4 — DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

	P/LEGISL. SOC.	PELA CORREÇÃO	INTEGRAL
	31.12.89	31.12.89	(EM MOEDA DE DEZEMBRO/89) NCzs
	NCzs	NCzs	NCzs
ORIGEM DOS RECURSOS	(49.229,35)	(681.347,88)	(742.296,71)
Prejuízo do Exercício	(8.920.853,04)	(8.920.853,04)	(12.128.695,47)
Saldo da Corr. Monet.	(5.636.348,68)	—	—
Deprec. e Amortizações	1.093.710,17	4.360.956,93	4.457.793,22
Aumento Exig. a L. Prazo	13.408.363,29	3.872.010,16	6.871.215,70
Redução Realiz. a L. P.	—	639,16	57.389,84
Baixas do Imobilizado	5.898,91	5.898,91	—
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	36.916,59	320.970,26	214.437,03
Aquisições p/Imobilizado	27.691,41	320.970,26	214.437,03
Aumento Realiz. L. Prazo	9.225,18	—	—
VARIACÃO CAP. CIRC. LÍQUIDO	(86.145,94)	(1.002.318,14)	(956.733,74)
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES			
ATIVO CIRCULANTE	(31.629,35)	(1.186.199,09)	(1.304.812,79)
No Início do Exercício	77.912,14	1.232.481,88	2.537.294,67
No Final do Exercício	46.282,79	46.282,79	1.232.481,88
PASSIVO CIRCULANTE	54.516,59	(183.880,85)	(340.079,05)
No Início do Exercício	16.087,43	254.484,97	602.584,02
No Final do Exercício	70.604,02	70.604,02	254.484,97
VARIACÃO CAP. CIRC. LÍQUIDO	(86.145,94)	(1.002.318,14)	(956.733,74)

2.3 — DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÕES	CAPITAL REALIZADO ATUALIZADO			LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
	CAP. SOCIAL	A INTEGRALIZAR	CORR. MON. CAP.		
PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA					
SALDOS EM 31.12.88	365.870,27	7,76	2.985.658,78	(1.103.717,24)	2.247.804,05
AUMENTO DE CAPITAL	2.982.008,66	—	(2.982.008,66)	(18.355.875,41)	33.309.911,24
CORREÇÃO MONETÁRIA	—	—	49.665.786,65	(8.920.853,04)	(8.920.853,04)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	—	—	—	—	—
SALDOS EM 31.12.89	13.347.878,93	7,76	40.669.436,77	(26.380.445,69)	26.636.862,25
PELA CORREÇÃO INTEGRAL					
SALDOS EM 31.12.87	—	—	—	(5.330.897,18)	47.686.410,76
RESULTADO DO EXERCÍCIO	—	—	—	(12.128.695,47)	(12.128.695,47)
SALDOS EM 31.12.88	—	—	—	(17.459.592,65)	35.557.715,29
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	—	—	—	(8.920.853,04)	(8.920.853,04)
SALDOS EM 31.12.89	—	—	—	(26.380.445,69)	26.636.862,25

2.5 - NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31.12.89

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

O objetivo social da Companhia é a exploração e comércio de madeira e extração mineral.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e as disposições complementares da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e princípios fundamentais de contabilidade.

A partir do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1988 a Companhia passou a apresentar as Demonstrações Complementares ajustadas pelos efeitos da inflação sob o título "Pela Correção Integral", elaboradas para refletir a moeda de poder aquisitivo constante, em consonância com as determinações da Instrução Normativa CVM nº 64/87 e Instruções complementares.

Foram efetuadas reclassificações nas Demonstrações Contábeis do Exercício anterior, para adequação aos critérios utilizados no presente exercício.

NOTA 03 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

I - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

a) Os estoques de produtos acabados foram avaliados tendo como parâmetro os respectivos valores de realização, aplicados os índices cabíveis de acordo com a legislação vigente. Os demais estoques foram avaliados ao custo médio de aquisição.

b) As contas integrantes do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido estão registradas ao custo de aquisição corrigido monetariamente, até janeiro de 1989 pela OTN Fiscal de NCz\$ 6,92, e, após sua extinção, pela variação do BTN Fiscal de NCz\$ 10,9510 em 31 de dezembro de 1989.

c) As depreciações são calculadas pelo método linear, utilizando-se os seguintes percentuais:

Prédios	4%
Máquinas e Equipamentos	10%
Instalações	10%
Móveis e Utensílios	10%
Veículos	20%
Outras Imobilizações	10%

Dos valores do Diferido somente o projeto madeireiro está sendo amortizado, pelo prazo de 10 anos.

d) A Provisão Para Férias foi constituída com observação do regime de competência e inclui os encargos pertinentes.

II - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PELA CORREÇÃO INTEGRAL

a) As atualizações monetárias em 1989 foram procedidas como segue:

- Em janeiro, pela OTN de NCz\$ 6,92;
- De fevereiro a junho pelo BTN, ajustado em 30 de junho com base no BTNf daquela data;
- A partir de julho, com base no BTNf diário para as contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido;
- As contas de resultado foram convertidas com base no BTNf MÉDIO e ajustado ao BTNf do último dia do mês;
- Os saldos das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido já estão atualizados até a data do Balanço. As demais contas do Balanço Patrimonial foram mantidas pelos valores originais por estarem de acordo com o poder aquisitivo da moeda de dezembro de 1989.

c) Os componentes da Demonstração do Resultado estão atualizados monetariamente a partir do mês da sua formação, ajustados e complementados quanto aos seguintes aspectos:

- As perdas por inflação referentes aos estoques foram atribuídas ao custo dos produtos vendidos;
- As perdas sobre Despesas de Períodos Seguintes (circulantes), foram atribuídas a conta de resultado correspondente;
- Os encargos referentes a depreciação e amortização são apurados em registros auxiliares e convertidos para cruzados novos pelo BTNf da data de encerramento do exercício;
- Os ganhos e as perdas por inflação referentes aos ativos e passivos monetários que geram receitas e encargos financeiros nominais, são considerados como redutores dos respectivos componentes do resultado;
- Os ganhos e as perdas por inflação relativos aos demais itens monetários, foram distribuídos nas respectivas contas de resultado a que se vinculam;
- Os valores relativos ao exercício de 1988 (Pela Correção Integral) estão atualizados ao BTNf de 31 de dezembro de 1989.

d) Os valores que compõem a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, estão apresentados pela moeda de dezembro de 1989.

NOTA 04 - ESTOQUES

Os estoques estão assim discriminados:

	p/Correção 1988	Integral 1989
Madeiras Beneficiadas	269.014,24	31.116,77
Madeiras Serradas	108.091,41	8.295,14
Madeiras em Toras	164.702,65	—
Almoxarifado	8.860,33	—
Total	550.668,63	39.411,91

NOTA 05 - IMOBILIZADO E DIFERIDO

A composição deste grupo de contas na data do Balanço era a seguinte:

Imobilizado	Correção Integral 31.12.88	Cr. Integral Leg. Societ. 31.12.89
Terras	7.778.745,07	7.778.745,07
Prédios	16.305.915,36	16.305.915,36
Máquinas/Equipamentos	6.383.690,37	6.383.690,37
Instalações	1.634.967,63	1.634.967,63
Móveis e Utensílios	573.018,75	573.018,75
Veículos	280.734,12	470.453,16
Outras Imobilizações	636.291,37	706.773,19
Constr. em Andamento	387.513,22	387.513,22
Depreciação Acumulada	(13.088.713,62)	(14.736.339,38)
Total	20.838.150,74	19.505.537,37
Diferido		
Projeto Madeireiro	27.133.107,37	27.133.107,37
Projeto Cerâmico	647.574,67	647.574,67
Projeto Mineração	592.317,36	592.317,36
Amortização Acumulada	(5.428.188,09)	(8.141.519,26)
Total	22.944.811,31	20.231.480,14

NOTA 06 - PARTES RELACIONADAS

A conta classificada no Exigível a Longo Prazo sob o título Empresa Interligada, corresponde a valores recebidos da Interligada Real Agropecuária S. A., ao abrigo de contrato de mútuo.

Os encargos decorrentes do contrato de mútuo correspondem as mesmas taxas que a referida Interligada contratou com instituição financeira através de assunção de dívida, que prevê juros de 2,625% a.a. mais LIBOR.

NOTA 07 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social Autorizado é de NCz\$ 4.361.000,00 dividido em 700.000 ações sem valor nominal, sendo 120.000 ações ordinárias e 580.000 ações preferenciais. O Capital Integralizado é de NCz\$ 3.347.871,17, representado por 99.217 ações ordinárias nominais e 438.162 ações preferenciais nominais sem valor nominal. As ações preferenciais comportam as seguintes classes:

Classe A	85.187
Classe B	44.175
Classe D	308.800
Total	438.162

ANTÔNIO LUIZ ROXO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente
CPF 007.256.920-40

FERNANDO HALFEN
Diretor 1º Vice-Presidente
CPF 137.450.930-20

EDINA MARIA LIMA DE AGUILAR
Diretora Secretária
CPF 151.941.752-72

NAÍSE MELO VELUDO
Diretora 2º Vice-Presidente
CPF 059.003.602-53

NILZA MARIA MOTA ALVES
Diretora Controladora
CPF 000.802.922-91

PARECER DOS AUDITORES
20 de julho de 1990

Aos
Senhores Acionistas da
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ — PROPARA
Belém-PA

1 — Examinamos os balanços patrimoniais da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ — PROPARA, levantados em 31 de dezembro de 1989 e 1988 e as respectivas demonstrações dos resultados dos exercícios, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos naquelas datas. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

2 — Nos exercícios anteriores, a Companhia sofreu atuação da Secretaria da Receita Federal em virtude de utilização de benefício fiscal nos termos dos artigos 450 e 451 do Decreto 85.540/80. O valor total da atuação, em 31 de dezembro de 1989 alcançava o correspondente a 220.971,93 BTN's. Os processos correspondentes encontram-se em tramitação na via administrativa e a empresa não constituiu provisão para fazer frente ao possível desembolso.

3 — Em 05 de maio de 1990 ocorreu a transferência de domínio e a emissão de posse em favor da União Federal de uma área de terras com 9.733.8310 ha de propriedade da Companhia, as quais foram consideradas de interesse social para fins de desapropriação pelo Decreto nº 96.060 de 20 de maio de 1988.

4 — Nos últimos exercícios, a Companhia não vem desenvolvendo atividades operacionais vinculadas ao projeto base (cerâmico), o qual se encontra desativado. O projeto mineral passou a ser operacionalizado pela empresa coligada MINERAÇÃO DAS ONÇAS S.A., a qual foram repassados os contratos de cessão de direitos de exploração e lavra. O projeto madeireiro, em razão do indeferimento de apoio financeiro por parte da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM conforme ofício nº 1.613 de 19 de abril de 1990 e da desapropriação de terras da Companhia, foi drasticamente redimensionado e encontra-se atualmente paralisado. Remanescem, no Ativo Permanente Diferido, os gastos pré-operacionais dos projetos aqui mencionados, do projeto cerâmico, desativado, do projeto mineral transferido e do projeto madeireiro, paralisado.

5 — Em nossa opinião, sujeito aos reflexos que poderão advir em decorrência do descrito nos parágrafos 2 e 4, as demonstrações contábeis mencionadas no parágrafo 1, lidas em conjunto com as Notas Explicativas da Diretoria, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARÁ — PROPARA, em 31 de dezembro de 1989 e 1988, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, aplicados de maneira uniforme nos exercícios.

6 — As demonstrações contábeis complementares expressas em moeda de poder aquisitivo constante e apresentadas sob o título de "Pela Correção Integral", relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1989 e 1988, foram submetidas a procedimentos adicionais de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. Em nossa opinião, essas demonstrações complementares representam, adequadamente, a posição financeira da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ — PROPARA, em 31 de dezembro de 1989 e 1988, o resultado de suas operações e as modificações na sua posição financeira, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade que fundamentam as demonstrações contábeis em moeda de poder aquisitivo constante, aplicados de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (Nota Explicativa nº 3) para apresentação dos efeitos inflacionários nas demonstrações contábeis.

NARDON, NASI & CIA. — AUDITORES INDEPENDENTES

CR-RS Nº 542

ARTHUR NARDON FILHO
Contador Responsável
CR-RS Nº 13.866 — S — PA

(Ext. nº 23332 - Reg. nº 41846 - Dia: 14.08.90)

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo AJ-019/90. Partes: SETRAN/ECICR S/A. Proc: 4219/90. Objeto: Prorrogar por mais 120 dias a partir de 10.06.90 o prazo do Termo de Sub-Rogação AJ-001/90 do Contrato de Adjudicação de Serviços AJ-0164/90. Belém, 19.07.90. a) ADM. LUIZ OTAVIO O. CAMPOS-SETRAN e ENGE MARIO G. O. DE OLIVEIRA-DIRETOR DA SUB-ROGADA.

(Ext. nº 23331 - Reg. nº 41845 - Dia: 14.08.90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000693 - 08 DE AGOSTO DE 1990.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "j" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 000651, de 16 de julho de 1990, que criou a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado CE/PA-002, com sede no Município de Moju.

RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora JURACI OLIVEIRA DE LIMA para exercer a função de Secretária da referida Comissão em substituição à servidora IVONE MACHADO DA SILVA.

II- FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO—Respondendo pela Presidência
Portaria nº 000666/90

PORTARIA Nº 000694 - 08 DE AGOSTO DE 1990.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "j" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 000653, de 16 de julho de 1990, que criou a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado CE/PA-001, com sede no Município de Moju.

RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor JOÃO GUILHERME QUEIROZ DA SILVA para exercer a função de Secretário da referida Comissão, em substituição ao servidor ANTONIO AUGUSTO LIMA DA SILVA.

II- FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO—Respondendo pela Presidência
Portaria nº 000666/90

(Ext. nº 23320 - Reg. nº 41834 - Dia: 14.08.90)

AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S/A - CGC 55.742.977/0001-76 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 22/08/90, às 10:00 horas, em sua sede social no Rodovia PA 150, Km. 50, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - a) Re-avaliar os atos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 15/03/90; b) Ratificar os atos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/03/90; c) Ratificar os atos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 21/07/90; d) aumento do Capital Social Autorizado; e) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, PA, 10 de agosto de 1990. JOSÉ APPARECIDO FERREIRA - Presidente

(Ext. nº 23312, Reg. nº 41825, Dias 13, 14 e 15/08/90)

NOTA - PLÁSTICOS DO NORTE S/A - CGC(MF) Nº 22.966.049/0001-55
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-180.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$- 44.194.077,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$- 29.424.155,00
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 03 DE

AGOSTO DE 1990.

As 09:00 horas do dia 03 (três) de agosto de 1990 (mil novecentos e noventa), na sede social, sito a Pass. Três de Outubro nº 330 (Sacramenta), na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os senhores ANTONIO GEORGES FARAH, CLÉA CHADY FARAH e FADIA FARAH FREIRE, membros do Conselho de Administração, sob a Presidência do senhor ANTONIO GEORGES FARAH, para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, de 5.334.300 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS) de ações ordinárias nominais, sem valor nominal, ao preço de emissão de Cr\$-2,81 (DOIS CRUZETOS E OITENTA E HJZ CENTAVOS) cada uma, no montante de Cr\$-14.989.383,00 (QUATORZE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZETOS) a serem subscritas pelos detentores de ações ordinárias nominais, proporcionalmente as já por eles possuídas. Em seguida, o Senhor Presidente informou que tomara as providências necessárias para efetivação da subscrição por parte dos acionistas desse tipo de ação. Para tanto, propôs a suspensão da reunião para obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou, que somente a acionista EMPRESA PARABENSE DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, havia participado da presente subscrição, tendo os demais acionistas abdicado do direito de subscrição e que dessa maneira a referida acionista subscreveu a totalidade das ações, solicitando a aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Boletim nº 03 de agosto de 1990. aa) ANTONIO GEORGES FARAH, CLÉA CHADY FARAH e FADIA FARAH FREIRE.

Confere com o original lavrado em livro próprio: ANTONIO GEORGES FARAH - Diretor-Presidente. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 000960 em reunião de 09 de agosto de 1990. Socorro Soares Secretário Geral JUCEPA.

(Ext. nº 23330 - Reg. nº 41844 - Dia: 14.08.90)

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA "CIA. INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ (CILPA)", CGC MF-14031868/0001-63, REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 1990.

DATA, HORA E LOCAL: 25 de julho de 1990, às 10:00 horas, na sede social situada no Lote nº 11 da Quadra nº 2, Setor C, do Distrito Industrial de Icoaraci, nesta cidade de Belém (PA). **PRESENCIA.** Totalidade dos membros do Conselho de Administração, sob a presidência do conselheiro Dr. José Cesário Pompeu Magalhães Neto, tendo como secretário o conselheiro Dr. Thomaz Pompeu Magalhães Neto. **DELIBERAÇÕES:** Tomadas por unanimidade de votos dos conselheiros presentes: 1- Cancelada a subscrição de 29.539.900 ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) totalizando NCz\$ 29.539.900,00, efetuada pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM em 02-3-90, com base na autorização da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM constante do ofício nº 0878/90, de 02-3-90, cancelamento requerido pelo próprio subscritor mediante prévia autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia através do ofício GS nº 002176, de 25-7-90, conforme documentos arquivados na companhia. 2- Declarada a ineficácia jurídica do Boletim referente à subscrição cancelada, o qual constitui parte integrante da ata da reunião deste Conselho realizada em 02-3-90, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob número 000276, por despacho de 08-3-90, ata que fica retificada nesta parte. 3- Aprovado o cancelamento da emissão das ações cuja subscrição foi tornada sem efeito, nos termos das deliberações acima transcritas. 4- Aprovada a emissão, dentro do limite autorizado do capital, de 29.539.900 ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), totalizando Cr\$ 29.539.900,00, para subscrição e integralização em dinheiro, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, na forma do Decreto-Lei nº 1376/74. 5- Aprovada a subscrição das novas ações pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM (subscrição vinculada ao exercício de 1990 e autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM através do ofício GS nº 02149, de 25-7-90), conforme Boletim de Subscrição, as quais foram totalmente integralizadas em dinheiro, mediante depósito da importância correspondente em conta vinculada no BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA, em nome da sociedade.

POSIÇÃO DO CAPITAL:

ESPECIE E CLASSE DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO - Cr\$	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO - Cr\$
Ordinárias	150.000.000,00	26.838.881,00
Preferenciais	150.000.000,00	29.539.900,00
TOTAL	300.000.000,00	56.378.781,00

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, dela se tirando cópias datilografadas para os fins legais. **ASSINATURAS:** José Cesário Pompeu Magalhães, Horácio Bezerra Magalhães, Thomaz Pompeu Magalhães Neto. Está conforme o original lavrado no livro próprio: Dr. Thomaz Pompeu Magalhães Neto. **SECRETÁRIO. VISTO:** Dr. José Cesário Pompeu Magalhães. **PRESIDENTE.**

CIA. INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ (CILPA) CGCMF-14031868/0001-63. CAPITAL AUTORIZADO...Cr\$ 300.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO...Cr\$ 56.378.781,00 CAPITAL REALIZADO... Cr\$ 56.378.781,00. Boletim de Subscrição de 29.539.900 (vinte e nove milhões, quinhentas e trinta e nove mil e novecentas) ações preferenciais nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), totalizando Cr\$ 29.539.900,00 (vinte e nove milhões, quinhentas e trinta e nove mil e novecentos cruzeiros), referente a subscrição efetuada pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, mediante autorização da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, pelo ofício GS nº 02149/90, de 25-7-90, e integralização das ações subscritas com dinheiro, tudo na conformidade da deliberação do Conselho de Administração desta sociedade em reunião de 25-7-90.

SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO E INTEGRALIZADO - Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM	29.539.900	29.539.900,00

Belém (PA) 25 de julho de 1990. Dr. José Cesário Pompeu Magalhães **PRESIDENTE** Dr. Thomaz Pompeu Magalhães Neto **SECRETÁRIO.** Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 000898, em 30.07.90 Sec. Geral da JUCEPA - Socorro Soares.

(Ext. nº 23324 - Reg. nº 41838 - Dia: 14.08.90)

CIA INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ - CILPA CGC (MF) Nº 14.031.868/0001-63 CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 300.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 26.838.881,00 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 26.838.881,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 01/08/90. Às 10:00 horas do dia: 01/08/90, na sede social, sito no Lote 11, Quadra 2, Setor C, do Distrito Industrial de Icoaraci, em Belém do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de CIA INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ - CILPA, sendo aprovado por unanimidade a seguinte ordem do dia: 1) Aprovada a retificação da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02/03/90, com o cancelamento da Subscrição de NCz\$ 29.539.900,00 representados por 29.539.900 Ações Preferenciais, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, conforme o que determina o OF GS nº 0878/90 da SUDAM, de 02/03/90 e Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais datado de 06/03/90; O cancelamento da Subscrição, está devidamente autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, através do OF GS nº 002176 de 25/07/90, sendo motivado pela mudança no padrão monetário vigente no País; 2) Aprovado a emissão dentro do limite do CAPITAL AUTORIZADO de 29.539.900 Ações Preferenciais Nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$-29.539.900,00 relativo ao exercício de 1990, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF GS: 02149/90 de 27/07/90. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das Ações Preferenciais, conforme Boletim de Subscrição de 07/08/90, assinado pelos Srs. JOSÉ CESÁRIO POMPEU MAGALHÃES e JOSÉ CESÁRIO POMPEU MAGALHÃES FILHO, representantes da Empresa e pelos Senhores: PAULO CORDEIRO SALDANHA e LUIZ E. P. LOBÃO, representantes do FINAM. Referida Ata foi encerrada em 08/08/90, tendo seu texto integral, sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 000968 de 09/08/90; Secretário Geral SOCORRO SOARES.

(Ext. nº 23326 - Reg. nº 41840 - Dia: 14.08.90)

CIA. INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ (CILPA) CGC (MF) - 14.031.868/0001-63 CAPITAL AUTORIZADO - Cr\$ 300.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO - Cr\$ 26.838.881,00; CAPITAL INTEGRALIZADO - Cr\$ 26.838.881,00. ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 1990. DATA, HORA E LOCAL - 27 de julho de 1990, às 10:00 horas, na sede social situada no Lote 11 da Quadra nº 2, Setor C, do Distrito Industrial de Icoaraci, nesta cidade de Belém (Pará). **PRESENCIA - Totalidade dos membros do Conselho de Administração, sob a presidência do conselheiro Dr. José Cesário Pompeu Magalhães, tendo como secretário o conselheiro Dr. Thomaz Pompeu Magalhães Neto. **DELIBERAÇÕES** - Tomadas por unanimidade de votos dos conselheiros presentes: 1 - Acolhida e homologada a renúncia do sr. HILDER ROCHA DE OLIVEIRA ao cargo de Diretor-Comercial da sociedade, comunicada por carta datada de 10-07-90, arquivada na companhia. 2- Designado o Diretor-Administrativo José Cesário Pompeu Magalhães Filho para desempenhar temporariamente as funções do cargo vago em virtude da renúncia do sr. Hilder Rocha de Oliveira, vedada a acumulação de remuneração (Art. 11, §2º do Estatuto Social). 3- Aprovado que o preenchimento do cargo vago de Diretor-Comercial será feito oportunamente. 4- Cancelada a ata da reunião deste Conselho de Administração realizada no dia 25 de julho de 1990, que, por um lapso deste próprio Conselho foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 000898, por despacho de 30-7-90. Conseqüentemente, fica declarada a ineficácia jurídica das deliberações deste Conselho registradas naquela ata, bem como do Boletim de Subscrição que dela é parte integrante. **DISSIDÊNCIAS** - Não houve dissidências, protestos, propostas ou declarações de votos dos conselheiros presentes. **CONSELHO FISCAL** - Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração, dela se tirando cópias datilografadas para os fins legais. **ASSINATURAS:** José Cesário Pompeu Magalhães, Thomaz Pompeu Magalhães Neto, Horácio Bezerra Magalhães. Está conforme o original lavrado no livro próprio: Dr. Thomaz Pompeu Magalhães Neto. **SECRETÁRIO. VISTO:** Dr. José Cesário Pompeu Magalhães **PRESIDENTE.** Ata Arquivada na JUCEPA sob o nº 000967 de 09/08/90 - Secretária Geral da JUCEPA Socorro Soares.**

(Ext. nº 23325 - Reg. nº 41839 - Dia: 14.08.90)

MASO INDUSTRIAL S/A - CGC (MF) Nº 15.254.139/0001-39 EXTRA-TO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01.08.1990. LOCAL DIA E HORA: Sede da Empresa, sito à Rua Magalhães nº 543, em Ananindeua, Estado do Pará, no dia hum (01) de Agosto de 1990, às 15:00 horas; **PRESENCIA:** totalidade dos acionistas, sanado a não publicação dos Editais de Convocação, conforme Parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76; **MESA:** Presidente - Raymundo Pinto de Oliveira e Secretária Mary Pinto de Oliveira; **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** a) Reeleição dos membros do Conselho de Administração e respectiva Diretoria, para o triênio de 1990 a 1993, tendo sido reeleitos: RAYMUNDO PINTO DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho de Administração e membros: MARY PINTO DE OLIVEIRA e MARY PINTO DE OLIVEIRA; O Conselho de Administração reunindo-se em apartado reeleger para Diretor Presidente, RAYMUNDO PINTO DE OLIVEIRA e Diretora Administrativa, MARY PINTO DE OLIVEIRA, b) Ratificar todos os Atos do Conselho de Administração e Diretoria, praticados de primeiro de Maio a primeiro de Agosto do Exercício Social vigente. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade. **LOCAL E DATA:** Ananindeua-Pa, 01 de Agosto de 1990. **ASS:** Raymundo Pinto de Oliveira - Presidente e Mary Pinto de Oliveira - Secretária. Extrato da Ata lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 000935 de 03-08-90. Sec. Geral da JUCEPA - Socorro Soares.

(Ext. nº 23327 - Reg. nº 41841 - Dia: 14.08.90)

MASO INDUSTRIAL S/A - CGC (MF) Nº 15.254.139/0001-39 EXTRA-TO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03.08.1990. LOCAL DIA E HORA: Sede da Empresa, sito à Rua Magalhães nº 543, em Ananindeua, Estado do Pará, no dia três (3) de Agosto de 1990, às 15:00 horas; **PRESENCIA:** totalidade dos acionistas, sanado a não publicação dos Editais de Convocação, conforme Parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76; **MESA:** Presidente - Raymundo Pinto de Oliveira e Secretária Mary Pinto de Oliveira; **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** apreciação do pedido de renúncia ao cargo de Diretora Administrativa da Conselheira MARY PINTO DE OLIVEIRA, por motivos particulares e a conseqüente aceitação pela Sociedade, sendo imediatamente eleita e empossada em substituição à renunciante, a senhora SANDRA SUELY DE JESUS MIRANDA, brasileira, solteira, professora e comerciante, residente e domiciliada nesta capital à Rua Avertano Rocha, 398, Aptº 102, portadora da Carteira de Identidade nº 290.648 - SEGUP-PA, e CIC nº 262.950.832-34, a qual passa a exercer o Cargo de Diretora Administrativa, na forma dos Estatutos Sociais. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade. **LOCAL E DATA:** Ananindeua-Pa, 03 de Agosto de 1990. **ASS:** Raymundo Pinto de Oliveira - Presidente e Mary Pinto de Oliveira - Secretária. Extrato da Ata lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 000960 de 08-08-90. Sec. Geral da JUCEPA - Socorro Soares.

(Ext. nº 23328 - Reg. nº 41842 - Dia: 14.08.90)

ESTACON ENGENHARIA S.A. Companhia Aberta CGC/MF nº 04946406/0001-12 - Registro GEMEC/RCA 200-76/350 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da ESTACON ENGENHARIA S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 23 (vinte e três) de agosto de 1990, às 11 (onze) horas, na sede da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.400, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Aumento do Capital Social de Cr\$-400.978.400,00 para Cr\$-2.140.944.000,00, mediante aproveitamento de parte da Reserva de Correção Monetária no valor de Cr\$1.699.965.600,00 e conseqüentemente alteração do Art. 5º "caput" do Estatuto Social.

2. Outros assuntos de interesse social. Belém(PA), 13 de agosto de 1990

LUIZALFA DE CASTRO BITAR Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 23322 - Reg. nº 41836 - Dias: 14, 15 e 16.08.90)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MOEDAS S.A. "CIFEPA" CGC(MF) Nº 01.906.319/0001-31

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 30/04/1990 - DATA HORA E LOCAL: - 30/04/1990, às 08 horas, sede social à Av. Almirante Barroso, 101 em Belém-Pará.

COMPARTECIMENTO: - Presentes acionistas representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social. **MESA DIRETORIA:** - Presidente Dra. ALTAIR TAVARES COSTA ALENCAR; 1ª Secretária - ANILCE TAVARES DE OLIVEIRA COSTA; e estando ausente a titular foi aclamada para 2ª Secretária - VERA BERNADETTE DA COSTA BENZECRY. **ORDEM DO DIA:** - a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria, referentes a 1989; - b) Eleição dos membros da Diretoria para o triênio 1990/1992; c) - Eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal para 1990; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para 1990; e) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado; e f) O que ocorrer. **DELIBERAÇÕES:** - 1ª Foram aprovadas sem restrições as Contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício de 1989. 2ª - Foi aprovada por unanimidade uma proposta do acionista Manoel Rodrigues Filho para não ser preenchido o cargo de Diretor Industrial e que suas atribuições sejam distribuídas aos demais Diretores. 3ª a) Foram reeleitos os seguintes membros da Diretoria: Diretor-Presidente AMURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA; Diretor Vice-Presidente ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA; Diretor Comercial ADILSON TAVARES DE OLIVEIRA COSTA; Diretora de Finanças ARACY OLIVEIRA COSTA; DE OLIVEIRA; Diretora CELESTE TAVARES DE OLIVEIRA COSTA; Diretora MARIA CELESTE BITAR PINHEIRO; Suplentes - ALINA TAVARES DE OLIVEIRA COSTA; ARLETE COSTA MAIRANI; JALCY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA; ISABELA DE JESUS ARAÚJO COSTA; FÉLIX DE JESUS FERREIRA COSTA; e REGINA DE NAZARÉ DA COSTA FERREIRA. b) Foram reeleitos os seguintes membros da Assembleia Geral - Presidente - ALTAIR TAVARES COSTA ALENCAR; 1ª Secretária - ANILCE TAVARES DE OLIVEIRA COSTA; e 2ª Secretária - VERA BERNADETTE DA COSTA FERREIRA BENZECRY; c) Foram eleitos os seguintes membros do Conselho Fiscal - Efetivos ERICO PARENTE DE ARAÚJO; JOÃO ALBERTO CORREIA e MARCEL FERREIRA FILHO; Suplentes - GELLÍO BONFANTE FERREIRA ALINHARAS; JOSE CEPALDO CARDOZO TAVORA DE ALBUQUERQUE e ANTONIO DO NASCIMENTO PINHO, todos residentes e domiciliados nesta cidade que foram declarados em posse das funções. 4ª - Foram fixados os honorários mensais dos Diretores e Conselheiros Fiscais, a partir de maio de 1990, por manifestação unânime, dos presentes conforme documento, rubricado pela Mesa-Diretoria e arquivado na Sociedade. 5ª - Foi aprovada a proposta da Diretoria com o parecer favorável do Conselho Fiscal para: a) Capitalização de QUATRO MILHÕES, QUARENTA E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS (Cr\$-4.276.800,00), correspondente a parte do valor da conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, devendo, em decorrência, o Capital Social ser elevado para QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS, (Cr\$-4.447.872,00); b) Distribuição aos acionistas, com bonificação, de novas ações ordinárias, nominativas, proporcionalmente às ações que possuem; e c) O artº 5º do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: Artigo QUINTE MIL (5º) O Capital Social e de QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS (4.447.872,00), dividido em quatro milhões quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e duas (4.447.872) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de HM CRUZEIRO (Cr\$-1,00), cada uma. Parágrafo Único: Sempre que a Assembleia Geral achar conveniente, o Capital Social, poderá ser alterado. 6ª - Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, a Presidente de terminou a 2ª Secretária, a lavratura desta Ata, que, depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, sendo às dez (10) horas encerrada a reunião. aa) Vera Bernadette da Costa Ferreira Benzecry - 2ª Secretária; Anilce Tavares de Oliveira Costa - 1ª Secretária e Altair Tavares Costa Alencar - Presidente. Belém-Pará, 30 de abril de 1990. aa) Altair Tavares Costa Alencar, Anilce Tavares de Oliveira Costa, Vera Bernadette da Costa Ferreira Benzecry Amury Tavares de Oliveira Costa, Ary Tavares de Oliveira Costa, Adilson Tavares de Oliveira Costa, Aracy Oliveira Costa de Oliveira, Alina Tavares de Oliveira Costa, Celeste Tavares de Oliveira Costa, Aley Tavares de Oliveira Costa, Maria Celeste Bitar Pinheiro, Francisco Moreira Pacheco, Manoel Rodrigues Filho e Raimundo da Silva Rodrigues. ESTÁ CONFORME O ORIGINAL TRANSCRITO NO LIVRO PRÓPRIO. Belém-Pará, 30 de abril de 1990. VERA BERNADETTE DA COSTA FERREIRA BENZECRY, 2ª Secretária - CPF - 049.465.562-20. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o arquivamento deste documento sob o número 000477, em 16/MAR 1/90. ALFREDO COELHO-Secretário Geral.

(Ext. nº 23329 - Reg. nº 41843 - Dia: 14.08.90)

RESUMO DO ESTATUTO DO MISTO ATLÉTICO CLUBE, Aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 10 de Junho de 1990

Denominação: Misto Atlético Clube - "MAC"

Natureza Jurídica: Sociedade Civil, desportiva, sem fins lucrativos

Data de Fundação: 10 de maio de 1985 **Finalidade:** Promover e difundir a prática dos desportos em geral entre os seus associados e entidades congêneres promover festas cívicas, sociais e culturais

Fundo Social: Constituem fundo social do clube, doações e legados, adquiridos pelos poderes públicos e particulares.

Sede: Rio Gurupá-Mirim, margem direita, município de Gurupá, Estado do Pará

Tempo de Duração: Indeterminado

Administração e Representação: A Entidade e administrada por sua Diretoria, e representada por seu Presidente ou substituto legal, em Juízo ou fora dele

Prazo de mandato: Dois (02) anos **Responsabilidade:** Da Diretoria

Dissolução: Quando solicitada pelo menos (2/3) dois terços de seus associados para instituições de caridade local.

Diretoria: Presidente: João da Silva Moreira; Vice-Presidente: Claudionor Nascimento Pantoja; 1º Secretário: Raimundo Felix Pantoja; 2º secretário: José de Souza Fernandes; 1º Tesoureiro: João Evangelista Duarte Lacerda; 2º Tesoureiro: Jose Edir Nascimento Pantoja

Rio Gurupá-Mirim, Gurupá/PA, 30 de Julho de 1990

JOÃO DA SILVA MOREIRA Presidente (CONV. Nº 460-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 1990

Denominação: Associação Recreativa Botafogo - "ARB"

Natureza Jurídica: Sociedade civil, desportiva amadorista, sem fins lucrativos

data de Fundação: 28 de setembro de 1969

Finalidade: Promover e difundir a prática dos desportos em geral, entre seus associados e entidades congêneres, promover festas cívicas e culturais

Fundo Social: Constituem fundo social da entidade, doações e legados adquiridos dos poderes públicos e particulares

Sede: Cidade de Gurupá, Estado do Pará, sito a Av. Santo Antonio s/nº

Tempo de Duração: Indeterminado **Administração e Representação:** A sociedade e administrada por sua diretoria e representada por seu representante ou substituto legal, em Juízo ou fora dele

Prazo de mandato: Tres (03) anos **Responsabilidade:** Da Diretoria

Dissolução: A Entidade poderá ser dissolvida em caso de insuportável dificuldades na consecução de seus objetivos, e quando solicitado pelo menos por (2/3) dois terços de seus associados reunidos em Assembleia Geral, com a dissolução o acervo será destinado para instituições de caridade local.

Diretoria: Presidente - Edgard Ferreira da Silva; Vice-Presidente: João Antonio Furtado; 1º Secretário: Paulo Sérgio Barbosa Ferreira; 2º secretário: Antonia Maria Barbosa Ferreira; 1º Tesoureiro: Pedro Paulo Barbosa Ferreira; 2º Tesoureiro: Gerson Luiz Barbosa Ferreira.

Gurupá, 30 de julho de 1990

EDGAR FERREIRA DA SILVA Presidente (CONV. Nº 461-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE REGATA FLAMENGO, Aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada Geral, realizada no dia 10 de março de 1990

Denominação: Clube de Regata Flamengo - "CRF"

Natureza Jurídica: Sociedade Civil, desportiva amadorista.

data de Fundação: 10 de fevereiro de 1983. **Finalidade:** Promover e difundir a prática dos desportos em geral entre os seus associados e entidades congêneres, promover festas sociais e culturais.

Fundo Social: Constituem fundo social do clube, doações e legados adquiridos dos poderes públicos e particulares.

Sede: Vila de Nazaré do Rio Jacaré, Município de Gurupá, Estado do Pará

Tempo de Duração: Indeterminado **Administração e Representação:** O Clube é administrado por sua diretoria, e representado por seu Presidente ou seu substituto legal, em Juízo ou fora dele.

Prazo do Mandato: Dois (02) anos **Responsabilidade:** Da Diretoria

Dissolução: Quando solicitada pelo menos por 2/3 (dois terços) de seus associados reunidos em Assembleia Geral, caso em que todo o acervo será destinado a uma ou mais instituições de caridade local.

Diretoria: Presidente: Agenor Ramos Pombó; Vice-Presidente: Gabriel Soares da Conceição; 1º Secretário: José Maria Bala da Conceição; 2º Secretário: Odilson Machado Pombó; 1º Tesoureiro: Ernildo Ferreira; 2º Tesoureiro: José Amrosil Bala da Conceição.

Vila de Nazaré-Gurupá/PA; 10 de março de 1990

AGENOR RAMOS POMBO Presidente (CONV. Nº 462-SEJU)

(G. Reg. 33-073)

SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.
CGC/MF 07.933.914/0001-54

BALANÇO PATRIMONIAL EM DEZEMBRO DE 1989 e 1988

ATIVO

	1989 Nz\$ MIL	1988 Cz\$ MILHÕES
CIRCULANTE		
Disponibilidades	4.412	64
Aplicações Financeiras	-	371
Contas a receber de clientes	2.608	-
Impostos a recuperar	901	37
Outras Contas a Receber	3.375	109
Estoques	4.328	132
	15.624	713
PERMANENTE		
Investimentos	224	3
Imobilizado	19.345	1.472
Diferido	38.846	3.037
	58.415	4.512
TOTAL DO ATIVO	74.039	5.225

PASSIVO

	1989 Nz\$ MIL	1988 Cz\$ MILHÕES
CIRCULANTE		
Empréstimos e Financiamentos	291	-
Fornecedores	4.848	68
Impostos a Recolher	45	-
Salários, Ordenados e Etc. Sociais	594	13
Adiantamentos de clientes	358	-
	6.136	81
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Acionistas e coligadas	9.682	6
	9.682	6
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	5.216	1.200
Cor. Monetária do capital	76.210	4.016
Capital à realizar	(74)	(74)
Capital Realizado Atualizado	81.352	5.142
Lucros ou Prej. Acumulados	(23.131)	(4)
	58.221	5.138
TOTAL DO PASSIVO	74.039	5.225

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988

	1989 Nz\$ MIL	1988 Cz\$ MILHÕES
ORIGENS		
Prejuízo do exercício	(23.131)	-
Itens que não afetam o capital circulante		
Depreciações e Amortizações	3.884	177
Resultado da correção monetária	18.600	2.714
Valor residual na baixa do permanente	199	-
Varição monetária passiva	948	-
Total proveniente das operações	498	2.890
Aumento do exigível a longo prazo	8.730	6
De acionistas		
Aumento do capital social	-	1.080
TOTAL DAS ORIGENS	9.228	3.977
APLICAÇÕES:		
Adições no permanente	372	3.366
Acrescimo do capital Circulante líquido	8.856	611
Demonstração do acréscimo no capital Circulante		
Ativo circulante		
no início do exercício	713	25
no fim do exercício	15.624	713
Passivo circulante	14.911	688
no início do exercício	81	4
no fim do exercício	6.136	81
	6.055	77

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988 (em milhares de cruzados novos em 1989 e milhões de cruzados em 1988)

	CAPITAL SOCIAL	CORR. MONET. DO CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldos em 31.12.87	46	15	-	61
Aumento de capital	1.081	-	-	1.081
Correção monetária	-	4.000	-	4.000
Prejuízo do exercício	-	-	(3)	(3)
Saldos em 31.12.88	1.127	4.015	(3)	5.139
Aumento de capital	4.015	(4.015)	-	-
Correção monetária	-	76.210	(55)	76.155
Prejuízo do exercício	-	-	(23.073)	(23.073)
Saldos em 31.12.89	5.142	76.210	(23.131)	58.221

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988

	1989 Nz\$ MIL	1988 Cz\$ MILHÕES
Receita bruta	12.005	-
Deduções da receita bruta	(1.101)	-
Receita Líquida	10.904	-
Custos dos produtos vendidos	(7.509)	-
Lucro bruto	3.395	-
Despesas operacionais com vendas	(104)	-
Gerais e administrativas	(7.415)	(427)
Despesas Financeiras líquidas	(1.130)	-
outras receitas operacionais	70	-
Lucro operacional	(5.184)	-
Resultados não operacionais	711	665
Resultado da correção monetária	(18.600)	(2.714)
Prejuízo liq. do exercício (1988 transferido para o Diferido)	(23.073)	(2.476)

NOTAS EXPLICATIVAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988

1. CONTEXTO OPERACIONAL:

A sociedade tem por objetivo a siderúrgica, bem como a comercialização, exportação de seus produtos, transporte de cargas em geral, florestamento e reflorestamento, a produção e comercialização de carvão vegetal, o projeto siderúrgico é incentivado pela SUDAM, e entrou em operação em fevereiro de 1989.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

Estas demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a lei das sociedades por ações e disposições tributárias em vigor observando as seguintes práticas contábeis:

a) Inflação - os efeitos da inflação são reconhecidos através da correção monetária das contas do ativo permanente e do patrimônio líquido, pela variação do BINF, sendo o líquido dessa correção refletido no resultado do exercício.

b) estoques - são avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, inferiores ao preço de realização.

c) imobilizado - são registrados ao custo de aquisição acrescido da correção monetária. As depreciações corrigidas monetariamente, foram calculadas pelo método linear às taxas permitidas pela legislação em vigor, em função da vida útil do bem.

d) diferido - São registrados ao custo acrescido da correção monetária e amortizadas no prazo de 5 anos, a partir deste exercício.

3. LEASING:

Em 18/10/89 a empresa efetuou operação de leasing-back com a Nacional Leasing de alguns bens do seu permanente, cujo vencimento das prestações é num prazo de 24 meses.

4. CAPITAL SOCIAL:

O capital autorizado é de Nz\$ mil 5.216 dividido em 5.215.762 ações do valor unitário de Nz\$1,00 sendo 1.381.848 ordinárias, 3.823.914 preferenciais classe "A" e 10.000 preferenciais classe "B".

5. EVENTOS SUBSEQUENTES:

Em 15.03.1990 o Governo anunciou um programa de estabilização econômica. As novas diretrizes econômicas contêm plan entre outras as seguintes medidas: adoção de nova unidade monetária - o Cruzeiro; restrição para conversão de cruzados novos para cruzeiros; rígido controle sobre reajuste de preços e salários; contratação de operação de câmbio a taxas livremente pactuadas, alterações na legislação tributária, principalmente sobre ganhos de capital, exportações e atividades subsidiadas.

Somente após um período de reajustamento na economia é que a empresa poderá determinar o impacto do novo programa econômico nas suas atividades.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1 - Examinamos o balanço patrimonial da SIMARA-SIDERÚRGICA S/A, levamos em 31 de dezembro de 1989, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativos ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

2 - As demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1988, publicadas para fins de comparabilidade foram por nós auditadas.

3 - Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo primeiro representam, com propriedade a posição financeira da SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S.A. em 31 de dezembro de 1989, o resultado de suas operações e as Origens e aplicações de recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos. Belém (PA), 24 de maio de 1990. Mauri Deschamps - Contador CRC-PA nº 5.597.

(a) Geraldo Ferreira Vaz de Mello - Diretor

(Ext. nº 23323 - Reg. nº 41837 - Dia: 14.08.90)

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 608/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:-

LOTAR como Promotor de Justiça de TOMÉ AÇU a Belá IVELISE PINHEIRO PINTO, que vinha exercendo o cargo de Promotor Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
10 de agosto de 1990.Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 609/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:-LOTAR como Promotor de Justiça de IGARAPÉ MIRÍ a Belá MARLENE RAMOS PAMPLONA, que vinha exercendo o cargo de Promotor Substituto.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
10 de agosto de 1990.Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 610/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:-LOTAR como Promotor de Justiça de JACUNDÁ a Belá ROSANA PAES PINTO, que vinha exercendo o cargo de Promotor Substituto.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
10 de agosto de 1990.Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 611/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:-LOTAR como Promotor de Justiça de PARAGOMINAS a Belá ILMA DE FÁTIMA DA SILVA ABREU, que vinha exercendo o cargo de Promotor Substituto.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
10 de agosto de 1990.Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 612/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:-LOTAR como Promotor de Justiça de PEIXEBOI a Belá ROSANGELA CHAGAS DE NAZARÉ, que vinha exercendo o cargo de Promotor Substituto.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
10 de agosto de 1990.Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 613/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:-LOTAR como Promotor de Justiça de SÃO DOMINGOS DO CAPIM a Belá ROSA MARIA CARVALHO MORAES, que vinha exercendo o cargo de Promotor Substituto.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
10 de agosto de 1990.Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
(G.Reg.33.069)ABC TROPICAL MADEIRAS S/A
CGC (MF) Nº 05.551.502/0001-24

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1990.

01 - LOCAL, DATA e HORÁRIO: Sede da Sociedade, localizada em Porto Pinheiro - Rio Parauaú, Município de Breves, Estado do Pará, no dia 28 de maio de 1990, às 16:30 (dezesseis e trinta) horas. 02 - CONVOCAÇÃO: Através do Presidente do Conselho de Administração a todos os demais Conselheiros. 03 - PRESENÇA: Com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração. 04 - MESA: Presidente, Luiz Alberto Garcia. 05 - DELIBERAÇÕES: Aprovada a reformulação da Diretoria, em virtude de reforma estatutária, tendo permanecido os seguintes Diretores: DIRETOR PRESIDENTE - LUIZ ALBERTO GARCIA, DIRETOR SUPERINTENDENTE - ANDRÉ LUIZ FRUCTUOSO, DIRETOR FINANCEIRO - GERALDO BATISTA CAETANO e DIRETOR COMERCIAL - JOÃO GERALDO REZENDE. 06 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião da qual foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Porto Pinheiro (PA), 28 de maio de 1990. (aa) Luiz Alberto Garcia, Mário Grossi, Wilson Marcelo Barbosa Prado e Flubens Alberto Paccini.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original, transcrita em livro próprio.

LUIZ ALBERTO GARCIA
Presidente da Mesa

VISTO: SIMONE FONSECA MUSSA

OAB/MG 33.112.

JUCEPA - Arquivo sob o nº 00912 de 01.08.90. Socorro Soares - Sec. Geral,

(Ext. nº 23336, Reg. nº 41850, Dia 14/08/90)

M.S. - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº MAR-003/90

OBJETIVO: Aquisição de peças diversas para 24 motocicletas - SUCAM/PARÁ - Distrito de Marabá.

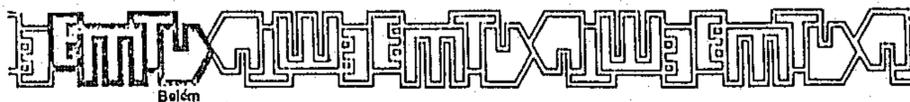
ABERTURA: 31.08.90 às 09:00 horas

11:00 e de 14:00 às 17:00 horas até 01 (um) dia antes da abertura das propostas.

EDITAL : À disposição dos interessados, na Secretaria da Fundação SESP, Unidade Mista de Marabá, sito a Rua Folha nº 17, Quadra Especial, Nova Marabá/Pará, nos dias úteis e nos horários de 07:00 às

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 23333, Reg. nº 41847, Dia 14/08/90)



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/BEL, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 1990.

DATA: Dezoisete de maio de mil novecentos e noventa. HORA: Dezoisete horas. LOCAL: Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN, sito à Av. Almirante Barroso, nº 3639, nesta cidade de Belém, Estado do Pará. CONVOCACÃO: Por correspondência particular, remetida aos Senhores Membros do Conselho de Administração-CONSAD. PRESENÇA: De todos os Membros. MESA: Presidenta: Bel. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS - Secretário de Estado de Transportes. Secretária: Arq. MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA. Técnica da EMTU/BEL. PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente deu por aberta a reunião, dando conhecimento aos Membros do CONSAD que seria objeto de deliberação, de acordo com a pauta previamente distribuída, a composição da Diretoria Executiva da EMTU/BEL, esclarecendo que, já deflagrado o processo de preparação para transferência aos Municípios de Belém e Ananindeua dos serviços de Transportes coletivos urbanos, em decorrência dos preceitos contidos a propósito, nas Constituições Federal e Estadual, resultou da consulta feita a esses dois Municípios, a indicação dos nomes dos Senhores Benedito ELIAS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA, Identidade nº 5119-OAB-PA e CPF-173458712-15 para o cargo de Diretor-Presidente, NATHALINO DA SILVEIRA GAMA BRITO, Identidade nº 1602401-SECV/PA, CPF 056969842-15, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e PAULO GERALDO DE MELO E SILVA, CP.1230 D-CREA-PA, CPF - 008180032-00, para o cargo de Diretor de Planejamento de Transportes acumulando o cargo de Diretor de Operações, para exercerem uma gestão por um período de 02 (dois) anos a contar da data da eleição. Proposta que, submetida a votação, foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Quanto ao segundo item da ordem do dia - Análise da figura Empregado-Diretor, o assunto foi retirado da pauta para análise mais aprofundada da Diretoria Executiva da EMTU/BEL e posteriormente ser levado ao CONSAD. O Conselheiro ELIAS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA agradeceu a escolha para exercer a função de Diretor-Presidente da EMTU, assim como de toda a Diretoria Executiva. O Sr. Presidente do CONSAD, agradeceu a presença dos Senhores Membros do Conselho e deu por encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos.

Belém, 17 de maio de 1990.

MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA
Secretária - EMTU/BEL

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Governador do Estado do Pará/SETRAN

ELIAS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA
EMTU/BEL

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Prefeitura Municipal de Belém

LENY MAY DA SILVA CAMPELO
Representante das Comunidades

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Prefeitura Municipal de Ananindeua

BENIGNO JOSÉ DA SILVA
DETRAN/PA

AUGUSTO GOMES NOGUEIRA
SETRAN/BEL

HAMILTON NAZARÉ GONÇALVES
Sindicato dos Trabalhadores em Transp. Rod. do Estado do Pará.

(Ext. nº 23321 - Reg. nº 41835 - Dia: 14.08.90)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

LICITAÇÃO Nº 08/90
TOMADA DE PREÇOS
A V I S O

A Comissão de Licitação da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, designada pelo ATO nº 6.257 de 30 de julho de 1990, torna público que, no dia 21 de agosto, às 15 horas, na Secretaria do T.R.E., à Rua João Diogo nº 288-5º andar - sala 512, realizará LICITAÇÃO destinada a adquirir MATERIAL DE CONSUMO (Cédulas Oficiais de Votação), para as eleições de 03 de outubro de 1990, no Pará e Amapá.

Belém, 13 de agosto de 1990

(a) Bel. Maria Luiza Negreiros
Presidente da Comissão

V I S T O :

(a) Bel. José Maria Monteiro David
Diretor Geral do T.R.E do Pará

LICITAÇÃO Nº 09/90
TOMADA DE PREÇOS
A V I S O

A Comissão de Licitação da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, designada pelo ATO nº 6.259 de 30 de julho de 1990, torna público que, no dia 24 de agosto, às 15 horas, na Secretaria do T.R.E., à Rua João Diogo nº 288-5º andar - sala 512, realizará LICITAÇÃO destinada a adquirir MATERIAL DE CONSUMO (Boletins de Apuração), para as eleições de 03 de outubro de 1990, no Pará e Amapá.

Belém, 13 de agosto de 1990

(a) Bel. Maria Luiza Negreiros
Presidente da Comissão

V I S T O :

(a) Bel. José Maria Monteiro David
Diretor Geral do T.R.E do Pará

Proc. 1225/90

EDITAL Nº 365

De ordens da Exma.Sra.Dona.Presidente desta Corte, faço saber aos interessados que o Sr. Mécir Vieira Gomes - Candidato a Deputado Estadual pelo Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará, solicitou renúncia de sua candidatura. Eu, Elizabete Pereira, Chefe de Soter de Processos e Eleições, expedi este Edital aos treze dias do mês de agosto de 1990, o qual é assinado pelo Diretor Geral.

a).Bel. José Maria David:DG.

(G.Reg.33 .070)

CAMARGO ELEITORAL DA 1ª ZONA - BELÉM (PA)

EDITAL Nº 169/90

O DR. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz de 1ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Retificando o Edital nº 168/90, de 06.08.90, publicado no D.O.E. de 09.08.90, faz saber aos Partidos Políticos e a quem interessar possa, que este Juiz promoveu a agregação das seções abaixo relacionadas, de acordo com a Resolução 16.514, artº 4º, §2º e 3º de 22.05.90, 1ª e 2ª turnos, se houver.

39ª SEÇÃO : LOJA NAVALGA INDEPENDÊNCIA (1023) - Trav. Padre Antiquário, com 241 eleitores, AGREGADA À 301, com 276, totalizando 517 e - leitores;

91ª SEÇÃO : COLÉGIO SANTO ANTONIO (1201) - Fça. D. Macedo Costa, com 266 eleitores, AGREGADA À 91ª com 250, totalizando 516 eleitores;

94ª SEÇÃO : COL. EST. PAES DE CARVALHO (1120) - Fça. da Dandreira, com 256 eleitores, AGREGADA À 93ª, com 287, totalizando 543 eleitores;

227ª SEÇÃO : ASS. DOS ANT. ALUNOS MARISTAS (1406) - Av. Bras de Aguiar, com 273 eleitores AGREGADA À 226ª, com 282, totalizando 555 eleitores;

240ª SEÇÃO : CLUB DO REMO (1430) - Av. Nazaré, com 291 eleitores, AGREGADA À 238ª com 298 e leitores, totalizando 589 eleitores;

257ª SEÇÃO : CONSERVATÓRIO CARLOS GOMES (1465) - Av. Gentil Bittencourt, com 281 eleitores AGREGADA À 256ª, contendo 282 eleitores, totalizando 563 eleitores;

265ª SEÇÃO : ESC. 2ª GRAU ORLANDO BITAR (1481) - Av. Gov. José Malcher, com 213 eleitores AGREGADA À 264ª, com 385, totalizando 598 eleitores;

271ª SEÇÃO : INST. DECORO DE MENDONÇA (1503) - Av. Gov. José Malcher, com 261 eleitores, AGREGADA À 270ª, com 262, totalizando 523 eleitores;

281ª SEÇÃO : INST. GENETIL BITTENCOURT (1520) - Av. Magalhães Barata, com 157 eleitores, AGREGADA À 280ª, com 303, totalizando 460 eleitores;

295ª SEÇÃO : ESC. BENJAMIN CONSTANT (1597) - Tv. Benjamin Constant com 291 eleitores, AGREGADA À 294ª com 298, totalizando 589 eleitores;

347ª SEÇÃO : D. E. GENERAL GURJÃO (1163) - Tv. Triunvirato c/ Angelo Custódio, com 123 eleitores, AGREGADA À 72ª com 291 eleitores, totalizando 414 eleitores;

348ª SEÇÃO : DELEGACIA DO IEC (1635) - Trav. D; - Romualdo de Seixas, com 98 eleitores AGREGADA À 315ª com 372, totalizando 470 eleitores;

349ª SEÇÃO : ESC. ARTUR PORTO (1295) - Rua Conceição, com 168 eleitores, AGREGADA À 359 Seção com 233, totalizando 401 eleitores;

350ª SEÇÃO : ESC. MUNICIPAL DO NOTARY (1244) - Fça. Iauro Malcher, com 205 eleitores, AGREGADA À 111ª com 333, totalizando 538 eleitores;

351ª SEÇÃO : INST. D. BOSCO (1600) - Tv. Benjamin Constant com 15 eleitores, AGREGADA À 299ª com 368, totalizando 383 e - leitores;

352ª SEÇÃO : ESC. ARTUR PORTO (1295) - Rua Conceição, com 95 eleitores, AGREGADA À 142ª com 370, totalizando 465 eleitores;

353ª SEÇÃO : COLÉGIO SANTO ANTONIO (1201) - Fça. D. Macedo Costa com 45 eleitores, AGREGADA À 91ª com 266, totalizando 311 eleitores;

354ª SEÇÃO : COLÉGIO SANTO ANTONIO (1201) - Fça. D. Macedo Costa, com 29 eleitores, AGREGADA À 91ª com 266, totalizando 295 eleitores;

355ª SEÇÃO : E. E. CALDEIRA CASTELO BRANCO (1155) - Tv. Breves c/ Genesio Alvim, com 06 eleitores, AGREGADA À 60ª com 308, totalizando 314 eleitores;

356ª SEÇÃO : FACULDADE DE MEDICINA (1660) - Av. Gen. Decóro, com 112 eleitores, AGREGADA À 340ª, com 369, totalizando 481 eleitores;

357ª SEÇÃO : ESC. CAMILO SALGADO (1309) - Av. Roberto Camelier com 15 eleitores AGREGADA À 358ª com 252, totalizando 267 eleitores;

361ª SEÇÃO : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (1627) - Tv. Rui Barbosa, com 07 eleitores, AGREGADA À 308ª com 395, totalizando 402 eleitores;

362ª SEÇÃO : ESC. ANTONIA PAES DA SILVA (1236) - Rua Parique, com 97 eleitores AGREGADA À 105ª com 374, totalizando 471 eleitores;

363ª SEÇÃO : ESC. AMAZONAS DE FIGUEIREDO (1066) - Av. Serzedelo Correa, com 06 eleitores, AGREGADA À 27ª com 376, totalizando 382 eleitores;

364ª SEÇÃO : COLÉGIO MODERNO (1449) - Tv. Quintino Bocaiuva, com 05 eleitores, AGREGADA À 246ª com 367, totalizando 372 eleitores.

365ª SEÇÃO : CENTRO EDUCACIONAL 12 DE OUTUBRO (1422) - Av. Gen. Furtado, com 83 eleitores, AGREGADA À 234ª SEÇÃO, com 494 eleitores, totalizando 577 eleitores;

367ª SEÇÃO : COL. EST. PAES DE CARVALHO (1120) - Pça da Bandeira, com 07 eleitores, **AGREGADA À 91ª com 287**, totalizando 294 eleitores;

368ª SEÇÃO : COLEGIO IDEAL (1023) - Rua dos Mundurus c/ Tupinambás com 10 eleitores, **AGREGADA À 35ª SEÇÃO com 298**, totalizando 308 eleitores;

369ª SEÇÃO : ESC. JOSÉ VERISSIMO (1074) - Rua Pres. Pernambuco, com 03 eleitores, **AGREGADA À 37ª SEÇÃO com 326**, totalizando 329 eleitores;

370ª SEÇÃO : SOCIEDADE UNIAO E FIRMEZA (1392) - Rua dos Tambois, com 71 eleitores **AGREGADA À 224ª com 495**, totalizando 566 eleitores.

379ª SEÇÃO : SÍNCRITO DE EXPONER DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ - (1005) - Rua Gama A - brou nº 256, com 24 eleitores, **AGREGADA À 276ª SEÇÃO com 326** eleitores, totalizando 360 eleitores, localizada no INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ (1511) - R. Gama Abreu c/ Bernardino Corvea;

380ª SEÇÃO : ESC. D. MATEO DE MIRANDA NEILAS BRAS (1778) - R. Dr. Pacheco S/N, com 19 eleitores, **AGREGADA À SEÇÃO 64ª**, localizada no COLÉGIO N. SRA. DO SACIÃO, Joaquim Távora c/ Pça do Ceama, c/ 351 eleitores, totalizando 340 eleitores;

389ª SEÇÃO : ESC. MIGUEL PERNAMBUCO BRAS (1000) - Av. Roberto Galvão c/ Timbirim, com 11 eleitores, **AGREGADA À SEÇÃO 180ª com 409** eleitores, totalizando 510;

E, para que não se alegue ignorância, vai este afimado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, nos dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

[Assinatura]
Dr. PAULO WILTON FUCHI e SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-PA

(G.Reg.33.067)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO M. DA ECONOMIA DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/90

Objeto: Serviços de Asseio e Higienização no Edifício-Sede do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Pará, Convento dos Mercedários e nos Órgãos do Departamento da Receita Federal localizados no Interior do Estado do Pará e Estado do Amapá.

Abertura das Propostas: dia 28.08.90 às 9.00 hs.

Entrega dos Editais : Rua Gaspar Viana, nº 485, s/914 - 9º andar - Belém/PA.
Belém, 08 de agosto de 1990.

ERNESTO MESSIAS NEYRÃO FILHO
Presidente da CPL

(Ext. nº 23277, Reg. nº 41787, Dias 10, 13 e 14/08/90)

HOTAMA - HÔTEIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A
CCG(MF) - 04.972.915/0001-10
REG. EMERATUR Nº 01901-00-21-6

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1990

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e noventa (30/04/90), às 10:00 horas, na sede social da HOTAMA - HÔTEIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A, à Av. Brás de Aguiar, 612, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em sessão Ordinária, a Assembléia Geral de acionistas desta empresa, representando a totalidade das ações com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, devidamente convocados, através de Editais publicados no Diário Oficial do Estado de Nºs 26.702, 26.703 e 26.704, dos dias 18, 19 e 20 de abril de 1990, respectivamente. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. JOAQUIM MARQUES DOS REIS, conforme determina os Estatutos Sociais, e convidou para secretários a Srta. MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DOS REIS, que leu no início da sessão o Edital de Convocação do seguinte teor: "HOTAMA-HÔTEIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A. CCG(MF) 04.972.915/0001-10 REG. EMERATUR Nº 01901-00-21-6 - Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral, que se realizará no dia 30 de abril de 1990, às 10:00 horas, em nossa sede social sito à Av. Brás de Aguiar, 612, nesta Capital, com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes assuntos: I-ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. a) Tomada de contas relativo ao Exercício de 1989, consubstanciado no Balanço Patrimonial, Demonstrações das Contas de Resultado, de Orçamentos e Aplicações de Recursos; b) Eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1990/1993; c) Fixação dos honorários da Diretoria; d) O que houver; - Em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. a) Aumento do Capital So-

cial; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Criação de novos cargos na Diretoria Executiva; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, informamos que os documentos de que trata o Artigo nº 133, da Lei 6.404, de 15/12/76, encontram-se à disposição dos Srs. acionistas, em nossa sede social, a Av. Brás de Aguiar nº 612, nesta Capital. Belém, 16 de abril de 1990. a) A Diretoria". Concluída a leitura do Edital, como registro, o Sr. Presidente determinou se procedesse à apreciação do item "a" da Agenda dos trabalhos, ou seja a leitura do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações do Resultado, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Edição nº 26.704, de 20/04/90, tudo referente ao Exercício de 1989, matéria que após discussão, mereceu aprovação unânime, sem restrições, por parte de todos os Acionistas presentes, excetuados aqueles legalmente impedidos. Passando ao item "b" da pauta dos trabalhos, a Assembléia deliberou pela re-eleição dos seguintes membros da Diretoria: Para Presidente JOAQUIM MARQUES DOS REIS, português, casado, comerciante, Diretor Superintendente, JOÃO TEIXEIRA MARQUES DOS REIS, brasileiro, casado, comerciante; Diretora Financeira MARIA CECÍLIA TEIXEIRA DOS REIS, brasileira, casada, comerciante; Diretora Comercial MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DOS REIS, brasileira, solteira, comerciante, cujos mandatos expirarão até 30 de abril de 1993. Prosseguindo, em seus trabalhos a Assembléia fixou a remuneração dos dirigentes da empresa, em US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a partir do corrente mês. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e mandado lavrar a ata para os devidos efeitos. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Reaberto os trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à Assembléia, de acordo com a pauta, a Carta-Proposta da Diretoria, que trata do aumento do Capital Social, através das reservas existentes, o que foi aprovado como a seguir se discrimina: Incorporação da rubrica contábil RESERVA DE CAPITAL - CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO no valor de US\$ 25.009.953,00 (vinte e cinco milhões, nove mil e novecentos e cinquenta e três cruzeiros), observando o critério de proporcionalidade que couber para cada acionista, cabendo ao Sr. Presidente determinar a alteração do Estatuto Social, no seu artigo 5º, que passará a ter o seguinte redação: "Tem a Companhia o Capital Social de US\$ 26.697.663,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros), divididos em 26.697.663 (vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e três) ações, com valor nominal unitário de US\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 26.695.459 (seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove) ações ORDINÁRIAS; 2.189 (dois mil, cento e oitenta e nove) ações PREFERENCIAIS CLASSE A e 15 (quinze) ações PREFERENCIAIS CLASSE B. Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente, esclareceu que além do aumento de capital já aprovado que fosse criado o cargo de Diretor Comercial, o que foi aceito sem restrições pela totalidade dos acionistas presentes, ficando a atual Diretoria composta na sua administração do seguinte modo: CAPITAL IV - Administração - Art. 18. A Companhia é administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residente no país e exercendo as funções de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial. Na parte da alínea "d", outros assuntos de interesse da sociedade, como nada mais houvesse a tratar o Presidente, declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata, no Livro próprio, para os devidos fins, e que vai assinada por mim secretária e demais presentes.

[Assinatura]
MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DOS REIS
- Secretária -

JUCEPA - Arquivo sob o nº 000773 de 02.07.90. Socorro Soares - Sec. Geral

(Ext. nº 23335, Reg. nº 41849, Dia 14/08/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 598 DE 03 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Revogar o contido do 09.07.90 a Port. nº 310 de 17.04.90, que designou o funcionário FRANCISCO DE ASSIS FONSECA DA SILVA ocupante do cargo de Agente de Operações Gráficas - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir o funcionário SILVANA DO SOCORRO SISO DE LIMA, no cargo em Comissão de Coordenador de Controle de Veículos, Código CEP-DAS-011.1.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 574 DE 27 DE JULHO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração, e,
Considerando o teor do Memº nº 125/90-DIMAP-SEAD
RESOLVE:
Regularizar e retificar, o período de Concessão de férias da funcionária PAULA LEAL FERREIRA, lotada nesta Secretaria, concedidas pela Portaria Coletiva nº 491, de 03.07.90, relativas ao exercício de 1990, para o período de 23.07 a 21.08.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 575 DE 27 DE JULHO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração, e,
Considerando o teor do Memº nº 125/90-DIMAP-SEAD
RESOLVE:
Regularizar e retificar, o período de Concessão de férias da funcionária VIVIANA DA SILVA COELHO, lotada nesta Secretaria, concedidas pela Portaria Coletiva nº 491, de 03.07.90, relativas ao exercício de 1990, para o período de 23.07 a 21.08.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 580 DE 27 DE JULHO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração, e,
Considerando o despacho do Of. nº 203/90 da PARATUR
RESOLVE:
Regularizar e retificar, o período de Concessão de férias da funcionária MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, ocupante do cargo de Arquiteto - Classe "A", lotada nesta Secretaria, ora a disposição da PARATUR, concedidas pela Portaria Coletiva nº 491, de 03.07.90, relativas ao exercício de 1990, para o período de 24.07 a 22.08.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 576 DE 27 DE JULHO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração, e,
Considerando o teor do Memº nº 085/90-DEJUR.
RESOLVE:
Cancelar o período de férias de 02.07 a 31.07.90, concedidas pela Portaria Coletiva nº 474 de 29.06.90, relativas ao exercício de 1989, à funcionária ONÉIA DOUURA DO GOUVEA, ocupante do Cargo de Consultor Jurídico, lotada nesta Secretaria.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 577 DE 27 DE JULHO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração, e,
Considerando o teor do Memº nº 061/90-INATIVOS
RESOLVE:
Cancelar o período de férias de 16.07 a 14.08.90, concedidas pela Portaria Coletiva nº 489 de 03.07.90, relativas ao exercício de 1990, à funcionária ROSELY DIAS SOUZA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A" lotada nesta Secretaria.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 578 DE 27 DE JULHO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração, e,
RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária CELESTE RAMOS RIBEIRO, ocupante do Cargo de Consultor Jurídico, lotada nesta Secretaria, ora à disposição da SEICOM, no período de 30.06 a 29.07.90, relativas ao exercício de 1989.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 579 DE 27 DE JULHO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração, e,
RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária CELESTE RAMOS RIBEIRO, ocupante do Cargo de Consultor Jurídico, lotada nesta Secretaria, ora à disposição da SEICOM, no período de 30.06 a 28.08.90, relativas ao exercício de 1990.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 587 DE 02 DE JULHO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24.12.53, à funcionária EZIÚLA DE FÁTIMA SILVA COSTA, ocupante do Cargo de Consultor Jurídico - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Saúde, no período de 10.07 a 23.08.90. Laudo - 3482.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 591 DE 03 DE AGOSTO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Conceder, a funcionária DAIR MODESTO TEIXEIRA, ocupante do Cargo de Agente de Portaria - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 01 (um) mês de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 01.06.83 a 01.06.88, no período de 23.07 a 21.08.90. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 592 DE 03 DE AGOSTO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Conceder, a funcionária MATILDE DA SILVA LINHARES, ocupante da Função Atividade de Professora Horista, Classe "A", lotada nesta Secretaria, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 12.04.84 a 12.04.89, no período de 02.08 a 30.10.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 593 DE 03 DE AGOSTO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Conceder, de acordo com o art. 105 da Lei nº 749, de 24.12.53, a funcionária SIMONE SANTANA FERNANDEZ DE BASTOS, ocupante do cargo de Administrador Classe "A", lotada nesta Secretaria, 15 (quinze) dias de Licença para acampanhar pessoas enfermas da família, no período de 12.07 a 26.07.90 - Laudo 3551.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 594 DE 03 DE AGOSTO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Conceder, a funcionária RUTE SOCORRO SILVA ARANHA, ocupante do car-

go de Administrador Classe "A", lotada nesta Secretaria, em conformidade com o Art. 7º (Item 18 da Nova Carta Constitucional Federal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Repouso, no período de 12.08 a 09.12.90 - Laudo nº 3549.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 595 DE 03 DE AGOSTO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário do Estado de Administração,

RESOLVE:
Conceder, a funcionária VALDENICE DE OLIVEIRA NOVAES, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe "A", lotada nesta Secretaria, em conformidade com o Art. 7º (Item 18 da Nova Carta Constitucional Federal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Repouso, no período de 13.08 a 10.12.90 - Laudo nº 3586.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 603 DE 06 DE AGOSTO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário do Estado de Administração,

RESOLVE:
Conceder, a funcionária GEORGETTE DE NAZARÉ CASEMIRO PAMPOLHA,

ocupante do cargo de Administrador Classe "A", lotada nesta Secretaria, 60 (sessenta) dias de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 31.12.81 a 31.12.86, no período de 03.08 a 01.10.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 604 DE 07 DE AGOSTO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário do Estado de Administração,

RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária RUTH DE FÁTIMA AMBRÓSIO LIMA PINA, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, no período de 20.08 a 18.09.90, relativas ao exercício de 1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 611 DE 08 DE AGOSTO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário do Estado de Administração,

RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário ANTÔNIO

PINHEIRO SOTERO, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, no período de 06.08 a 04.09.90, relativas ao exercício de 1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 606 DE 07 DE AGOSTO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário do Estado de Administração,

RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste Secretariado, relativos ao exercício de 1990, conforme discriminação abaixo:
NOME LOTAÇÃO PERÍODO DE GOZO
01 - Angela Maria dos Santos Quadros - INATIVOS - 02.08 a 31.08.90 - 02 - Raimundo Waltemir Couto Vaz - DIS - 06.08 a 04.09.90 - 03 - Selma das Graças Castro Vidigal - CSAARH/DNI - 02.08 a 06.09.90 - 04 - Dorothea Genêzia da Silva - CTE - 06.08 a 04.09.90 - 05 - Maria Lobo Ferreira - CTE - 06.08 a 04.09.90 - 06 - Bernardo Lima Gouveia Júnior - CTO - 07.08 a 05.09.90 - 07 - Josias Quaresma Santos - CTO - 07.08 a 05.09.90 - 08 - Paulo César Palheta Penha - CTO - 06.08 a 04.09.90 - 09 - Moisés Freitas de Oliveira - CTO - 13.08 a 11.09.90 - 10 - Erodina Fonseca Caratê - COORDENAÇÃO/DEPAD - 20.08 a 18.09.90 - 11 - Maria Suelly Margalho do Vale - GABINETE - 06.08 a 04.09.90 - 12 - Antônio Artur da Silva Almeida - DEJUR - 06.08 a 04.09.90 e 13 - Cleber Carlos Cardoso Matos - DDO - 06.08 a 04.09.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração

AN

CGC 05.848.387/0001-54

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

01 - LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, na Rua dos Mundurucus nº 1742, na Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 1º de junho de 1990, às 14:00 horas. 02 - MESA: Presidente - Dr. Agilberto Pires; Secretário - Dr. Setsuo Nagayoshi. 03 - PRESENÇA E QUORUM: Presente a Sra. Consuelo Ribeiro Betzold, representante da acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA., constatando-se, dessa forma, a existência de quorum para as deliberações que constam na Ordem do Dia, estando também presente o Sr. Setsuo Nagayoshi, representante da acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NAAC. 04 - CONVOCAÇÃO: Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas, conforme documentos arquivados na sociedade. 05 - ORDEM DO DIA: 5.1 - eleição de Diretor; 5.2 - eleição de membro efetivo do Conselho Fiscal; 5.3 - outros assuntos de interesse da sociedade. 06 - DELIBERAÇÕES APROVADAS: 6.1 - eleição do Sr. Breno Bello de Almeida Neves, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no OAB/RJ, sob o nº 18.651, CPF nº 043.559.977/15, residente na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Nascimento Silva, nº 435, apartamento 401, para o cargo Diretor, em substituição ao Sr. Otto de Souza Marques Júnior; 6.2 - delegação à Diretoria, nos termos da alínea "a" do Artigo 11 do Estatuto Social, de poderes para decidir as atribuições específicas de cada Diretor, respeitadas as funções estatutárias do Diretor-Presidente e até manifestação expressa de Assembléia Geral em sentido contrário; 6.3 - manifestação de agradecimento ao Sr. Otto de Souza Marques Júnior pelos leais e valiosos serviços prestados à sociedade enquanto no exercício do cargo de Diretor; 6.4 - eleição do Sr. Otto de Souza Marques Júnior, brasileiro, solteiro, economista, carteira de identidade nº 2095630, expedida pelo I.F.P., CPF nº 130.473.537/00, residente em Niterói-RJ, na Rua Tupinambás, nº 148, como membro efetivo do Conselho Fiscal, em substituição ao Sr. Fábio Teixeira de Almeida; 6.5 - manifestação de agradecimento ao Sr. Fábio Teixeira de Almeida por sua eficiente atuação enquanto Conselheiro Fiscal da ALUNORTE. 07 - FORMA DE LAVRATURA DA ATA: De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a deliberação do representante da Valenorte Alumina Ltda. 08 - ENCERRAMENTO: Às 15:00 horas, depois de lavrada, lida e achada conforme a Ata pelos presentes. Belém, 01 de junho de 1990. Agilberto Pires - Presidente; Setsuo Nagayoshi - Secretário; Valenorte Alumina Ltda. p.p. Consuelo Ribeiro Betzold; Nippon Amazon Aluminium Company Limited, p.p. Setsuo Nagayoshi. ESTA AGF FOI REGISTRADA NA JUCEPA SOB O Nº 000952, EM 07/08/90.

(Ext. nº 23. 4, Reg. nº 41848, Dia 14/08/90)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 130/90

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Diretor do Foro, em exercício.
Dr. Fernando N. Tocantins - Diretor Administrativo, em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 25.07.90

PETIÇÃO

Petição de Raimundo Cavalcante Soares - Auxiliar Juiz de Direito.

Assunto: Requer, em prorrogação, 90 dias de licença para tratamento de saúde.
DESPACHO: 1. Junta-se aos respectivos autos.
2. Conclusos depois de convenientemente informado pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa. Belém, 24.07.90 (a) Aristides P. de Medeiros - J.F. Diretor do Foro, em exercício.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.
Dr. Reginaido de Castro Moraes - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 24.07.90

OFÍCIOS

Nº: 2167/90
De: Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto, em exercício na 2ª Vara desta Seção.
Assunto: Requer, por empréstimo, os autos do processo nº 21.651, em tramitação por esta 1ª. Vara.
DESPACHO: Atenda-se. Belém, 24.07.90 (a) Aristides P. de Medeiros - J.F. da 2ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

NºS: 1682, 1683, 1694, 1697, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1711, 1715, 1721.

De: Fábio Caetano, José Ferreira Sales, João Francisco Maciel Borges e Nêdar Duarte - Delegados de Polícia Federal.

Assunto: Encaminham os autos de Inquéritos, ref. proc. nºs 89.1175-8, 89.1171-5, 90.161-7, 89.1468-2, 89.1734-9, 90.052-1, 89.1818-3, 90.056-4, 89.1680-6, IPL nº 134/88, 90.093-9, IPL nº 172/86, IPL 073/88, Carta Rogatória nº 5296-1/89, solicitando a dilação de prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 11.09.90, para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 24.07.90 (a) Aristides P. de Medeiros - J.F. da 2ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 11.09.90, para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 24.07.90 (a) Aristides P. de Medeiros - J.F. da 2ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº: 90.1194-1
Empte: Raimundo de França Chaves e outros
Adv.: Raphael Calda Lucas Filho e outros
Impdo: Diretor da Escola Técnica Federal do Pará.

DESPACHO: À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 24.07.90 (a) Aristides P. de Medeiros - J.F. da 2ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº: 13715-4
Empte: C.F.F.
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Execdo: João Maria Manssaller e outros
DESPACHO: Deposite-se na CEF o valor representado pelo cheque juntado a fls. 49 (do mesmo previamente extraída cópia), e, em seguida, colha-se a manifestação da Ezequente. Belém, 24.07.90 (a) Aristides P. de Medeiros - J.F. da 2ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal
Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
Dr. FERNANDO N. TOCANTINS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 24/07/90

Ofício nº.: 720/90-DEF-2/SMM/PA.
Assunto: Encaminha Folha de Antecedentes do nacional Aldo Neves Narciso, ref. inquérito nº 038/89-DEF-2/SMM/PA. Junta-se aos autos.

DESPACHO: SORTEL COMERCIO LIDA
Petição de Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
Adv.: Vem expor e requerer nos autos do Mandado de Segurança nº ...?
Assunto: N. A. Conclusos.

DESPACHO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Petição de Dra. Maria Amélia Maia Franco
Adv.: Requer a remessa dos autos ao TRF, ref. proc. 36.216
Assunto: N. A. Conclusos

DESPACHO: N. A. Conclusos

DESPACHOS EM PROCESSOS

Proc. nº.: 00.0023079-0 (Ação Ordinária)
Autor: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
Ré: MARIA DE LOURDES AZEVEDO BARBOSA
Adv.: Dr. Silvio Sá
DESPACHO: I - Considerando que, por força do estatuído no art. 14, caput, da Lei nº 8.029, de 12/4/90, foi autorizado o Poder Executivo a instituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante fusão do IAPAS, (Autor) e do INPS, o que se tornou efetivo através do disposto no art. 1º do Decreto nº 99.350, de 27/06/90 - com fundamento no que prescreve o art. 43, c/c art. 265, caput, ino.

I, e § 1º, tudo do Código de Processo Civil, suspendo o curso do presente feito, até que o sucessor do A. T. requeira sua habilitação, nos termos dos arts. 1055 e segs. da lei civil adjetiva. II - Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo.

Proc. nº.: 00.0023098-7 (Ação Ordinária)
Autor: I A P A S
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Ré: Lecyr Pontes Piedade
Adv.: Dr. Glairson Dias Figueiredo
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Proc. nº.: 00.0023222-0 (Ação Ordinária)
Autor: I A P A S
Adv.: Dr. Luiz Carlos M. Noura
Ré: EDVAN CAFUCHO COUTEIRO
Adv.: Dr. Glairson Dias de Figueiredo
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Proc. nº.: 89.0001380-7 (Ação Ordinária)
Autor: SEBASTIÃO ALVES MOREIRO E OUTROS
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Ré: I N P S
Adv.: Dr. João Francisco Maués Ferreira
DESPACHO: I - Considerando que, por força do estatuído no art. 14, caput, da Lei nº 8.029, de 12/4/90, foi autorizado ao Poder Executivo a instituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), - mediante fusão do IAPAS e do INPS (réu), - o que se tornou efetivo através do disposto no art. 1º do Decreto nº 99.350, de 27/6/90, - com fundamento no que prescrevem os arts. 13 e 43, c/c art. 265, caput, inc. I e IV, e § 1º, tudo do Código de Processo Civil, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 30 dias, para que o sucessor do R. requeira sua habilitação, nos termos dos arts. 1055 e segs, da lei civil adjetiva. II - Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo.

Proc. nº.: 90.0001247-3 (Ação Ordinária)
Autor: AKIO KANAYAMA E OUTRO
Adv.: Dr. Fernando Sawada

Proc. nº.: 90.0001247-3 (Ação Ordinária)
Autor: AKIO KANAYAMA E OUTRO
Adv.: Dr. Fernando Sawada

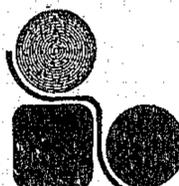
Proc. nº.: 90.0001247-3 (Ação Ordinária)
Autor: AKIO KANAYAMA E OUTRO
Adv.: Dr. Fernando Sawada

Proc. nº.: 90.0001247-3 (Ação Ordinária)
Autor: AKIO KANAYAMA E OUTRO
Adv.: Dr. Fernando Sawada

Proc. nº.: 90.0001247-3 (Ação Ordinária)
Autor: AKIO KANAYAMA E OUTRO
Adv.: Dr. Fernando Sawada

Proc. nº.: 90.0001247-3 (Ação Ordinária)
Autor: AKIO KANAYAMA E OUTRO
Adv.: Dr. Fernando Sawada

Proc. nº.: 90.0001247-3 (Ação Ordinária)
Autor: AKIO KANAYAMA E OUTRO
Adv.: Dr. Fernando Sawada



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078

Diretoria de Administração 226-1196

FAX 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral CR\$- 1.514,12

Outros Estados e Municípios

Trimestral CR\$- 4.625,09

Publicações: Página comum,

cada centímetro CR\$- 890,25

Preço por página CR\$-181.611,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 12,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Adv.: Dr. Ruy Guilhon Coutinho
DESPACHO: Considerando que, por força do estatuído no art. 14, caput, da Lei nº. 8.029, de 12/4/90, foi autorizado o Poder Executivo a instituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) mediante fusão do IAPAS (Exequente) e do INPS, - o que se tornou efetivo através do disposto no art. 1º do Decreto nº 99.350, de 27/6/90, - com fundamento no que prescrevem os arts. 41 e 43, c/c art. 265, caput, e § 1º tudo do Código de Processo Civil, suspenso o curso do presente feito, até que o sucessor do Exequente requeira sua habilitação, nos termos dos arts. 1055 e segs da lei civil adjetiva.

Proc. nº.: 00.0005199-3 (Execução Fiscal)
Exqte.: I A P A S
Exceda.: COMPANHIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E RO DOVIÁRIAS - CLMAR

Adv.: Dr. Clovis Ferro Costa
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Proc. nº.: 00.0008891-9 (Execução Fiscal)

Exqte.: I A P A S

Adv.: Dra. Elizabeth L. Figueiredo

Exceda.: OLEOS DO PARÁ SA - OLEPASA

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Proc. nº.: 00.0008893-5 (Execução Fiscal)

Exqte.: I A P A S

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

Exceda.: FERRO TECNICO S/A - ENGENHARIA DE

ESTRUTURA E SANEAMENTO

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Procs. nºs.: 00.0011220-8, 00.0011264-0 e

00.0011284-4 (Execuções Fiscais)

Exequente: I A P A S

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha e outros

Executados respectivamente, PAULO FERREIRA DE SOUZA, FUNDIPLACA SANTA RITA LTDA e

MARIO PALHA BUERES - ESCRITORIO DE ENGENHARIA

DESPACHOS: Idênticos ao anterior

Procs. nºs.: 00.0010013-6 e 00.0019017-9

(Execuções Fiscais)

Exqte.: I B D F

Adv.: Dra. Maria Keide de O. Lattos

Executados respectivamente, COMERCIO E INDUSTRIA

SÃO FRANCISCO LTDA e SOCIEDADE NORDESTE DE VENTILADORES LTDA

DESPACHOS: Considerando que o IBDF foi extinto por força do disposto no art. 2º da Lei nº 7.732, de 14/2/89 (em que se converteu a medida provisória nº 28 de 15/1/89), com fundamento no que prescreve o art. 43, c/c art. 265, caput, inc. I, e § 1º, e art. 598, tudo do Código de Processo Civil, suspendo o curso do presente feito, até que a sucessora do Exequente (V. art. 4º da Lei nº 7.732) requeira sua habilitação, nos termos dos arts 1055 e seguintes da lei civil adjetiva.

Proc. nº.: 00.0021042-0 (Execução Diversa)

Exqte.: S U D E P E

Adv.: Dra. Creonor Santos Aragão

Exceda.: MARTINO LOMTEIRO FRANCO

I - Nos termos do art. 1055 c/c art. 1060, inc. I, do Código de Processo

Civil, considero habilitado como sucessor da SUDEPE (extinta por força do disposto no art. 1º inc. II, da Lei nº 7.735, de 22/2/89), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (requerente a fls.), de acordo com o previsto no art. 4º, caput, do aludido diploma legal, devendo serem feitos os correspondentes registros e anotações. II - Intime-se.

Procs. nºs.: 00.0019640-1, 00.0026303-8 e

00.0027586-X (Execuções Fiscais)

Exqte.: I A P A S

Adv.: Wilson C. de Souza - Adv.

Executados respectivamente: J. M. MIRANDA E CIA -

BITIAL, V. SILVEIRA E CIA e PRO MOB MOBILIA PLANEJADA

DESPACHOS: Considerando que, por força do estatuído no art. 14, caput, da Lei nº. 8.029, de 12/4/90, foi autorizado o Poder Executivo a instituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) mediante fusão do IAPAS (Exequente) e do INPS, - o que se tornou efetivo através do disposto no art. 1º do Decreto nº 99.350, de 27/6/90, -com fundamento no que prescrevem os arts

41 e 43, c/c art. 265, caput, e § 1º tudo do Código de Processo Civil, suspenso o curso do presente feito, até que o sucessor do Exequente requeira sua habilitação, nos termos dos arts 1055 e segs da lei civil adjetiva.

Proc. nº.: 00.0030369-0 (Execução Fiscal)

Exqte.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff

Exceda.: JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Esclareça conclusivamente a Exequente se a dívida foi paga após o ajuizamento da Execução, e, nesse caso, justifique a circums tância de haver recebido o valor diretamente na esfera

administrativa, inobstante se encontrar o feito sub judice, e inclusive com prejuízo para o recolhimento das custas.

Proc. nº.: 00.00758-0 (Execução Fiscal)

Exequente.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff

Exceda.: JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Esclareça a Exequente se a dívida foi paga antes da propositura do presente feito, caso em que o ajuizamento terá então ocorrido por lapso, justificando destarte o cancelamento da respectiva inscrição, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830, de 22/9/80.

Proc. nº.: 00.0034944-5 (Execução Fiscal)

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Adv.: Dr. Hermann Wagner F. Alves e outros

Exceda.: ANTONIO LOIOLA MARTINS

DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Procs. nºs.: 00.0000767-6, 00.0000779-0 e

00.0001211-4 (Execuções Diversas)

Exqte.: S U D E P E

Adv.: Dra. Creonor Santos Aragão

Executados respectivamente: URSULINO NOBRE DE CARVALHO, Idem e PEDRO DE ALCANTARA E

OUTROS

DESPACHOS: Nos termos do art. 1055 c/c art. 1060, inc. I, do Código de Processo Civil, considero habilitado como sucessor da SUDEPE (extinta por força do disposto no art. 1º, inc. II, da Lei nº 7.735, de 22/2/89), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (requerente a fls.), de acordo com o previsto no art. 4º, caput, do aludido diploma legal, devendo serem feitos os correspondentes registros e anotações. II - Intime-se.

Proc. nº.: 5.849 (Execução Diversa)

Exequente.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues

Executado.: ANOEL DE NAZARETH NERY

Adv.: Dr. Abraham Assayag

DESPACHO: Apresentem-se estes autos ao Exmº Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara (Ato TRF/1 nº 5/6/90).

Proc. nº.: 00.0005853-0 (Execução Diversa)

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco

Executado.: FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR

DESPACHO: Atualize-se o cálculo e proceda-se a nova avaliação do bem penhorado.

Proc. nº.: 00.005920-0 (Execução Diversa)

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues

Executado.: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

DESPACHO: Comprove documentalmente a Exequente que o imóvel indicado a fls. 32 é de propriedade do Executado Benedito Eugênio de Souza.

Proc. nº.: 00.0013966-1 (Execução Diversa)

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues

Executados.: NARON IRMÃO COMERCIO S/A E OUTROS

Adv.: Dr. Guilherme Salame

DESPACHO: Digam as partes no prazo de cinco dias.

Proc. nº.: 00.0021504-0 (Execução Diversa)

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Edwiges Conceição R. de Moraes

Executados.: ACACIO MANUEL SIMÕES ROLO E OUTRO

DESPACHO: Apresentem-se estes autos ao Exmº Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara (Ato TRF/1 nº. 154 de 5/6/90)

Proc. nº.: 00.0034939-9 (Execução Diversa)
Exqte.: CIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva
Executados: HELIO DIAS E OUTRO
Adv.: Dr. Paulo Peixoto Caldas
DESPACHO: I - Deferindo o pedido formulado a fls. pela Exeqtente, assino a Executada o prazo de 15 dias para apresentar as necessárias certidões negativas de ônus (v. par. único do art. 656 do CPC). II - Intime-se.

Proc. nº.: 00.0021038-2 (Ação de Despejo)
Autor: I A P A S
Adv.: Dra. Maria Consuelo P. dos Santos
Réu: JOSE VICENTE CALANDRINE DE AZEVEDO
DESPACHO: Considerando que, por força do estabelecido no art. 14, caput, da Lei nº. 8.029, de 12/4/90, foi autorizado o Poder Executivo a instituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante fusão do IAPAS (Autor-Exeqtente) e do INFS, - o que se tornou efetivo através do disposto no art. 1º do Decreto nº 99.350, de 27/6/90, - com fundamento no que prescrevem o art. 43 c/c art. 265, caput, inc. I, e § 1º, tudo do Código de Processo Civil suspendo o curso do presente feito, até que o sucessor do Autor-Exeqtente requeira sua habilitação, nos termos dos arts. 1055 e segs. da lei civil adjetiva.

Proc. nº.: 00.007206-6 (Ação de Depósito)
Autora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Réu: RAIMUNDO MAXIMO RODRIGUES
DESPACHO: Diga a A.

Proc. nº.: 00.0034481-8 (Embargos a Execução)
Embgt.: EDGAR GOMES DE ARAÚJO
Adv.: Dr. Manoel Pedro
Embga.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Ruy Martini Santos
DESPACHO: Diga o Executado-Embargante no prazo de 10 dias.

Proc. nº.: 00.001017908-9 (Embargos a Execução)
Embargte.: CARDINAL AQUARIUM BELEM LTDA
Adv.: Dra. Livia Cunha Chermont
Embaga.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Colha-se a manifestação da União Federal.

Proc. nº.: 89.0000884-6 (Embargos a Execução)
Embargante: OCTAVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA
Adv.: Dr. Mário José Soares Paiva e outros
Embga.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scalf
DESPACHO: Diga o Executado-Embargante no prazo de 10 dias.

Proc. nº.: 90.0001309-7 (Feito não Contencioso)
Rqte.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Loris Rocha Pereira Junior
Reqdt.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para que o A. requeira a juntada do original da procuração de fls. 5.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Proc. nº.: 00.0030367-4 (Execução Fiscal)
Exqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scalf
Exodo: EVANGELINO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
SENTENÇA: Vistos, etc. ... EX POSITIS, Com fundamento no que preve o art. 267, caput, inc. IV, c/c o disposto no art. 598, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Sem custas, em virtude da isenção legal de que goza a Exeqtente (art. 9º, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/4/74). Tratando-se (esta) de sentença proferida contra a União Federal, está o presente feito sujeito ao obrigatório duplo grau de jurisdição (art. 475, caput, inc. II, do CPC). P. R. I. Belém, 240590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Proc. nº.: 00.0020673-3 (Execução Diversa)
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues
Exodo: MANOEL DE SOUZA DOS SANTOS E OUTROS
SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinto o presente feito. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 240990 (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Dr. HAMILTON DE SA DANTAS - Juiz Federal Substituto, com exercício na 2ª Vara.

DESPACHOS PROFERIDOS
Proc. nº.: 00.0005007-9 (Execução Fiscal)
Exqte.: I A P A S
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
Exodo: GRÁFICA PALANQUE EDITORA LTDA
DESPACHO: I - Atenda-se ao requerido a fls. 46, promovendo-se a reavaliação dos bens penhorados (fls. 10). II - Defiro a admissão processual da nova procuradora.

Proc. nº.: 5.098
Exqte.: I A P A S
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
Executada: PALANQUE TRANSPORTES AEREOS S/A
Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos e outros
DESPACHO: Diga as partes, no prazo de trinta (30) dias, se ainda têm interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entenderem de direito.

Proca.: nºs.: 00.01070-7, 00.01908-9, 00.02004-4, 00.002033-8, 00.02093-1, 00.002691-3, 00.02691-3, 00.03169-0, 00.03716-8, 00.03834-2, 00.00.3842-3, 00.03998-5, 00.04107-6, 00.04189-0, 00.004486-5, 00.04565-9, 00.04590-0, 00.04658-2, 00.04732-5, 00.004769-4, 00.004775-9, 00.04895-0, 00.04936-0, 00.04966-2, 00.05084-9, 00.05092-0, 00.05096-2, 00.5100-4, 00.005407-0, 00.05409-7, 00.005420-8 / 00.05572-7, 00.05660-0, 00.05633-2, 00.5637-5 / 00.005666-9, 00.005668-5, 00.005676-6, 00.5710-0, 00.05742-8, 00.05815-7, 00.06031-3, 00.06048-8, 00.06050-0, 00.06052-6, 00.06097-6, 00.06265-0, 00.06274-0, 00.06276-6, 00.06547-1, 00.06559-5, 00.06567-6, 00.06569-2, 00.06571-4, 00.06595-1, 00.06640-0, 00.06644-3, 00.06648-6, 00.06650-8, 00.06666-4, 00.06668-0, 00.06881-8, 00.06685-0, 00.06687-7, 00.06721-0, 00.06881-0, 00.06966-3, 00.07156-0, 00.07166-8, 00.07232-0, 00.07234-6, 00.07240-0, 00.07242-7, 00.07244-3, 00.07292-3, 00.07294-0, 00.07433-0, 00.07506-0, 00.07508-6, 00.07512-4, 00.07516-7, 00.07548-5, 00.07554-0, 00.07632-5, e 00.07636-8 (Execuções Fiscais)

Total 84 processos
Exeqtente: INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS

Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza e outros Executados respectivamente: Empresa Central Park Ltda e outros, M N Gonçalves, Corama Ferragens S/A Clube de Segurança de Belém, Loja Salevy S/A, Franco Saboes e Oleos Ltda, Industria Parense Recon Ltda, Confecções Strassi Indústria e Comercio Ltda, Cia Parense de Embalagens - Cipaagem e outros, Wago Brasileira Importação e Exportação Ltda, Industrias Graficas Nacional Ltda, Empresa de Transportes Antonio Baena Ltda e outros, Auto Escola Mirim Ltda e outros, Amazon Foreign Languages Institute, Victor C Portela S/A Representações e Comercio, Americana Distribuido de Bebidas Ltda e outro, Companhia de Maquinas Agricolas e Rodoviárias Indústria e Comercio, Empresa de Transporte Coletivo Pedreirense Ltda, Manoel Dias de Azevedo, Lídia Duarte Santos, Arivaldo Alvares Nobre, Lourival de Oliveira rosas, Nicolau da Costa Comercio e Indústria S/A, Irandir Welsens M da Rocha, Viação Unidos Brasil Portugal Ltda, Amazônia Desbravadora Ltda, Ceramica Progresso Ltda, Amazon Foreign Languages Institute, Walfrido Pedro Vital, Transportadora Rodoviária Marzi Ltda, M J Bastos, Empresa Soares S/A Construtora Itapoá Ltda, Clínica Dentaria do Pará, Velos Transportes Rodoviários Ltda, Equatorial Comercio Industria e Representação Ltda, Produtos Ju rema Industria e Comercio Ltda, T Fonseca, Grafisa Senhora Santana Ltda, Viuva J C Santiago,

Miguel Guedes e Cia Ltda, Colégio Abraham e vy, Comercio Material Eletrico Engenharia Representação Ltda, Bragança Comércio Indústria S/A, A T Soares, Domingos Emi Suc de Assis Moraes, Industria Inhangapi Ltda, Instabel Instalações Belém Ltda, Divalgadora de Livros Ltda - SABER, Condominio do Edificio Jardim Ipiranga, Panificadora Triunfo Ltda, Organização Paraense Supermercado Ltda, Panificadora Preferida Ltda, Recuperadora de Veiculo Ltda, Empresa de Construções Belém Ltda, J N R J, Panificadora Triunfo Ltda, Transportadora Jomar Ltda, Semblano e Cia, Milton R Amorim, Grafica Inaculada Conceição Ltda, Gonçalves e Emi Ltda, Grafica Nacional Ltda, Benedito de Moraes Sagica-Bemosa Construções, Escritório Tecnico do Pará e Outro, Antonio Otavio Santiago de Queiroz, Empresa de Transportes Santos Ltda, Policlínica Odontologica Santa Apolonia, M L Cardias, Comex - Companhia Madeireira Exportadora, Basilio Magno Pantoja, Constroben Ltda O I Conceição, Amazônia Produtos de Exportação Ltda Amazônia Produtos de Exportação Ltda-APEX, Construtora Gualo S/A, Miguel Guedes e Companhia Ltda, Santa Barbara Comercio Representações Industria Ltda ART Madeira Indústria e Comercio de Artefatos, Organização Atalntida Ltda, Administradora de Hotéis do Pará Ltda, Raimundo Aragão, Construções e Instalações Combos Ltda e outros, Promave Ltda Sub Sar. DESPACHOS: Diga o Exeqtente, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Proc. nº.: 00.00. 25647-1 (Ação Cautelar)
Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
Reqdo: JORGE HERMINIO S. MARTINS
DESPACHO: Diga o autor se persiste o interesse no prosseguimento do feito, especialmente no requerido às fls. 33 e 37.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Proc. nº.: 00.0019596-0 (Desapropriação)
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir G. Moraes Filho
Expdo.: MARIA MADALENA PEREIRA RIBEIRO
Adv.: Dr. Miraci Cezar da Cruz
SENTENÇA: Vistos, etc. ... ISTO POSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro extinto o processo. Determino o levantamento dos honorários do perito avaliador de fls. 45 bem como a restituição dos créditos constantes das guias de depósito judicial, de fls. 28-v e 58-v, à UNIÃO FEDERAL, tudo devidamente corrigido e mediante alvarás liberatórios. P. R. I.

Proc. nº.: 00.0019598-7 (Desapropriação)
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Expdo.: CICERO MOREIRA DA SILVA
Adv.: Dra. Jamile Naif Bastos
SENTENÇA: Vistos, etc. ... Isto posto, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro extinto o processo. Determino o levantamento dos honorários do assistente técnico, deduzidos dos créditos a serem restituídos à União Federal, constantes de fls. 28-v e 64, seguindo-se a expedição dos competentes alvarás liberatórios, tudo devidamente corrigido. P. R. I.

Proc. nº.: 00.0019600-2 (Desapropriação)
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Expdo.: PEDRO DAMIÃO MORAES BITENCOURT
Adv.: Dra. Jamile Naif Bastos
SENTENÇA: Vistos, etc. ... ISTO POSTO, homologo o acordo de fls. 88, celebrado, extrajudicialmente, entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro extinto o feito. Determino o levantamento dos honorários do assistente técnico (fls. 68-v e atualização às fls. 96) bem como a restituição à União Federal de seus créditos, constantes das guias de depósitos judicial de fls. 28-v e 57, tudo devidamente corrigido e mediante alvarás liberatórios. P. R. I. (a) Dr. Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto, com exerc. na 2ª. Vara.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 24.07.90

SENTENÇA - CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 90.0000707-0
EXQTE : S U N A B
Adv. : Dr. Heloísz M. C. Fagundes
EXODO : RAIMUNDO SILVESTRE BARRADAS VEIGA
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 269, inc. II, 794, inc. I e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 24.07.90

PETIÇÕES:

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
Assunto : Requer Juntada de documentos nos autos dos processos nºs 89.1842-6 e 89.1719-5.

DESPACHO

Do : DEPARTAMENTO NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM
Proc. : Antonio de Lima Freitas
Assunto : Vem APELAR, nos autos do processo nº 18.392-0.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:**CLASSE: II****MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : nº 90.1136-1
 Impete. : BELAGUA - BELÉM AGUAS LTDA
 Adv. : Henrique Augusto de C. Ribeiro
 Impdo. : Delegado da SUNAB
 Proc. : Harley Rodrigues Wanderley
 DESPACHO : Colha-se a manifestação do MPF.

CLASSE: V**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO:**

Processo : nº 90.1135-3
 Reqte. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto T. Potiguar
 Reddo. : ANTONIO DA ROCHA LEONARDO
 DESPACHO : 1. Cite-se. 2. Designo o dia 10 de agosto vindouro, às 10:00 horas, para o recebimento na Secretaria, sob pena de ser feito o depósito da importância consignada; 3. Intime-se.

CLASSE: VI**CARTA PRECATÓRIA - Devolvida:**

Processo : nº 89.0608-8
 Depcte. : Juiz Federal da 4ª Vara - Pará
 Depcto. : Juiz de Direito da Comarca de Marabá.
 DESPACHO : Junte-se.

Processo : nº 89.1999-6
 Depcte. : Juiz Federal da 4ª Vara - Pará
 Depcto. : Juiz de Direito de Cametá
 DESPACHO : Junte-se.

EM TEMPO**PETIÇÃO:**

De : IAP S/A INDUSTRIA DE FERTILIZANTES
 Adv. : Juracy Barata Jucá Neto
 Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 89.1307-6.
 DESPACHO : Junte-se.

OFÍCIOS:

Nºs. : 1999, 198, 200, 203, e 197/90-SR/DPF/PA.
 De : JACINTO SOUSA NETO - Chefe do SCOR
 Assunto : Encaminha os autos dos PILs. nºs. 018, 054, 059, 012 e 004/90-SR/DPF/PA., soli citando novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por 1 mais 30 dias.
 Belém, 24.07.90.

(a) Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto, em exercício na 4ª Vara.

Nº. : 423/90 - Londrina/PR.
 De : ZACARIAS POLVORA - Juiz Federal
 Assunto : Solicita devolução da Carta Precatória Processo nº 90.0270-2.
 DESPACHO : Junte-se à Conclusão.

PETIÇÃO:

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Vem contestar nos autos do processo nº 90.0796-8.
 DESPACHO : Junte-se à Conclusão.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Requer a extinção do processo de execução Fiscal nº 90.1194-9.
 DESPACHO : Junte-se à Conclusão.
 Belém, 25.07.90.

(a) Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto, em exercício na 4ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

(G.Reg. 32.968)

BOLETIM Nº 131/90

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Diretor do Foro, em exercício.

Dr. Fernando H. Tocantins - Diretor Administrativo, em exercício.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara.

Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 25.07.90**PETIÇÕES**

Petição de Bilgo Possidonio de Lacerda - Advogado
 Assunto : Requer vista dos autos do processo nº 33998-2 e 89.1889-7, pelo prazo de cinco dias.
 DESPACHO : Recebida sem qualquer anexo. N. A. Conclusos. Belém, 25.07.90 (a) Aristides P. de Medeiros - J.F. da 1ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Petições do IAPAS

Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : 1- Requer seja feita a penhora em bens particulares do ad-responsável vel da executada no processo de nº 5665-0; 2- Indica o novo endereço da firma executada nos autos do processo nº 13.284.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 25.07.90 (a) Aristides P. de Medeiros - J.F. da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Petições de Paulo Gilberto Murta Costa - Parito.
 Assunto : Requer seja intimado o INGRA para efetuar o pagamento de seus honorários, referente aos serviços prestados nos autos dos processos nºs 28.711 e 35.337.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 25.07.90 (a) Aristides P. de Medeiros - J.F. da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal
 Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 25/07/90**DESPACHO EM PETIÇÃO:**

Petição de RAIMUNDO FERREIRA PANTOJA (Ref.: Proc. nº 90.0000283-4)
 Reqte.: Dr. Sílvio de Oliveira Souza
 DESPACHO : N. A. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Procs. nºs 4940-9, 5306-6, 5426-7, 5493-3, 5513-1, 5540-9, 5542-5, 6646-0, 7459-4, 7577-9, 7628-7, 7630-9, 8815-3, 8817-0, 8819-6, 9329-7, 11266-6, 11735-8, 13796-0, 22064-7, 26759-7, 26805-4, 28056-9, 28229-4, 28550-1, 29212-5, 29250-8, 29475-6, 31206-1, 31618-0, 34454-0 e 89.1130-8 (EXECUÇÕES FISCAIS).

Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS

Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

Exclos.: INDÚSTRIA PARAENSE DE ADUBOS LTDA., HAROLD ROBERT CLEMENS E OUTROS, ASAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., RÔMULO MATORANA ROUPAS CALÇADOS S/A, ONAVE - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE VENDAS LTDA., MARTINS E TORRES LTDA., J. TELXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MADEIRAS NOBRES DA AMAZÔNIA LTDA., SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO FRANCO-BRASILEIRA LTDA., GINA COM. E INDÚSTRIA LTDA - CHARALAMBOS ZISSI ZISSOU (REPRESENTANTE) E OUTRO, CONSTRUTORA MARACANÁ LTDA., CONSTRUTORA MARACANÁ LTDA., BRAZUKA LTDA., ENCISA - ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO LTDA., ENCISA - ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO LTDA., LUZO SALES SOLINO, GEORGIO J. NIROS & CIA. LTDA., ARTEFA TOS DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA - ARMA, VIÚVA JORGE ABELÉM E FILHO, CONDOMÍNIO DO PARQUE RESIDENCIAL IMPÉRIO AMAZÔNICO, PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FÁTIMA E OUTRO, CARTEG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, JACIRA EULÁLIA DE SOUZA CASTELO E OUTRO, SOCIEDADE DE FUNDO EDUCACIONAL DO PARÁ, A. C. CORRÊA E CIA.

REPRESENTAÇÕES E OUTROS, A. P. MAR - QUES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO IND.COM. REPRESENTAÇÕES, PALMITOS DO NORTE LTDA E OUTROS, OSCAR F. PIRES E OUTRO, GUARANAT - GUARANÁ NATURAL LTDA. E OUTRO, DINABEL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA. e C. B. A. - COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., respectivamente.

DESPACHO : Considerando que, por força do estatuto no art. 14, caput, da Lei nº 8.029, de 12/4/90, foi autorizado o Poder Executivo a instituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante fusão do IAPAS (Exeqtente) e do INPS, - o que se tornou efetivo através do disposto no art. 1º do Decreto nº 99.350, de 27/6/90, - com fundamento no que prescreve o art. 43, c/c art. 265, caput, inc. I, e § 1º, tudo do Código de Processo Civil, suspendo o curso do presente feito, até que o sucessor do Exeqtente requeira sua habilitação, nos termos dos arts. 1055 e segs. da lei civil adjetiva.

Proc. nº 00.0027359-7 (EXECUÇÃO FISCAL)

Exqte.: IAPAS/BNH
 Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
 Exclos.: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE BELÉM

DESPACHO : Não tomo conhecimento do conteúdo na peça de fls. 16, oferecida a título de interposição de apelação em nome do antigo IAPAS, tendo em vista que a referida autarquia já não mais existe, extinta que foi por força do disposto no art. 1º do Decreto nº 99.350, de 27/6/90, com observância prevista no art. 14, caput, da Lei nº 8.029, de 12/4/90.

Proc. nº 89.0002162-1 (EXECUÇÃO FISCAL)

Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Dr. Antonio Rito das Graças Tavares
 Exclos.: CARLOS ALBERTO SILVA
 Adv.: Dr. Henrique Augusto de C. Ribeiro
 DESPACHO : Despachei nos autos de Embargos e nos de Agravo de Instrumento.

Proc. nº 90.0000528-0 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Agvte.: CARLOS ALBERTO SILVA
 Adv.: Dr. Henrique Augusto de C. Ribeiro
 Agvdo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 DESPACHO : Diga o Agravante no prazo de três dias.

Proc. nº 90.0000651-1 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)

Embte.: CARLOS ALBERTO SILVA
 Adv.: Dr. Henrique Augusto de C. Ribeiro
 Embdo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
 DESPACHO : Diga o Executado-Embargante no prazo de três dias.

Proc. nº 00.0022128-7 (AÇÃO PENAL)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. do MPF: Dr. Almirando Trindade
 Réu: SAMIR SANTOS COURI
 DESPACHO : I - ... I - ... III - Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Procs. nºs 89.01895-7, 89.01960-0 e 89.01973-2 (EXECUÇÕES FISCAIS)
 Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
 Exclos.: JOÃO BOSCO CONDE BARROS, FRANCISCO JAIME VENCELAU e HERMENEGILDO ANTONIO CRISPIANO, respectivamente.
 SENTENÇAS : Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo extinto o processo, por superveniente perda de objeto. P. R. I.

DESPACHOS EM PROCESSOS (Dr. Hamilton de Sá Dantas):

Procs. nºs 00.008594-4, 00.0008889-7 e 00.0009015-8 (EXECUÇÕES FISCAIS)

Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
 Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
 Exclos.: NAVUNIDOS NAVEGAÇÃO S/A.
 DESPACHOS : Diga o Exeqtente.

Proc. nº 00.008873-0 (EXECUÇÃO FISCAL)

Exqte.: IAPAS
 Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza
 Exclos.: BENEDITO CORRÊA MAUÉS
 DESPACHO : 1. Encaminhe-se os autos ao Contador para atualização do remanescente do débito. 2. Em seguida, vista à exeqtente para fornecer o atual endereço do executado, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.

Proc. nº 00.0013247-0 (EXECUÇÃO FISCAL)

Exqte.: IAPAS/BNH
 Adv.: Dr. Octávio José Passôa Ferreira

Exclos.: CONSTRUTORA COMERCIAL CARMO LTDA.

ADV.: Dr. Washington L. Rodrigues
 DESPACHO : Embora não citada regularmente, a executada, entretanto, compareceu aos autos, formulando a sua resposta (embargos) de fls. 39/42, dando-se, assim, por citada. Em face da apresentação da peça embargante, dá-se vista à exeqtente para, no prazo legal, dizer o que de direito. Intime-se.

Proc. nº 00.0033848-6 (EXECUÇÃO FISCAL)

Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
 Adv.: Dra. Albenisa Campes Afonso Pereira
 Exclos.: GIZEUDA MARIA DA SILVA
 Adv.: Dra. Rysoleide da Silva Sousa
 DESPACHO : Ressalvando que a Fazenda Pública, quando tiver interesse, reúna, por isso, legitimidade concorrente para requerer inventário, diga a exeqtente o que pretende, face à petição de fls. 25, formular, no prazo legal.

Procs. nºs 7873-5, 7982-0, 7984-7, 7986-3, 7988-0, 8102-7, 8112-4, 8131-0, 8135-3, 8137-0, 8139-6, 8143-4, 8241-4, 8424-7, 8518-9, 8532-4, 8534-0, 8536-7, 8541-3, 8551-0, 8567-7, 8582-0, 8590-1, 8592-8, 8605-3, 8658-4, 8660-6, 8901-0, 8914-1 e 8918-4 (EXECUÇÕES FISCAIS)

Exqte.: IAPAS
 Exclos.: GEORGE JOSEPH VENTURIERI, A. D. DOMINQUEZ, ALFREDO CARDOSO DE MACEDO, C. CORRÊA MAGALHÃES, D. G. MURISSET, CARTECA IMPORTADORA LTDA., AMPEX - AMAZÔNIA PISCADOS EXP. LTDA., MARIA LUIZA QUEIROZ E VILHENA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQ. LTDA., J. M. COELHO DA COSTA, COMATEL - COMÉRCIO MATERIAL ELÉTRICO ENG. REF. LTDA., ROBERTA MARQUES - OLARIA JOANA D'ARC, SEBASTIÃO CORDEIRO DE VASCONCELOS, ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE REPRESENTAÇÕES LTDA., ÚTIL ENGENHARIA LTDA., SIDRIM E REIS CONSTRUÇÕES LTDA., RESTAURANTE TURÍSTICO LTDA., ÚTIL ENGENHARIA LTDA., J.

JACOB E IRMÃO, MATERIAIS BÁSICOS CONSTRUÇÕES LTDA., SERRUYA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., D. M. MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA CONSTRUÇÕES LTDA., IMPORTADORA E EXPORTADORA AJE LTDA., FERREIRA E VIDEIRA, WILSON ROMEI FRANCHI ANDRADE, RAI MUNDO MÁXIMO RODRIGUES, FRIPESCAL S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS E PESCA, ÁREAS S/A TECIDOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA e BRÁSILIA AQUARIUM LTDA., respectivamente.

DESPACHOS: Diga o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Proc. nº 00.0012093-6 (EXECUÇÃO DIVERSA)
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Excd.: CLÁUDIO DE FREITAS CARPENTER FERREIRA
DESPACHO: De acordo com os arts. 991, I, e 992, III, do Código de Processo Civil, dispositivos especiais aplicáveis à espécie, cabe ao inventariante "... representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele...", bem como "... pagar dívidas do espólio;". E, ainda, art. 12, V, do CPC. Assim, com vista aos pedidos de fls. 63 (item 3) e 64 (item 4), de armino que: a) a exequente junte termo de inventariante, diligenciando nesta Comarca de Belém ou mesmo na de Salinópolis, com vista à localização do inventário do executado CLÁUDIO DE FREITAS CARPENTER FERREIRA; b) em seguida, seja citado o espólio, na pessoa de seu representante legal (inventariante). Após, então decidirei sobre o requerido no item 4, de fls. 64. Intime-se.

Proc. nº 00.1008873-3 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
Agvte.: IAPAS
Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza
Agvdo.: BENEDITO CORRÊA MAUÉS
DESPACHO: Arquive-se estes autos uma vez que os objetivos, aqui perseguidos, já foram logrados. Providencie-se traslado da decisão do extinto Tribunal Federal de Recursos, anexando-o à ação principal (processo nº 00.0008873-0).

Proc. nº 00.0020685-7 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)
Embgt.: DENDE DO PARÁ S/A - DENPASA
Adv.: Dra. Eliana Valdez Azevedo Monteiro e outro.
Embgt.: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
DESPACHO: I - Defiro o pedido formulado a fls. 57 pela Embargante (DENDE DO PARÁ S/A - DENPASA), e ora nomeio para servir como perito o doutor Joelzão Expedito Luz Bahia - Inscr. CRQ-PA/6ª Região nº 06300244 - Rua Boaventura da Silva, 1035 - Tel. 222.8854, que oportunamente prestará o devido compromisso juntamente com os assistentes técnicos indicados pelas partes dentro de 5 dias, as quais em igual prazo poderão apresentar quesitos. II - O perito ora nomeado estimará o valor total de seus honorários (observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30/4/74), cujo pagamento incumbe à Embargante (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento. III - Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 25.07.90

DESPACHOS EM PETIÇÕES

DO : BANCO DO BRASIL - Benedito de Melo Gomes - Gerente, em exercício
Assunto : Presta informações solicitada por este Juízo nos autos do Mandado de Segurança nº 90.1270-8.
DESPACHO: J. Conclusos.

DA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Gilberto A. M. Chaves
Assunto : Requer o sobrestamento do feito até que obtenha os elementos informativos necessários a realização das medidas executivas, nos autos do proc. nº 34.999.
DESPACHO: J. Conclusos.

DA : I B E L S/A. CONSERVAS ALIMENTÍCIAS
Adv. : Dr. Sueli Machado Viudes.
Assunto : Vem opor EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos de execução Fiscal nº 36.261.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : C R E A/PA
Adv. : Dr. Franklin R. da Silva
Assunto : Encaminha Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, nos autos do proc. nº 90.0000392-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

DE : ANTONIA ELIANA PEREIRA DA SILVA
Adv. : Ruth Helena Guedes Oliveira

Assunto : Vem dizer que somente vai apreciar a fase das Alegações Finais, nos autos do proc. nº 36.059.
DESPACHO: J. Conclusos.

DE : MÁRIO SÉRGIO BELTRÃO PAMPLONA
Adv. : Dr.ª Antonia de F. da Cruz Melo
Assunto : Vem apelar para o T. F. R. a petição inicial indeferida por este Juízo nos autos do mandado de segurança.
DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES INICIAIS

Nº : 90.0001382-8
DA : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
Assunto : Vem impetrar Mandado de Segurança contra Rubens Nazeazeno Ferreira Brito, Diretor-Presidente em exec. da GDP.
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 90.0001412-3
DA : GEM - COMERCIAL BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA.
Adv. : Dr. Pedro Rosal
Assunto : Vem oferecer Embargos a Execução nos autos do proc. nº 35.069-9.
DESPACHO: A. Conclusos.

DA : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Carlos de Senna Mendes
Assunto : Vem propor Execuções Fiscais da Dívida Ativa contra os seguintes executados com os seus respectivos números, e nomes.
Nts : 90.0001389-5, 90.0001392-5, 90.0001396-8, 90.0001400-0, 90.0001401-8, 90.0001407-7, 90.0001410-7, 90.0001374-7, 90.0001376-0, 90.0001381-0, 90.0001386-0.
Nomes : SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA., COM SENGUE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., AZAMOR FAVACHO DA SILVA FILHO, L.J. ELBERTO DOMESTICO LTDA., FOLOR PUBLICIDADE PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA., INEQ. INS TALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE MAQ. E EQUIP. LTDA., MERCADO DOS CALÇADOS LTDA., LOTUS EMPREENDIMENTOS SC LTDA., COSTA IND COM. LTDA., ZAQUEU REGO NETO, PANIFICADORA FORMOSA LTDA.
DESPACHO: A. Citem-se.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 90.0001282-1
IMPTE : JOSÉ DE SOUSA BRITO E OUTROS
Adv. : Dr. Jefferson Lima Brito
IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO PARÁ.
DESPACHO: Não se fazem presentes na impetração os pressupostos estabelecidos no art. 7º, II da Lei 1533/51, ensejadores da concessão da medida liminar, INDEFIRO, pois a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações no prazo legal.

(G.Reg.32.968)
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal
Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria
BOLETIM Nº 132
EXPEDIENTE DO DIA 26/07/90

DESPACHOS EM PROCESSOS (Execuções Fiscais)

PROCS. nºs. 5090-3, 8922-2, 8966-4, 8997-4, 9019-0, 9021-2, 9110-3, 9154-5, 9156-1, 9158-8, 9226-6, 9588-5, 10046-3, 10701-8,
10810-3, 11198-8, 11200-3, 11202-0, 11206-2, 11214-3, 11222-4, 11224-0, 11236-4, 11238-0, 11242-9, 11250-0, 11252-6, 11268-2, 11278-0, 11282-8, 11286-0, 11292-5, 11294-1, 11725-0, 11727-7, 11731-5, 11733-1, 11741-2,
EXQTE. : IAPAS
Adv. : Dr.ª Waldise Melo e Outros.
EXCDOS. : ÁREAS S/A TECIDOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CONSTRUTORA TOPOGRAFIA DESLATAAMENTO LDA, FARMACIA POTIGUAR LTDA, MARIA HELENA MOTA DA SILVA, BENEDITO DE MORAES SAGICA - BEMOSA CONSTRUÇÕES, DORACY COSTA BARROS, TRANSPORTADORA GUARANI LTDA, BENEITO DE MORAES SAGICA, CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVEIRA, TEIXEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO, RÁDIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA., SEBASTIÃO ROCHA, CONSTRUBEL LTDA E OUTRO, CIPREL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R SILVA AMAYDE E CIA LTDA, ENCOL - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA E CIA LTDA, FRANÇISCA AGLE MAIA DOS SANTOS, INDÚSTRIA NAZARÉ LTDA, JOSÉ MARIA DE MELO NEGRÃO MENDES E OLIVEIRA LTDA, SARAÍN M LEÃO, UERACI LESSA NOVELINO, CIACO - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS EM AÇO LTDA, CENTURY LTDA, ASSESSOR - APLICAÇÃO DE INCENTIVOS S/C LTDA, A. S. CRUZ, ACREANA S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS VEGETAIS - PROVEG., DO MINGOS AMARAL & CIA LTDA, JULIO BENDAHAN, PANIFICADORA NOVA AMÉRICA LTDA, L. SANTOS LIMPADORA Q-BRILHO, J. JACOB & IRLCO - EM LIQUIDAÇÃO, J. JACOB & IRMÃO - EM LIQUIDAÇÃO, A. P. NUNES DA SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO, ANAZON FAREIGN LINGUAGES INSTITUTE, ANTONIO SILVA, ESCRITÓRIO TÉCNICO PARÁ LTDA e ALBERTO COSTA TANTE & CIA, respectivamente.
DESPACHO : Diga o Exequente no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda tem interesse no prosse-

guimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Proc. nº : 5849 (EXECUÇÃO)
EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues
EXCDO. : MANOEL DE NAZARETH NERY
Adv. : Dr. Abraham Assayag
DESPACHO : Atenda-se ao requerido às fls. 69/70.

Proc. nº : 00.1011727-0 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
AGVTE. : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS.
Adv. : Dr. José Alberto Baptista Santos
AGVDO. : ALBERTO CONTANTE & CIA.
DESPACHO : Atingidos os objetivos do presente Agravado de Instrumento, arquive-se estes autos, antes se extraia traslado da decisão proferida pelo extinto T.F.R., anexando-o ao processo principal (.... 00.0011727-7).

SENTENÇAS PROFERIDAS

Proc. nº : 00.0021504-0 (EXECUÇÃO DIVERSA)
EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr.ª Edwiges Conceição R. de Moraes
EXCDO. : AGÁCIO MANUEL SIMÕES ROLO E OUTRO
Adv. : Dr. João José da Silva Maroja e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. ... ASSIM, diante do exposto, homologo, com base nos arts. 267, III, e 794, II, do Código de Processo Civil, a transação havida, e, em consequência, acolhendo o pedido de assistência formulado pela demandante (e demandados), julgo extinto o feito. Custas pelos executados. P. R. I.

Proc. nº : 89.1333-5 (MANDADO DE SEGURANÇA)
IMPTE. : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
IMPDO. : PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - GDP.
SENTENÇAS : Vistos, etc. ... Verificados aqui os mesmos pressupostos fáticos e de direito, apreciados e julgados naquele precedente writ, da mesma impetrante, in hoc specie, não vislumbrando qualquer ofensa a direito líquido e certo da suplicante, DENEGO a segurança requerida e, em consequência, fica expressamente cassada a liminar. Finalmente, condeno a impetrante no pagamento das custas processuais. P.R.I.
JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 26.07.90

DESPACHO EM OFÍCIO

Nº : 204/90 - SCOR/CEF - Bel. Jacinto S. Neto
Assunto : Solicita novo prazo para diligências.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por / mais 30 dias.

DESPACHO EM PETIÇÃO

DA : POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Adv. : Dr. José Wilson Mendes Sampaio
Assunto : Requer a continuação do feito, solicitada a atualização das contas para pagamento nos autos do processo nº 90.2797
DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHO EM PROCESSO - CLASSE 02000

Nº : 90.0001382-8 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE EM EXERC. DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - GDP
DESPACHO: 1- Não se fazem presentes na impetração os pressupostos estabelecidos no art. 7º, II da Lei 1533/51, ensejadores da concessão da medida liminar. Indefiro, pois, a liminar pleiteada. 2- Restitua-se o cheque de fl. 52 à impetrante. 3- Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste suas informações no prazo legal.
(G.Reg.32.968)

BOLETIM Nº 133/90

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Diretor do Foro, em exercício.
Dr. Fernando N. Tocantins - Diretor Administrativo, em exercício.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 27.07.90

Petições

Petição de Empresa Norte S/A
Adv. : José Pereira Onofre
Assunto : Requer a continuação de efetivação dos depósitos no PIS, nos autos do processo nº 36.126-7.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 27.07.90 (a) Aristides P. de Medeiros - J.F. da 2ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição de Nário Cunha de Oliveira
Adv.: Joana D'Arc Azevedo Milão
Assunto: Requer juntada de procuração e vistas dos autos nº 22.617.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Cimatro - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais.
Adv.: Aldebaro C. de Macedo Klautau Neto
Assunto: Requer juntada de documento probatório do bem penhorado no processo nº 26.000.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Carlos Eugênio R. S. dos Santos - Advogado
Assunto: Requer juntada de procuração e vistas do processo nº 35.064-8.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Ajax Carvalho D'Oliveira
Adv.: Adalberto Maroja Neto e outra
Assunto: Vem dizer que nada tem a opor quanto ao cálculo no proc. nº 28.772.
DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 27.07.90(a) Aristides P. de Medeiros - J.F. da 2a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Petição de Lúcia Costa Profeti
Adv.: Afonso Vitor Cardoso
Assunto: Vem oferecer bem à penhora no processo nº 83.345-3.
DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 27.07.90(a) Aristides P. de Medeiros - J.F. da 2a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Petição de Edgard Olyntho Contente e outra
Adv.: José Manoel Mendes Pedro
Assunto: Vem apelar da sentença que julgou extinto o processo nº 90.1273-2.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petições da CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Assuntos: 1) Requer a suspensão dos processos nºs 30.747-5 e 89.1594-0; 2) Requer a desativação, avaliação e venda do telefone penhorado no processo nº 10.028-9; 3) Requer seja determinada a desocupação e venda do imóvel penhorado no proc. nº 31.950; 4) Requer seja indeferida a petição inicial dos embargos nº 34937-2
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do INCRA
Adv.: Ronaldo Sérgio Silva Cruz
Assunto: Requer seja citada a atual proprietária das terras que darão origem à execução e, consequentemente, seja tornada sem efeito a penhora no processo nº 36.297.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição da União Federal
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Assunto: Vem apresentar razões de apelação, nos autos do processo nº 31966-2.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petições do IAPAS
Adv.: Joaquim Moreira Rocha
Assuntos: 1) Requer a suspensão dos processos nºs 13282-9, 16341-4, 18864-6, 18866-2 e 18872-7; 2) Requer seja intimado o executado para pagar a diferença encontrada no cálculo nos processos nºs 14568-0, 15064-9 e 23.637-3.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº: 90.847-6
Autor: Ministério Público
Proc.: Paulo Meira
Réu: Lucivaldo dos Santos Silva e Joetel de Azevedo Saraiva.

Adv.: Mary Lúcia Xavier Cohen e Manoel Garcia da Costa.
DESPACHO: Designe a Secretaria dias e horas para as audiências de inquirições das testemunhas que ainda não foram ouvidas. Belém, 27.07.90 (a) Aristides P. de Medeiros - J.F. da 2a. Vara, no exerc. cum. da 1a.

INQUÉRITOS

Proc. nº: 90.1415-8
Autor: Justiça Pública
Indo: Rubens da Silva Menezes
DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 11.09.90, para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 27.07.90 (a) Aristides P. de Medeiros - J.F. da 2a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Procs. nºs: 89.758-0, 89.1117-0 e 89.1158-8.
Autor: Justiça Pública
Proc.: Paulo Meira
Indo: Agropecuária Madeira do Norte do Brasil Ltda., Indústria Corre Ltda. e Metro Amazônia Ltda.
DESPACHO: Deferindo o requerimento do representante do Ministério Público, mandando que retornem os autos à esfera policial, ora concedo prazo até 11.09.90. Belém, 27.07.90 (a) Aristides P. de Medeiros - J.F. da 2a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. nº: 18515-8
Recl.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Adv.: Cauby Paranhos Guimarães
Recl.: José Maria Moreira Campos
Adv.: Deusdedit Freire Brasil e outros.
DESPACHO: Diga o Reclamante. Belém, 27.07.90 (a) Aristides P. de Medeiros - J.F. da 2a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal
Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 27/07/90

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES:
Of. nº 196/90-SCOR/CRJ-SR/BPF/PA (Ref.: Proc. nº 90.0001414-0 - Inquerito)
DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 11-9-90 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial.

Of. s/nº do Cartório do 2º Ofício Criminal da Comarca de Barueri/SP.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Ref. Proc. nº 90.387-3)

Reque.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Ref. Proc. nº 90.388-1)
Reque.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petições do IAPAS (Ref. Procs. nºs 90866-9, 27897, 28068, 29437, 29439 e 31248)

Reque.: Dr. Aláclio Costa Ferreira
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Petição do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA/6ª REGIÃO (Ref.: proc. nº 89.0001653-9)

Reque.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de FRANCISCO DUTRA DE ANDRADE (Ref. proc. nº 90.0000029-7)

Reque.: O próprio.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de RAIMUNDO MASSARANDUBA BENASSULY-MAUÉS (Ref. proc. nº 90.0001298-8)

Reque.: Dr. Sílvio de Oliveira Souza
DESPACHO: Idêntico ao anterior

DESPACHOS EM PROCESSOS (Dr. Aristides P. de Medeiros)

Procs. nºs 3914-4, 3920-9, 4282-0, 7541-8, 8530-8, 13798-7, 13800-2, 13807-0, 14135-6, 14147-0, 14151-8, 15705-8, 16952-8, 22337-9 e 24906-8 (EXECUÇÕES FISCAIS)

Expte.: IAPAS/BNH
Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza e outros.
Excdos.: PIRES FRANCO COMÉRCIO S/A, VIAÇÃO UNI DOS BRASIL PORTUGAL, PIRES FRANCO COMÉRCIO S/A, EDGAR ERAN MOREIRA E OUTROS, SOCIEDADE CONSTRUTORA FRANCO BRASILEIRA LTDA., IMPORTADORA BRAGA LTDA, J. P. MENDES E CIA. LTDA., QUEBEC-ENGENHARIA LTDA., LIMA PONTES E COMPANHIA, J. POMPEU E COMPANHIA, PANIFICADORA CEREJA LTDA., CHURRASCARIA E PIZZARIA ICCARACI (MANOEL AZEVEDO), GENÉRIO QUARESMA DOURADO & CIA. LTDA., OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

DESPACHOS: Considerando que, por força do estatuto do art. 14, caput, da Lei nº 8.029, de 12/4/90, foi autorizado o Poder Executivo a instituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante fusão do IAPAS (Exequente) e do INPS, - o que se tornou efetivo através do disposto no art. 1º do Decreto nº 99.350, de 27/6/90, - com fundamento no que prescreve o art. 43, c/c art. 265, caput, inc. I, e § 1º, tudo do Código de Processo Civil, suscitando o curso do Exequente requerida sua habilitação, nos termos dos arts. 1055 e segs. da lei civil adjetiva.

Proc. nº 89.0002246-6 (EXECUÇÃO FISCAL)
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Dr. Irsef Ivan Araújo Soares
Excdos.: ADEMAR DIAS RODRIGUES
DESPACHO: Nesta data sentenciei os autos de Embargos, julgados extintos pela falta de preparo inicial.

Procs. nºs 00.0016474-7 e 89.0001674-1 (EXECUÇÃO)
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Larcia Cecília Hermes Rodrigues
Excdos.: DOUTOR CARLOS C. LARGO EUGENI e PEDRO PAULO CARLINI e OUTROS, respectivamente.

DESPACHOS: I - Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90). II - Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo.

Procs. nºs 21124-9, 21273 e 32382 (AÇÕES PENALIS)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reps. do MPF: Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade
Réus: ALCIDES CORRÊA DE MATOS, RUTH CHANOVES KI ABTIBOL E OUTRO e JORGE FIGUEIREDO DA SILVA, respectivamente.

Def.: Dr. Vanilson Ferreira Mesketh e outros
DESPACHOS: Vista ao representante do Ministério Público.

Proc. nº 5324-4 (AÇÃO PENAL)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. do MPF: Dr. Paulo Meira
Réu: ETEVALDO GOMES DO NASCIMENTO
Def.: Dr. Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: I - Nos termos do art. 133, caput, c/c art. 121, tudo do Código de Processo Penal, proceda-se à avaliação dos bens apreendidos (fls. 12), decretados perdidos em favor da União Federal, como efeito da condenação (art. 91, inc. II, alínea b, do Cód. Penal). II - Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo.

Proc. nº 18696-1 (AÇÃO PENAL)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade
Réus: ROSIVALDO RODRIGUES MIRANDA E OUTROS
DESPACHO: I - Deferir o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público. II - ... III - ...

Proc. nº 19003-9 (AÇÃO PENAL)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade
Réu: RAIMUNDO COUTO E OUTROS
Adv.: Dr. Manoel Freire Menezes e outros
DESPACHO: I - Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. II - ...

Proc. nº 20031-0 (AÇÃO PENAL)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade
Réu: MANOEL SIMÃO DOS SANTOS E OUTRO
Adv.: Dr. Alberto Campos e outro
DESPACHO: I - ... II - ... III - Intime-se.

Proc. nº 20078-6 (AÇÃO PENAL)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. do MPF: Dr. Paulo Meira
Réu: HÉLIO DA SILVA FARIA
Def.: Dr. Ricardo Chamé
DESPACHO: I - ... II - ... III - Intime-se.

Proc. nº 20120-0 (AÇÃO PENAL)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade
Réu: RAIMUNDO LEÃO DO NASCIMENTO E OUTROS
Adv.: Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona e outros
DESPACHO: I - ... II - ... III - ... IV - ... V - Intime-se.

Proc. nº 20121-9 (AÇÃO PENAL)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. do MPF: Dr. Paulo Meira
Réu: WILSON FRUGERI MARINHO
Adv.: Dr. Orlando de Melo e Silva
DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 14/1/91 às 08:00 horas, para inquirição da testemunha Rinaldo Nakamura. II - ... III - ... IV - Intime-se.

Proc. nº 20122-7 (AÇÃO PENAL)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade
Réu: LUCIANO ANTUNES CORRÊA E OUTRA
Adv.: Dr. Paulo Rôla e outro.
DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 16/1/91, às 08:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas a fls. 82. II - ... III - ... IV - ... V - Intime-se.

Proc. nº 20124 (AÇÃO PENAL)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade
Réu: SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA
Adv.: Dr. Alberto Campos e outro
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do CEP.

Proc. nº 20744-6 (AÇÃO PENAL)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. do MPF: Dr. Paulo Meira
Réu: LOURIVAL SEABRA BOULROSA
Adv.: Dr. Moacyr G. Pamplona
DESPACHO: I - Renovem-se as diligências para o dia 18/1/91, às 08:00 horas. II - ... III - Intime-se.

Proc. nº 20801-9 (AÇÃO PENAL)
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: ZACARIAS RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
 Adv.: Dr. José de Ribamar Castro
 DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 21 de janeiro de 1991, às 08:00 horas, para inquirir a testemunha Raimundo Custódio da Silva (arrolada na denúncia), o caso em que primeiramente deverá ser ouvido como ofendido (art. 201 do CPP) o cidadão Francisco Monteiro do Nascimento. II - ... III - ... IV - Intime-se.

Proc. nº 20856-6 (AÇÃO PENAL)
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: ELIZEO VANZIM
 Adv.: Dr. Dermir Nunes de Mello
 DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 23 de janeiro de 1991, às 08:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia, e a do dia 25 seguinte, também às 08:00 horas, para tomar declarações das pessoas indicadas a fls. 132. II - ... III - Intime-se.

Proc. nº 20922-8 (AÇÃO PENAL)
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: RAIMUNDO JESUS PEREIRA VIANA
 Adv.: Dr. Neomizio Lobo Nobre
 DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 28 de janeiro de 1991, às 08:00 horas, para inquirir a testemunha arrolada na denúncia. II - ... III - ... IV - Intime-se.

Proc. nº 25544-0 (AÇÃO PENAL)
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. do MPF: Dr. Paulo Meira
 Réu: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
 Adv.: Dr. José Maria da Consolação
 DESPACHO: Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, competente para as execuções penais.

Proc. nº 27985-4 (AÇÃO PENAL)
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: HILDNEY DE BRITO
 Adv.: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior
 DESPACHO: Diante da urgência do pedido de fls. 158, atenda-se através de Telefax.

Proc. nº 32044-7 (AÇÃO PENAL)
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: RICARDO SALES XAVIER
 DESPACHO: I - Comuniquem-se que foi designada a audiência do dia 30/1/91, às 08:00 horas, para interrogatório do réu. II - ... III - Intime-se.

Proc. nº 34929-1 (AÇÃO PENAL)
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. do MPF: Dr. José A. T. Potiguar
 Réu: ITAMAR GOMES DA SILVA
 Adv.: Dr. Luciel da Costa Caxiado
 DESPACHO: I - Diga o representante do Ministério Público, inclusive sobre o destino a ser dado ao material de que trata o auto de apreensão de fls. 22. II - ...

Proc. nº 34996- (AÇÃO PENAL)
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: ANISIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. João Nascimento Rocha e outro
 DESPACHO: Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90).

Proc. nº 90.0000546-4 (AÇÃO PENAL)
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. do MPF: Dr. José A. T. Potiguar
 Réu: RAIMUNDO ALDO DE SOUZA SILVA
 Adv.: Dr. Josué da Silva Medeiros
 DESPACHO: I - Nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66, oficie-se ao Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Brejo Grande solicitando a inquirição, ali, da testemunha arrolada na denúncia, por analogia ora fixado, para o efeito do que prevê o art. 222, caput, e seu § 2º, do CPP, prazo até 28/9/90. II - ... III - ... IV - Intime-se.

Proc. nº 90.0000671-6 (CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL)
 Repte.: JUSTIÇA PÚBLICA
 Reqdo.: JOSÉ MARCOS MARTINS BARRA
 DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Juiz de Precatária.

SENTENÇAS PROFERIDAS (Dr. Aristides P. de Medeiros)

Proc. nºs 89.2004-8, 89.2106-0, 89.2326-8, 89.2345-4, 89.2401-9, 90.484-5, e 90.486-1 (EXECUÇÕES FISCAIS)

Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Fernando Tacury Scuff
 Excdos.: ANGELO MARIA CRUZ BRITO DA SILVA, FA-PIRO PAPEIS E LIVROS LTDA., CARLOS FRANCISCO DE SOUZA MAIA, NATERCIA DE ORGINA CERDEIRA BARRIOS, IMPORTADORA O ELMA LTDA., MAURÍCIO SILVA PINTO e EVARISTO REZENDE E CIA. LTDA.
 SENTENÇA: Vistos, etc. E X P O S I T I S, Julgo extinto o processo, por superveniente perda de objeto. O. R. I.

Proc. nº 90.0000744-5 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)
 Embgte.: ADEMAR DIAS RODRIGUES
 Adv.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes e outro
 Embgdo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do conteúdo na certidão retro, julgo extinto o processo. Custas ex lege. P. R. I.

DESPACHOS EM PROCESSOS (Dr. Hamilton de Sá Dantas):

Proc. nº 22851-6 (AÇÃO PENAL)
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. do MPF: Dr. Paulo Meira
 Réu: GILSON QUEIROZ DOS SANTOS
 Adv.: Dr. João José da Silva Maroja
 DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 13 de setembro vindouro, às 9:00 horas, para a tomada de depoimento das testemunhas de acusação, residentes nesta Capital. II - ... III - Intime-se.

Proc. nº 27723-1 (AÇÃO PENAL)
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Réu: HILDNEY DE BRITO E OUTRO
 Adv.: Dr. Manoel Garcia da Costa e outro
 Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade
 DESPACHO: I - Tendo em vista a Certidão de fls. 182-v (processo nº 27985), informando que o réu HILDNEY DE BRITO responde por outra Ação Penal, especifique-se que tipo de crime e se o respectivo processo já foi julgado, ou mesmo, se já obteve o seu trânsito em julgado. II - ... III - ... IV - Intime-se.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DE 27.07.90

DESPACHOS EM OFÍCIOS

Nº : 77/90 - COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU - Juiz de Direito Isolina S. de Lima.
 Assunto : Presta informações em atenção ao Ofício nº 1983 encaminhado por este Juízo.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Nº : 1713/90 - CART/DPF/PA - Bel. José Ferreira Sales.
 Assunto : Solicita dilatação de prazo para complementação de diligência.
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por 40 dias.

Nº : 205/90 - SCOR/CRJ - Bel. Jacinto Sousa Neto.
 Assunto : Encaminha Ig. Pl. nº 035/89 - DPF.2/SNM/PA devidamente relatado.
 DESPACHO: N.A. ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

DESPACHOS PETIÇÕES

DA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. Dr: Max Luiz Carvalho D'Oliveira
 Assunto : Solicita providências nos autos do proc. nº 34.633.
 DESPACHO: J. Conclusos.

DE : MÁRIO SÉRGIO BELTRÃO PAMPLONA
 Adv. : Dr. Antonio de Pátima da Cruz Melo
 Assunto: Vem apelar para TRF a Petição protocolada nº 007478.
 DESPACHO: Não havendo processo Sentenciado não há ver a apelação. Indefiro o pedido. Intime-se. Arquite-se.

DA : LOJAS AMERICANA S/A.
 Adv. : Dr. David Cruz Araújo
 Assunto : Requer juntada de documentos, Proc.90.1.253-8.
 DESPACHO: Junte-se.

DA : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr. Isaac R. Bentes
 Assunto : Vem indicar fiel depositário nos autos do processo nº 31.808.
 DESPACHO: J. Conclusos.
 DA : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr. Isaac R. Bentes
 Assunto : Requer a avaliação dos bens penhorados nos autos do proc. nº 32.861.
 DESPACHO: J. Conclusos.

DA : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr. Isaac R. Bentes
 Assunto : Requer a penhora de bens para garantir a execução nos autos do proc. 31789.
 DA : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr. Isaac R. Bentes
 Assunto : Requer a extinção da execução fiscal nos autos do proc. nº 90.00004703.

DESPACHO: J. Conclusos.
 DE : MANOEL BRAGANÇA NOBRE
 Adv. : Dr. Cecil Meira
 Assunto : Vem dizer que desiste do prosseguimento do feito nos autos do proc. nº 90.798-4.
 DESPACHO: J. Conclusos.

DE : BALEINA CONCEIÇÃO COUTINHO
 Adv. : Dr. Fernando de A. Vianna
 Assunto : Requer certidão com o inteiro teor do despacho que ensejaram o arquivamento do proc. nº 32.687.

DESPACHO: A consideração do Dr. Diretor do Foro, visto que o processo já está no arquivamento geral da Seção.

DA : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr. Isaac R. Bentes
 Assunto : Requer providências nos autos do processo nº 31.189.
 DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHO EM MANDADO DEVOLVIDO - Tucuruí/PA
 Assunto : Inquirição de Testemunhas nos autos do proc. nº 36.017.
 DESPACHO: Junte-se.

DESPACHO EM PETIÇÕES INICIAIS

DA : FAZENDA NACIONAL - Nº 90.0001419-0
 Adv. : Dr. Carlos de Senna Mendes
 Assunto : Vem propor execução fiscal da dívida ativa dos Executados com o respectivos números: CARTEC COMERCIO E IND. LTDA., PANIFICADORA FORMOSA LTDA., AUTO VIAÇÃO TOCARACIENSE LTDA., SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA., GIBA ALIMENTO E DIVERSOS LTD A., Ns. 90.0001419-0, 90.0001420-4, / 90.0001427-1, 90.0001429-8, 90.0001432-8, respectivamente.
 DESPACHO: A. Gitem-se.

PRECATÓRIA DEVOLVIDAS

COMARCA DE ALFAMIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara
 Assunto : Devolve Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, ref. ao autos do processo nº 34.633.

COMARCA DE ÓBITOS - Cartório Bentes - 1ª Ofício
 Assunto : Devolve Mandado Intimação de Testemunha ref. processo nº 31.896. (G.Reg.32.968)
 DESPACHO: Junte-se.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0001385-2 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MIRANDA COSTA E CIA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001386-0 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PANIFICADORA FORMOSA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001387-9 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ADALBERTO CAMPOS TAVARES (FAZENDA ALVORADA)
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001388-7 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO JOSE ELIAS
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0001389-5 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SEGURANCA PATRIMONIAL NORTE LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001390-9 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : WILLIAM VARY BOSRT
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001391-7 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : NORTE SUL COMERCIO PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001392-5 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONSENSE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001393-3 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MESSIAS FORTE REPRESENTAÇÃO E COMERCIO
 VARA : 004

TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO : 90.0001374-1 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : HESSIAS FORTE REPRESENTACOES LTDA E
 COMERCIO
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0001375-0 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : C A DA SILVA PACHECO EXPORTADOR
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001376-0 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AZAHOR FAVACHO DA SILVA FILHO
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001377-6 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SEGURANCA PATRIOMIAL NORTE LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001378-4 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SENIOR PUBLICIDADE
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0001379-2 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : H L CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0001400-0 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : L J ELETRON DOMESTICOS LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001401-8 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FLOR PUBLICIDADE PROMOCOES E PROPAGANDA
 LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001402-6 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ESPORTEX IND E COM LTDA ME
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001403-4 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOAO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA E
 COMERCIO LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0001404-2 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MODAS LILI CONFECOES EM GERAL LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001405-0 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PEDRO R S BRITO
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001406-9 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO MALAGA
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001407-7 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : INEQ INSTALACOES E MANUTENCAO DE
 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001408-5 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AGENCIA DE SEGURANCA TAPAJOS LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0001409-3 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AGENCIA DE SEGURANCA TAPAJOS LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0001410-7 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MERCADO DOS CALCADOS LTDA
 VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.000144-B PROT: 23/07/90
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 PRINCIPAL : 89.000144-B CLASSE : 7000

AUTOP : MIMO ERTO PUBLICO
 REV : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS E
 OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001384-4 PROT: 20/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 PRINCIPAL : 89.0002904-3 CLASSE : 6004
 EXGTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCDO : JOSELIO DE BARROS CARNEIRO
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001411-5 PROT: 24/07/90
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 89.0001058-2 CLASSE : 3000
 EXGTE : CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
 EXCDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0001412-3 PROT: 24/07/90
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 89.0003069-9 CLASSE : 3000
 EXGTE : CBM COMERCIAL BRASILEIRA DE MAQUINAS
 LTDA
 EXCDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 005

III-ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO OU OUTROS

PROCESSO : 90.0000429-2 PROT: 02/04/90
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REGTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 REQDO : JOSELIO DE BARROS CARNEIRO
 VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00026
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00004
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00001
 TOTAL DOS FEITOS.....: 00031
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00029

Belem, 24/07/90

(a) Maria de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Iran Velasco Nascimento

JUIZ DISTRIBUIDOR
Juiz Federal da 3ª Vara

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0001414-0 PROT: 23/07/90
 CLASSE : 07000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCCO : ANTONIO XAVIER DA SILVA CARGO
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001415-8 PROT: 23/07/90
 CLASSE : 07000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCCO : RUBENS DA SILVA MENEZES
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001416-6 PROT: 23/07/90
 CLASSE : 07000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCCO : MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0001417-4 PROT: 23/07/90
 CLASSE : 07000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCCO : EVALDO PINTO
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001418-2 PROT: 24/07/90
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REGTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
 REQDO : RAIMUNDA CHAVES MODESTO
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0001419-0 PROT: 16/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CARTEC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001420-4 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PANIFICADORA FORMOSA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001421-2 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : W PRESTADORA DA SERVICOS LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0001422-0 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCA
 MODELO LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001423-9 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : HAFEO MAQUINAS PECAS E EQUIPAMENTOS
 LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001424-7 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : HAFEO MAQUINAS PECAS E EQUIPAMENTOS
 LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001425-5 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PALMA DO PARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001426-3 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CRUZ E TRINDADE DE SOUZA
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0001427-1 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AUTO VIACAO ICOARACIENSE LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001428-0 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA
 VARA : 004
 IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00015
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00000
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000
 TOTAL DOS FEITOS.....: 00015
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00015

Belem, 25/07/90

(a) Maria de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Iran Velasco Nascimento

JUIZ DISTRIBUIDOR
Juiz Federal da 3ª Vara

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0001429-8 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001430-1 PROT: 17/07/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSEFA ALVES DE CARVAHO
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001431-0 PROT: 17/07/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M VIEIRA DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001432-8 PROT: 17/07/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GIBA ALIMENTOS E DIVERSOES LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001433-6 PROT: 17/07/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARTEC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001434-4 PROT: 17/07/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COIMBRA COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRA DO BRASIL LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001435-2 PROT: 17/07/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CHURRASCARIA NA BRASA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001436-0 PROT: 17/07/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HORAIS HOTEIS REUNIDOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001437-9 PROT: 17/07/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HASSAN COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001438-7 PROT: 17/07/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGENCIA DE SEGURANCA TAPAJOS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001439-5 PROT: 25/07/90
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOSE DA SILVA PINHEIRO
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001440-9 PROT: 25/07/90
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : DAGOBERTO MACIEL CASTELO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

Table with 2 columns: Description and Value. Includes rows for 'DISTRIBUIDOS', 'DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA', 'REDISTRIBUIDOS', 'ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO', 'TOTAL DOS FEITOS', and 'FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO'.

Belém, 26/07/90
(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Iran Velasco Nascimento
JUIZ DISTRIBUIDOR
Juiz Federal da 3ª Vara

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira
REP. GAB REP. P.R.

EDITAIS JUDICIAIS
COMARCA DE CAPANEMA

EDITAL - Nº 01/90

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DIVERSOS NA SEDE DA COMARCA DE CAPANEMA - ESTADO DO PARÁ.

Faço público, para quem interessar possa, que se encontram abertas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data as inscrições ao CONCURSO PÚBLICO para preenchimento dos cargos no quadro do FORUM DA COMARCA DE CAPANEMA, citados pela Lei nº 4.793 de 19 de setembro de 1978, conforme discriminação abaixo:

- 1 - CARGOS E VAGAS
a) Auxiliar Judiciário - Duas (02) vagas
b) Agente de Segurança - Uma (01) vaga

c) Atendente Judiciário - Duas (02) vagas
d) Oficial de Justiça - Uma (01) vaga
II - LOCAL DE INSCRIÇÃO
As inscrições serão realizadas no Fórum da Comarca de Capanema, no horário das 8:00 às 12:00 horas, nos dias úteis.

III - REQUISITOS GERAIS PARA AS INSCRIÇÕES:
a) Ser brasileiro.
b) Ser maior de 18 (dezoito) anos.
c) Estar quitos com o Serviço Militar e com as obrigações eleitorais.

IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO:
a) Xerox da Carteira de Identidade.
b) Duas fotos 3x4.
c) Certificado ou Atestado de Conclusão de 2º Grau para os candidatos ao cargo de Auxiliar Judiciário e Oficial de Justiça.

V - DAS PROVAS - CALENDÁRIO:
Dia 13.09.90 - Publicação da Relação dos Candidatos que tiveram suas inscrições deferidas.

VI - NORMAS
a) Duração das provas será de 3 (três) horas.
b) Somente terão acesso ao local da realização das provas os candidatos portadores de ficha de inscrição e Carteira de Identidade.

VII - PROGRAMA DAS PROVAS:
CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA E AUXILIAR JUDICIÁRIO
1 - Comunicação e Expressão - Interpretação de texto; Concordância verbal e nominal; Classe das palavras, Vozes Verbais, Pronome; tempo dos verbos; Pronome de tratamento; Linguagem figurada; Divisão silábica; Emprego do Porque ou Por que; Emprego do Há ou a; Redação Oficial - Noções.

2 - Matemática - Noções de conjuntos; Máximo divisor comum; Mínimo divisor comum; Regra de três; Porcentagem; Juros simples; Raiz quadrada; Problemas sobre as quatro operações; Potenciação e Números decimais.

3 - Conhecimentos Gerais - Localização do Brasil no Continente Americano; Os modernos meios de comunicação; Símbolos Nacionais; As Constituições do Brasil - formas; Origem, localização e Fundação do Município de Capanema; Atualidades Nacionais; Rios da Região Norte; Siglas Nacionais e Internacionais e Estados e Capitais do Brasil.

4 - Organização Judiciária do Estado - Divisão e Organização Judiciária do Estado; Juizes de Direito; Juizes Regionais; Juizes de Paz; Atribuições dos Juizes; Disciplina Judiciária; Penas Disciplinares; Direito, Exercício e Garantia e Deveres dos Auxiliares de Justiça.

5 - Noções de direito para o cargo de Oficial de Justiça - Citações e Intimações; Tempo e lugar dos Atos Processuais; Prazos Judiciais no processo penal e no processo civil.

6 - Prova Prática para Oficial de Justiça - Certidão em Mandado Possessório; Certidão em Mandato de Execução, fazendo a respectiva penhora; Prazo para o Melhinho fazer penhora de Banco de Leilões; Como proceder quando o devedor se recusa a dar ciência no Mandato de Certidão de cumprimento em Mandato de Prisão Preventiva; Certidão de Intimação de Testemunhas em crime de homicídio, Termo de Fiel Depositário em Penhora; Intimação de Testemunha em Processo de Lesões Corporais.

7 - Prova prática para o cargo de Auxiliar Judiciário - Cópia de texto para ser datilografado em cinco (05) minutos.

VIII - PROGRAMA DAS PROVAS PARA O CARGO DE ATENDENTE JUDICIÁRIO
1 - Português: Comunicação e Expressão, Interpretação de texto; Sintaxe (frase, oração, período, termo da oração), colocação de pronome, figura de linguagem, tempos dos verbos (presente, passado e futuro).

2 - Matemática - Noções de conjuntos, algarismos romanos, números cardinais, problemas sobre as quatro operações.

3 - Organização Judiciária do Estado - será o mesmo programa para o cargo de Oficial de Justiça e Atendente Judiciário.

IX - PROGRAMA DAS PROVAS PARA O CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA
1 - Português: Alfabeto, Vogais, Consoantes, Substantivos: próprio e comum, Número do Substantivo (singular e plural), Gênero do Substantivo (masculino e feminino), Divisão Silábica, Tempos dos Verbos (presente, passado e futuro).

X - APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
1 - Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sete (07), sendo a avaliação de cada prova feita na escala de zero (0) a dez (10) dez pontos.

2 - Os candidatos aos cargos de Oficial de Justiça e Auxiliar Judiciário somente farão a prova prática se aprovados na prova escrita.

3 - Será publicado Edital com a relação dos candidatos aprovados para os respectivos cargos, no âmbito do fórum local.

4 - Será considerado aprovado o candidato que for classificado em ordem decrescente de pontos até o preenchimento das vagas ao cargo para o qual o candidato se inscreveu.

5 - Em caso de igualdade de pontos na classificação servirá para desempate: a) O candidato que estiver prestando serviço público a mais tempo; b) O candidato que for mais idoso; c) O candidato que tiver maior número de filhos.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:
a) Os candidatos aprovados, e não classificados somente serão chamados em caso de algum candidato classificado desistir, faltar ou apresentar algum impedimento, observando-se a ordem de classificação e condições de desempenho para a admissão.

b) O concurso terá a validade de dois (02) anos a contar da data da homologação de seu resultado, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período.
c) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

XII - COMISSÃO DO CONCURSO
A Comissão do Concurso será assim constituída - Presidente: Drª Maria do Céu Maciel Coutinho, Promotor de Justiça; Antônio Eduardo Barleta de Almeida; Advogado: Dr. José Alexandre Buchaca.

É, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mando expedir o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no âmbito do Fórum da Comarca de Capanema.
Capanema, 06 de agosto de 1990.

MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO
Juiz de Direito da 1ª Vara e Diretora do Fórum
(G. Reg. nº 33068)

PODEM JUDICIÁRIC DA COMARCA DE CAPANEMA
ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE PENA E PREVENÇÃO DE LITÍGIO

A Dra. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R que no dia 12 de agosto de 1990, às 11:00 horas, no âmbito do Fórum desta Comarca, o Atendente Judiciário LUIS FERNANDO DOS REIS QUEIROZ, levará a público pregão de venda e arrematação em LEILÃO PÚBLICO, a quem mais der e maior lance oferecer, superior à avaliação de Cr\$ - 31.926,00 (trinta e um mil e novecentos e vinte e seis reais), e seguinte bem, penhora do exequatado ANTONIO CARLOS BAZERIL e sua mulher CECILIA PINHEIRO BAZERIL, nos autos do Proc. nº 91/88 - Ação de Execução proposta por RILDA FERREIRA DE LIMA, a saber: - 1 - Um (01) veículo marca Ford, modelo 1988, ano 1988, cor preta, placa GEX (05) pertencente ao Sr. ANTONIO CARLOS BAZERIL, situado na Av. Jangarim, Cont. 1, lado esquerdo contornando, com José de Tal, 3 de direito em terreno hexagonal, edificado

com uma casa em alvenaria, funcionando na mesma a Padaria denominada Panificadora e Padaria Bazerril, com instalação de luz elétrica e água potável, nesta cidade. Cutressim, se não aparecer Licitante, desde já fica designado o dia 31 de agosto de 1990, às 11:00 horas, no mesmo local, para o LEILÃO PÚBLICO a quem mais der. Pelo presente fica intimado o executado e sua mulher, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado nos lugares de costumes e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de julho de mil novecentos e noventa (1990). Eu, LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA, Juiz de Direito da 1ª Vara Castanhal - Pará

(G.Reg.33.011)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 17.08.90, para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE VIGIA
Aptes: Marcos Antônio Corrêa dos Santos e outros (Adva. Rosa Maria Palmeira)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Pedro Paulo Martins
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 13 de agosto de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 17.08.90, para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Espólio de Rosa Marques Simões (Adv. Vasco Borborema)
Agvdo: A. Prata & Cia. Ltda. (Adv. José Paulo Queiroz)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE MONTE ALEGRE
Agvte: Mineração Transamazônica Ltda. Advs. José Torquato e outro)
Agvdos: Raimundo Assunção e Silva e Antenor Assunção Filho (Adv. Uile R. Pinto)
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Mônica Coelho Gross (Adva: Dra. Márcia Arnez e outra)
Agvte: Francisco Paes e Silva Júnior
Relator: Des. Pedro Paulo Martins
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Inocêncio Martires Coelho Júnior e sua mãe Maria de Belém Marques Paraguassu (Adva. Ediléa Valério)
Apdo: Inocêncio Martires Coelho (Advs. Ubirajara M. R. Souza e outro)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: O Espólio de Francisco José Brito (Adv. Ademar Kato)
Apda: Norma Monteiro de Oliveira (Adv. José Cabral)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Manoel José Monteiro Siqueira)
Apdo: Banco de Crédito Nacional S/A (Adva. Maria de Nazaré Pereira)
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Celécina Cardoso Dias (Adva. Maria N. Chaves)
Apdo: O Estado do Pará (Adv. Edison Almeida)
Relator: Des. Pedro Paulo Martins
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Albertino Carvalho Nogueira (Adv. Cleomenes Corrêa)
Apda: Iracema Pires Chaves (Adva. Margareth Nascimento)
Relator: Des. Pedro Paulo Martins
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 13 de agosto de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G. Reg. 33.068)



Diário Oficial

0337

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.784

BELÉM-TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1990

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 07.08.1990.

Cartório Moacyr Santiago 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos
Juíza: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz.
Escrivã: Stael Célia Brasil Santiago

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Proc. Nº 4536/87-A - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.
A: Rubertex, Comércio e Indústria S/A e outros.
R: Banco da Amazônia S/A.
Adv. Drs. Rosomiro Arrais, Antonio Carlos F. Oliveira
Despacho: R.H. À conta. Em 02.08.90.

Proc. Nº 6514/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Francisco Januário de Souza Neto
R: Hélio de Araújo Sampaio
Adv. Dr. Djalma de O. Farias
Despacho: R.H. Intima-se, o Sr. delegado da D.O.P.S., a comparecer ao Cartório, a fim de providenciar o que requerer através do ofício nº147/90, ODPS/GAB. Em 02.08.90

Proc. Nº 2938/85 - AÇÃO ORDINÁRIA POR ATO ILÍCITO
A: Antonio Lopes dos Santos
R: José Maria de Mattos Tostes e Adauto Veículos e Serviço
Adv. Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Jesus da Silva Medeiros
Sentença: Vistos etc... Ex-positis, julgo procedente a presente ação, condenando os réus no forma do pedido, sendo que do apurado seja acrescido com o principal, o percentual de quarenta por cento (40%) a títulos de perdas e danos, condendo também os réus nas custas e nos honorários do advogado do autor que arbitro em vinte por cento, observando-se nos cálculos os disposto no art. 1º, de lei 6.899, de 08.04.81. Publique-se. Intime-se, Registre-se. Belém, 1º de Agosto de 1990.

Proc. Nº 6060/89 - INTERDIÇÃO
A: Irene Picanço da Silva
R: Maria Terezinha Martins da Costa
Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca
Sentença: R.A. Vistos etc... Julgo improcedente a presente ação, e extinta na forma da lei. Esclareça, a Sra. Escrivã, aos interessados, que poderão requerer a interdição através de três situações apresentadas pelo Ministério Público e, na forma de lei: a) pelo advogado bastante habilitado, b) pela defensoria Pública e c) pelo Ministério Público. Custas na forma da lei. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 1º de Agosto de 1990.

Proc. Nº 6547/90 - CARTA PRECATÓRIA
A: Comércio de Macapá AM.
R: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio de Belém Expedida no processo nº 22.293/89 de Ação Sumaríssima, movida por Maria Djanira Vasconcelos Bezerra e Ana Cristina Vasconcelos Bezerra contra Construtora Santos Ltda e André Luiz Félix dos Santos.
Despacho: R.H. Cumpra-se. Belém, 27.07.90.

Proc. Nº 6085/89 - AÇÃO ORDINÁRIA
A: Noemia Pitman Moura
R: Consorbrás- Consórcio Nacional de Veículos Ltda.
Adv. Drs. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Roberto Rodrigues Cardoso.
Despacho: R.H. Chamo este processo à ordem, a fim de determinar seja o mesmo encaminhado à contadoria do Juízo, da vez que a matéria é unicamente de Direito. Em, 02.08.90.

Proc. Nº 1991/83 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: Hilda Fernandes Maia Malcher
R: Copa- Construções e Planejamento e Administração Ltda.
Adv. Drs. Adelberto Meroja Neto, Paulo Lamarão
Sentença: R.A. Vistos etc... Expositis: Denego os embargos pela sua ausência de fundamentos e evidente sentido protelatório. Atribuo a eles o valor da causa da ação principal devidamente corrigido de acordo com o art. 1º da lei 6.899, de 08.04.81. condeno o embargante, nas custas e no pagamento honorários do advogado do embargante, que arbitro em vinte por cento. Intime-se e registre-se. Belém, 1º de agosto de 1990.

Proc. Nº 6028/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Fernando Aguiar Pereira Guimarães
R: Belauto Administradora Ltda.
Adv. Dra. Gilberto Pimental Pereira Guimarães, Augusto Kley tau de Araújo.
Sentença: R.H. Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo manifestado às fls. para que produza seus legais e necessários efeitos. Proceda-se ao levantamento do valor depositado na conformidade do acordo. Cumpra-se as formalidades legais. Intime-se. P.R. Belém, 06.08.90.

Proc. Nº 6013/89 - AÇÃO SUMARÍSSIMA
A: Angela Maria de Souza Marques
R: Eliodéa Santos de Oliveira Sótelo e outros
Adv. Dr. Írio Vieira de Souza
Despacho: R.A. Remarco a audiência para o dia 27 de Setº, às 10 hs. Int. Determino a publicação do edital no Diário Oficial. Em, 29.06.90.

Proc. Nº 6568/90 - EXCLUSÃO DE HERANÇA
A: José Fernandes de Barros
R: Júlio César Marques de Silva
Adv. Dr. José Maria da Consolação
Despacho: R.A. Diga o órgão do M. Público. Em, 06.08.90.

Proc. Nº 6402/90 - REQUERIMENTO DE ALVARÁ
A: Maria do Socorro Pinheiro Cohen
R: Banco do Brasil S/A, agencia Canudos.
Adv. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
Despacho: R. H. Expeça-se o Alvará. Belém, 1º de agosto de 1990.

Proc. Nº 6541/90 - INTERDIÇÃO
A: Otavio de Mendonça Meroja e sua esposa
R: Otavio Meroja Filho
Adv. Dr. Flávio Meroja
Despacho: R.H. Apresente o interessado, um Laudo Circunstancial, do interditando, no qual seja afirmado se o mesmo tem condições de prestar as informações necessárias. Em 05.08.90.

Proc. Nº 4517/87 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
A: Banco da Amazônia S/A - BASA
R: Rubertex- Comércio e Indústria S/A
Adv. Drs. Antonio Carlos de Oliveira, Rosomiro Arrais
Despacho: R.H. À avaliação do bem. Em, 03.08.90.

Proc. Nº 4517/87-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: Rubertex- Comércio e Indústria S/A
R: Banco da Amazônia S/A- BASA
Adv. Drs. Rosomiro Arrais, Antonio Carlos de Oliveira
Despacho: R.H. Dê-se ciência às partes. Em, 02.08.90.

Proc. Nº 6298/90 - MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO E DESCRIÇÃO DE BENS.
A: Maria Salete Ferreira Alencar rep. seus filhos menores
R: Norma Maria Guerreiro da Cunha e Silva Mourão
Adv. Drs. Tânia do Socorro B. de Souza, Rosomiro Arrais
Despacho: R. o interdente. Cita-se. Fica suspenso o processo principal nos termos do artigo 394 do C.P. Civil, Belém, 18.07.90.

Proc. Nº 1990-A- INCIDENTE DE FALSIDADE
A: Norma Maria Guerreiro da Cunha e Silva Mourão
R: Maria Salete Ferreira Alencar
Adv. Drs. Tânia do Socorro B. de Souza, Rosomiro Arrais
Despacho: R.H.A. Cita-se. Em, 05.08.90.

Proc. Nº 6565/90 - INVENTÁRIO
A: Ines Passos Pereira e outros
R: Osvaldo Rodrigues Pereira
Adv. Dr. Alírio Franco Doguar
Despacho: R.H. Nomeio, nos termos do art. 990, I, do Código de Processo Civil, pela sua condição de cônjuge super-

tite, a requerente Ines Passos Pereira, inventariante dos bens ficados por falecimento Osvaldo Rodrigues Pereira, devendo a nomeada, dentro de 5 (cinco) dias, prestar o necessário compromisso e, até vinte dias após, fazer as primeiras declarações. Belém, 1º de agosto de 1990.

Proc. Nº 6569/90 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
A: Maria Lima Meira
R: Edir de Souza Briglia
Adv. Dr. Eliézer Pureza Machado
Despacho: R.H. Informe, a Sra. Escrivã, se exista o alegado pela parte, nesta Vara. Conclusos. Em, 06.08.90.

Proc. Nº 6566/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Aluizio Lima Noronha
R: Tereza Monteiro Maia
Adv. Dr. Roberto Caetano M. Parente
Despacho: R.H. Cita-se a ré para vir ou mandar receber em cartório, no dia 23.08.90, as 10 horas, a quantia na inicial requerida, sob pena de depósito, se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advoca-

Proc. Nº 6566/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Despacho: ... advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do depósito e que deverão ser retirados no ato do recebimento, descontando-se do montante da importância depositada, havendo prestações periódicas após consignada a primeira poderá a autora consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo desde que obedeça o disposto no art. 892 do C.P.C, ou seja que deposite até 05 (cinco) dias contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 (dez) dias, contados da data da consignação. Não contestada a ação considere-se aceitos os fatos na inicial narrados. Intime-se. Belém, 06 de agosto de 1990.

Proc. Nº 6562/90 - ALVARÁ
A: Maria de Oliveira Costa
R: Emydio Benevenuto de Oliveira Costa
Adv. Dr. Silvestre de Jesus Ferreira
Despacho: R.H.A. Diga o M. Público. Em, 06.09.90.

Proc. Nº 6548/90 - INTERDIÇÃO
A: A Curadoria de Interditos
R: Antônio de Souza Pereira
Despacho: R.H.A. Designo o dia 28 de Setº, às 10 hs. p/ o interrogatório do interditando. Em, 03.08.90.

Proc. Nº 6549/90 - INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos
R: José Flávio de Assis
Despacho: R.H.A. Designo o dia 1º de outubro, às 10 hs. p/ o interrogatório do interditando. Em, 03.08.90.

Proc. Nº 6554/90 - INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos
R: Lídio Wanzeler Maia
Despacho: R.H.A. Designo o dia 03/10, às 10 hs. p/ o interrogatório do interditando. Em, 03.08.90.

Proc. Nº 6537/90 - INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos
R: Pedro Silvan de Lima Catanhede
Despacho: R.H.A. Designo o dia 04/10, às 10 hs. p/ o interrogatório do interditando. Int. Em, 03.08.90.

Proc. Nº 6491/90 - CONCORDATA PREVENTIVA
A: Clapesco- Companhia Amazônica de Pesca
Adv. Drs. Jorge Comin, Ruy Sérgio Gomes Romão
Despacho: R.A. O requerimento do M. Público será apreciado oportunamente. Em, 03.08.90. (Adv.: Drs. Maria da Conceição Fernandes, Pedro B. Pinheiro Filho.)

Proc. nº 6491/90-A - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
A: Petróleo Sabbá S/A
R: Clapesco - Companhia Amazônica de Pesca S/A
Adv. Drs. Antonio D. Carvalho Paixão, Jorge Comin, Ruy Gomes Romão.
Despacho: R.H. Diga o requerente da Concordata e o M. Público, no prazo máximo de 48 hs. Em, 03.08.90.

Proc. nº 6491/90 - B - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
A: Brasdiassal Comércio e Representações Ltda
R: Clapesco - Companhia Amazônica de Pesca S/A
Adv. Drs. Ignez Bertoldi, Jorge Comin, Ruy Gomes Romão
Despacho: R.H. Saje o requerente da concordata e o M. Público, no prazo máximo de 48 hs. Em, 03.08.90.

Proc. nº 6538/90 - INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos
R: Lindelva Irineu de Souza
Despacho: R.H.A. Designo o dia 5 de outº/90, às 10 hs. p/ o interrogatório do interditando. Int. Em, 03.08.90.

Proc. nº 6510/90 - REQUERIMENTO DE ALVARÁ
A: Clívia Barbosa Lima
R: Receita Federal
Adv: Dr. João Mario Freire de Vasconcellos Chaves
Despacho: R.H. Informe a requerente, a respeito do despacho do órgão do M. Público. Em, 03.08.90.

Proc. nº 6553/90 - AÇÃO SUMARÍSSIMA
A: Condomínio do Edifício "Mon Senhor Azevedo"
R: Claudio Lobo Jardim
Adv. Dr. Renaldo Gonzaga da Almeida
Despacho: R.H. Cite-se o réu para a audiência determinada pelo art. 278 do C.P.C., que deverá se realizar no dia 8 de outubro, às 10 hs., podendo oferecer defesa oral ou escrita. Intime-se. Em, 03.08.90.

Belém, 07 de Agosto de 1990.

Stael Santiago
Stael Santiago
ESCRIVÁ

RESENHA DO DIA 08.08.1990

Cartório Meacyr Santiago-1º. Ofício do Cível e Comércio, Ofícios, Ausentes e Interditos
Juiz: Dr. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 6025/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Guajará Veículos Ltda.
R: Lourenço Com. Ind. Ltda.
Adv.: Drs. José de Arimatea V. da Rocha, Sérgio B. do Espírito Santo
Despacho: R. H. Ao Contador do Juízo. Em, 06/08/90.

Proc. nº 5377/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Paulo Ferreira Alves e sua esposa
R: Antonia das Mercês Nunes Lobato e seu esposo
Adv.: Drs. Francisco das Chagas Fidelis, Raimundo Elias da S. Mendes
Despacho: R. H. Defiro o requerimento de fls. 33. Ao Sr. Escrivão para as providências necessárias. Em, 3/8/90.

Proc. nº 5377/88-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Paulo Ferreira Alves e sua esposa
R: Antonia das Mercês Nunes Lobato e seu esposo
Adv.: Drs. Francisco das Chagas Fidelis, Raimundo Elias da S. Mendes
Despacho: R. H. Ao Sr. Escrivão p/ cumprimento do despacho de fls. 24. Em, 3/8/90.

Proc. nº 5504/88-MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO
A: Raimundo Magno Lopes
R: Everaldo Jorge e Silva
Adv.: Drs. Bernardo N. de Moraes, Pedro Lima
Despacho: R. H. à conta. Em, 7/8/90.

Proc. nº 5958/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Souto & Irmão Ltda.
R: Geraldo Correa Pinheiro
Adv.: Drs. Manoel R. Lobo, Maria Acélia M. de Almeida
Despacho: R. H. Quanto aos bens apreSENTADOS pelo réu, diga o autor. Em, 7/8/90.

Proc. nº 5842/89-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Rihomar Comércio e Serviços Ltda.
R: Pedro Alcântara da Silva
Adv.: Drs. Paulo Pa. Caldas, Raphael Lucas Filho

Proc. nº 5842/89-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO
Despacho: R. H. Informe, a Sr. Escrivã, o motivo porque não cumpriu o despacho de fls. 26, datado de 01.06.90, há dois meses passados, Em, 07/08/90.

Proc. nº 5950/89-INTERDIÇÃO
A: Oneide de Oliveira Pereira e outra
R: José Nunes de Souza e outra
Adv.: Dr. Fernando da S. Gonçalves
Despacho: R. H. Defiro este. Humberto o tempo para cumprimento do despacho de fls. 16, datado de 11.6.89, há quase um ano. Em, 06/08/90.

Proc. nº 4228/87-CONCORDATA
A: Confenor-Ind. e Com. de Confeções do Norte Ltda.
Adv.: Drs. Fernando C. Wanzeller, Hermenegildo Crispino, Reynaldo A. da Silveira, Márcio Brandão da Costa
Despacho: R. H. Diga o requerente da Concordata, quanto ao requerimento interposto pelo Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Após, diga o órgão do M. Público. Em, 3/8/90.

Proc. nº 4228/87-A-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
A: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
R: Confenor-Ind. e Com. de Confeções do Norte Ltda.
Adv.: Drs. Thales R. Pereira, Fernando C. Wanzeller
Despacho: R. H. Fale o requerente da Concordata e o M. Público. Em, 03/8/90.

Belém, 08 de Agosto de 1.990

Stael Santiago
Stael Santiago
ESCRIVÁ

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE OFÍCIOS, INTERDITOS E AUSENTES. DESTA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.
ESCRIVÁ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Requerente: JOÃO DOS SANTOS MONTEIRO. Despacho: "A. Diga o Minis. Público". Em, 07.08.90. Advogado: Dr. Sidney Almeida Junior.

2ª Vara Cível e Comércio. NOTIFICAÇÃO. Autora: FRAN CISCA MORREIRA SADALA. Réu: JOÃO HELENO DA SILVA. Despacho: "A. Notifique-se". Em, 08.08.90. Advogado: Dr. Paulo Cesar de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: EDUAR OLINDINO GOMES. Réu: CARMELINO SOARES DAS DORES. Despacho: "A. Cite-se". Em, 08.08.90. Advogado: Dr. José Orlando Gomes.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariada: JÚLIO LEITE DA COSTA. Inventariante: LUIZA LIMA DA COSTA. Despacho: "Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da União". Em 08.08.90. Advogado: Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (por inflação contratual). Autor: RAIMUNDO HOMATO DA FONSECA. Ré: REBECA ABERS. Despacho: "A. Como requer. Oficie-se". Em, 08.08.90. Advogada: Dra. Anamaria Chaves Stilianidi.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ALDEBAR GOMES FERREIRA FILHO. Réus: OCTÁVIO RAIMUNDO DA CRUZ VIANA e EURIVALDO PINHEIRO PANTOJA. Despacho: "Cite-se o requeridos, para vir ou mandar receber em cartório a quantia mencionada na inicial, sob pena de depósito, para qual designo o dia 16 de agosto de 1990, às 11:00 h. Se os consignados vierem receber a quantia, deverão pagar as custas e honorários, estes em 10% sobre o valor atribuído à causa". (republicada por incorreção). Em, 31.07.90. Advogado: Dr. Lauriano Pinto dos Anjos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA. Autor: CARLOS LOPES. Réu: CHARLES ALVERT LOIS BRISARD. Despacho: "A. Cite-se". Em, 07.08.90. Advogado: Dr. Afrânio Vieira da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor ADOLFO LOBATO DE VILHENA. Devedora: ANTONIA DA ROCHA MEDeiros. Despacho: "Digam as partes sobre a conta". Em, 08.08.90. Advogados: Dra. Edilene RODRIGUES Ribeiro e Dr. Carlos Roberto C. de Moraes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (falta de pagamento). Autor: MANOEL TOCANTINS LOBATO. Ré: ANTONIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA. Despacho: "A. Conta". Em, 08.08.90. Advogados: Dr. Manoel Tocantins Lobato e Roberto N. Chada Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autores: ADOLFO TUÑAS FERRO, MERCEDES TUÑAS PINHEIRO, // CARMEN MARIA PINHEIRO PINHO DA SILVA e ADOLFO TUÑAS PINHEIRO. Ré: HOTEL NOVO AVENIDA LTDA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 07.08.90. Advogada: Dra. Maria das Graças M. Nascimento.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (falta de pagamento). Autor: HUMBERTO PEREIRA MONTEIRO

Ré: MARIA DE JESUS SOUZA PEREIRA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 07.08.90. Advogado: Dr. Eleomar Pereira Fontenelle.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JOÃO FRANCISCO DE ASSIS. Ré: SANDRA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO. Despacho: "A. Cite-se". Em, 07.08.90. Advogado: Dr. José Carlos Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. REMOÇÃO DO CARGO DE INVENTARIANTE. Requerente: EMANUEL BRASILE DE ARGÓLIO. Requerida: EUFROSINA MARIA DAS NEVES DE ARGÓLIO CORREA. Despacho: "A. Em apenso aos autos de inventário". Em, 07.08.90. Advogada: Dra. / Inês Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (falta de pagamento). Autor: DAVID AFONSO DE OLIVEIRA. Réu: MANOEL NASCIMENTO LESSA. Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 24, por falta de amparo legal, conforme já foi dito no despacho de fls. 22". Em, 08.08.90. Advogados: Dra. José Lobato Maia e José Edilson B. de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariada: JUVÊNCIO FERREIRA DA CUNHA. Inventariante: JUVÊNCIO RODRIGUES DA CUNHA. Despacho: "Chamo à ordem o processo para tornar sem efeito o despacho de fls 37 (primeira, digo, segundo item) ao cálculo". Em, 08.08.90. Advogado: José Edilson Moura Barroso.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. Autora: LUIZA MARILAC LEAL BITTENCOURT. Réus: Herdeiros de GILBERTO BATISTA DA SILVA e ANTONIO ROUSSEL ALMEIDA. Despacho: "Designo o dia 18.09.90, às 10:00 horas pra realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e testemunhas arroladas". Em, 08.08.90. Advogados: Drs. Icarai Dias Dantas e Carlos Machado Garcia.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: MANOEL RAIMUNDO PEREIRA ARAÚJO. Interessada: JOAQUINA FAUSTA DE SOUZA ARAÚJO. Requerente: Lúcia CURADOR GERAL DE INTERDITOS. Despacho: "Cite-se o interditando para ser interrogado no dia 17.09.90 às 10:00 horas. Ciente o Minis. Público e o Dr. Curador". Em, 07.08.90. Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: JACOB GANTUSS. Réu: JOSÉ GETÁQUE RUY SECCO. Despacho: "Removese as diligências para o dia 03.10.90, às 10:00 h. Cumpra-se as formalidades legais". Em, 08.08.90. Advogados: Drs. Rosomiro Arrais e Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: LAURISMAR DUARTE PIMENTEL. Inventariante: ROSA ARAÚJO PIMENTEL. Despacho: "Nomeio a requerente inventariante devendo prestar o compromisso legal e apresentar as primeiras declarações". Em, 07.08.90. Advogada: Dra. Tânia do Socorro B. de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. (retomada do prédio). Autora: CARMEN MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA. Réu: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS RIBEIRO e seu Fiador: DELLITON DE AZEVEDO NOBRE. Despacho: "Ao Sr. Oficial de Justiça para diligenciar no sentido de esclarecer, a este Juízo, se o imóvel está abandonado". Em, 07.08.90. Advogada: Dra. Alice Antunes Galho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARIA DE LOURDES DE MELO E SILVA. Ré: CGA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. À apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal". Em, 07.08.90. Advogado: Dr. Orlando de Mello e Silva e Dr. Alcides da Silva Alcântara.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariada: ENZO OLTRAMARI. Inventariante: JOSELINA VIEIRA OLTRAMARI. Despacho: "Nomeio a requerente inventariante; devendo prestar o compromisso legal e apresentar as primeiras declarações". Em, 07.08.90. Advogado: Dr. HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: CREDITCARD S/A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: ANTONIO LUCIO BARBOSA DA SILVA. Despacho: "Dê-se ciência à Telepará da penhora através de ofício, bem como, a solicitação do terminal telefônico. Outrossim, que seja informado a este Juízo, qual o valor da referida linha e se existe débito de consumo". Em, 07.08.90. Advogado: Dr. Jorge Saul Junior.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: GRANERO TRANSPORTES LTDA. Devedor: MARIO MOURA LOPES. Despacho: "Oficie-se ao Exmo. Sr. /

Secretário de Segurança Pública, solicitando força policial para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento das diligências processuais. Em, 07.08.90. Advogados: Dra. João Alberto Paiva e Fernando Ricardo Cabral Wanzeler.

Belém, 08 de agosto de 1990.

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1990 - 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA
Proc.n.ºs: 341/89; 155/90; 640/89; 55/90; 249/90;
392/90; 393/90; 394/90; 395/90; 236/90

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
Proc.n.º 392/90 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Not.: Lindalvo Gonzaga de Alcantara
Adv.: Marco Antonio G. de Alcantara
Not.: Trilha Rodoviária de Transportes Ltda.
DESP.: Notifique-se

Proc.n.º 393/90 **DESEPEJO**
Aut.: Luthphala de Castro Bitar
Adv.: Maria Rosaura S. de Castilho
Reu.: Raimundo Nonato da Silva
DESP.: Cite-se.

Proc.n.º 394/90 **IND. POR DANOS MATERIAIS**
Aut.: Elias Fernandes Feitosa
Adv.: Manoel Monteiro dos Santos
Reu.: Lecondora Belauto Ltda e Outra
DESP.: Designo o dia 27/09/1990, às 9 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se...

Proc.n.º 395/90 **SUMARISSIMA DE REP DE DANOS**
Aut.: Concorcía Companhia de Seguros
Adv.: Armando Sawada
Réu.: Antonio Ferreira Modesto
DESP.: Designo o dia 26/09/1990, às 9 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se...

Proc.n.º 249/90 **DESEPEJO**
Aut.: Dolores Gomes da Costa
Adv.: Albina de F. B. de Souza
Ré.: Neusa de Moura Costa
Adv.: Gervasio M. Matreles
DESP.: Manifeste-se a suplicada sobre os docs. de fls. 28/36, em cinco (5) dias.

Proc.n.º 640/89 **EMBARGOS À EXECUÇÃO**
Emb.: Ipol-Ind. de Prod. Alimentícios da Amazonia
Adv.: Ana Cláudia Carneiro Bastos
Emb.: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Adv.: Eliana V. Azevedo Monteiro
DESP.: Recebo a apelação no efeito devolutivo. De-se vista ao apelado para contraminar, no prazo legal.

Proc.n.º 155/90 **EXECUÇÃO**
Ex.: Julia Maria da Silva Bentas
Adv.: Maria Rosângela da Silva
André Guedes Gato
Ex.: RENC-emp. Brasileira de Neg. Comerciais Ltda
Adv.: Domingos Emani
DESP.: Atendendo que a exequente não concordou com o bom indicado a penhora, e o oferecimento não foi feito em obediência as disposições dos arts. 656, item I, e art. 655, item III, do parágrafo 1º, tenho por ineficaz tal nomeação. Devolve no credor o direito à nomeação.

Proc.n.º 341/89 **DESEPEJO**
Aut.: Antonio das Graças Sirothena Melo
Adv.: Jannette A. Cassab Prado
Ré.: Safari-Ag. de Viagens e Turismo Ltda.
Adv.: Luiziano de Paula Cavallero
DESP.: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Proc.n.º 236/90 **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
Aut.: Euripedes Araújo Vulcão
Adv.: Lucio Barreto Brasil
Ré.: Nazaré Resende Pita
DESP.: Designo o dia 26/08/90, às 11 horas, para o pagamento, em Cartório. Desentranhem-se os cheques constantes as fls. 43, 48, 51 e 53, entregando-os ao requerente, com as cautelares legais.

Proc.n.º 234/90 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
Req.: Leny Costa Filgueiras Lins

Boudry Acetoly Lins
Adv.: Deusdedit Fratre Brasil
SENT.: ... Isto posto: Homologo o pedido e termo de ratificação de fls. 23/23v., e decreto a separação judicial consensual de Boudry Acetoly Lins e Leny Costa Filgueiras Lins, para que produza seus efeitos legais, continuando a mulher a usar seu nome de casada. Decorrido o prazo legal, expõe-se mandando de averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro de Imóveis. Custas/ex-lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO

Proc.n.º 35/90

RECEBIDO

Proc.n.º 216/90

RECEBIDOS

Proc.n.ºs: 303/90; 390/90;

M A N. D. A. D. O. S

EXPEDIDOS

Proc.n.ºs: 378/90; 567/89;

RECOLHIDOS

Proc.n.ºs: 258/90; 337/90; 561/88; 275/90; 686/89; 664/89; 362/90;

ADVOGADOS

RETIRADOS
Proc.n.ºs: 656/89; 376/90; 432/89;

DEVOLVIDOS
Proc.n.ºs: 295/90; 42/90; 40/90;

REQUERIMENTOS DE:

Junta Gov. do Cond. Resid. Alto Barron n.º 015476
Francisca Cavalcante Dias Pereira " 015472
Mário da Conceição Estrela Alvares " 015525
Magnólia de Oliveira Rodrigues " 015469
Mário do Socorro G. de Araújo " 015532
Carlos Alberto Pinheiro Correa " 01539
Milton José de Souza Moraes e Outro " 015552

AUDIÊNCIA

4ª VARA - às 9 hs.
Proc.n.º 254/89 - Separação Judicial
Mário José Vieira da Silva
Idoneio Banassuli da Silva
Obs.: Foi encerrada a instrução e determinado a apresentação das razões finais, em memorial.

4ª VARA - às 10,30 hs.
Proc.n.º 286/90 - Divorcio Judicial
Rivaldo Maria de Oliveira
Alzira Araújo de Oliveira
Obs.: Não houve conciliação ficando a ré citada para apresentar a contestação.
Belém, 08 de agosto de 1990

ESCRIVÃO

CARTÓRIO G. PEPEPES = 5º OFÍCIO
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 08/08/90.
JUIZ TITULAR: DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: MARIA SOUZA DA SILVA
Requerido: JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Despacho: Somente nesta data estou assinando a direção deste processo. Por esta razão, determino que as partes, seus advogados e testemunhas compareçam a audiência de instrução e julgamento, que desde já, desegho para o dia 15 de fevereiro, às 10:00hs de 1991. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogados: Antonio Pereira, Maria Amélia Menezes de Almeida.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Credora: SOCIAR = CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Devedor: JOSÉ MIRANDA DE ARAUJO E S/MULHER
Despacho: Em face da certidão de oficial de justiça de fls. 38, determinando a expedição de mandado para a desocupação compulsória do imóvel hipotecado; nos termos da lei 5.741, de 19 de 12/1971. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogados: Milton Nobre, Helena M.R. Lobato.

SEPARAÇÃO COSNENSUAL
Requerentes: RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE VASCONCELOS E MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS;
Despacho: A.R. Designo o dia 20 de setembro às 11:00hs para ouvir os cônjuges e tentar a reconciliação. Dê-se ciência ao M.P. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Edson Augusto C. de Souza, Sérgio G. Martins.

SUMARISSIMA DE COBRANÇA
Requerente: E.F. LEITE REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTE;
Requerida: MACBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro às 10:00hs. Cite-se a ré para comparecer, ocasião em que poderá responder via advogado. Façam-se as advertências no mandado para os efeitos da revelia, no caso do não comparecimento, Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Antonio Alves da Cunha Neto.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Exceção: ELEVADORES SUR S/A IND; COMERCIO
Exceção: ORLANDO MAYÉS CONSTRUÇÕES LTDA
Despacho: A.R. Em apenso. Se no prazo, recebo a exceção e determino seu processamento, determinando a suspensão do processo principal até seu julgamento. Certifique-se no processo principal. Diga o excepto em 10 dias. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Bornacini, Francisco Pompeu Brasil Filho.

EXECUÇÃO
Credora: MARCHANTARIA ITAPEMAR LTDA
Devedor: SUPERMERCADOS ALMIRANTE IND; COM; LTDA
Despacho: A.R. Cite-se. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Flavio Maroja.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Requerentes: LUIZ CLAUDIO SOUZA E ROSA MARIA SARMENTO FONSECA E SILVA
Sentença: Vistos, etc. ... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos cônjuges suplicantes, decretando-lhes a separação consensual que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas da inicial e termo de ratificação. Custas na forma

da lei. Transitada em julgado, pagas as custas expõem-se os mandados e ofícios necessários. P.R.I. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Deusdedit F. Brasil.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ESTÉLIO SOARES TAVARES
Requerido: DÁRIO CARDOSO DA SILVA
Despacho: O oficial de justiça informa que deixou de efetuar a citação em decorrência do falecimento do requerido. Diga o autor. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
ADVOGADOS: Fernando da Silva Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: GUILHERME AUGUSTO DO CARMO CUNHA
Requerido: MULTIPLIC = PROMOTORA DE VENDAS S/A
Despacho: examinando as alegações e documentos juntados verifica-se que o caso, em exame é de julgamento antecipado da lide. A conta, retornando após para sentença. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: José Lobato Maia, Elias Pinto de Almeida.

SEPARAÇÃO COSNENSUAL
Requerentes: ANTONIO ROSANNAH CARDOSO E EDILENA DAS CHAGAS CARDOSO
Despacho: A.R. Designo o dia 21 de setembro às 9:30hs para ouvir os cônjuges e tentar a reconciliação. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogado: Romulo Cunha Vieira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: JOÃO VIANEY DE MOURA COSTA E OUTROS
Requerida: MARIA ANTONETE MACHADO TÁRIO
Despacho: Houve contestação e juntada de documentos novos. Digam os autores. Pela natureza do alegado e documentos juntos parece-se que o caso em exame é de julgamento antecipado da lide. Assim após a manifestação dos autores voltem-me conclusos para decisão oportunidade que decidirei inclusive sobre a preliminar de extinção do processo sem julgamento de mérito, por ilegitimidade da parte alegada pela requerida. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Joel Leite do Amorim, Maria Antonete M. Tário.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerentes: TELMA PENA REBELO E ORLANDO BATA REBELO
Despacho: Com os documentos juntos retorne-se ao M.P. para exame e parecer final. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Romulo Cunha Vieira.

SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO
Requerente: CONCORDIA COMPANHIA DE SEGUROS
Requerido: JOÃO BATISTA DE MORAES
Despacho: A.R. Designo o dia 14 de dezembro às 9:30hs para audiência. Cite-se a ré para comparecer e apresentar resposta via advogado, sob pena de ser considerado revel. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Armando Sawada.

SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO DE DANOS
Requerente: BAMBRENDI COMPANHIA DE SEGUROS
Requerido: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA
Despacho: A.R. Designo audiência de instrução e julgamento para o proximo dia 13 de dezembro, às 9:30hs podendo oferecer resposta via advogado, sob pena de sofrer os efeitos da revelia. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Armando Sawada.

RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO COMERCIAL
Requerente: ARMARINHO TRIUNFO LTDA
Requerida: NAZARÉ FRAGOSO PIRES
Despacho: A.R. Cite-se. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Clovis Malcher Filho.

DESEPEJO
Requerente: ADELINO DE BRITO
Requerido: MARIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA BEZERRA
Despacho: A.R. Cite-se. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Sebastião Halim Soares Habr

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO
Requerentes: MARIO DE JESUS TAVARES E SELMA CONCEIÇÃO DO AMARAL TAVARES
Despacho: Chamo o processo a ordem para determinar que se realize a audiência prévia para ouvir os cônjuges que fica designada para o dia 27 de agosto às 10:30hs. Oficie-se para que se cite o vencido do requerido e o valor do desconto. Cite-se o requerida fazendo constar as advertências legais. Int. Em, 07/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Benedito Ferreira Rodrigues, Reinaldo Antonio da Costa.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: JOÃO EMÍLIO NOBRE DE MACEDO E LIGIA CAVALCANTE RIBEIRO
 Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, Decreto a Conversão da Separação Judicial dos suplicantes em Divórcio com fundamento no art. 35 da lei... 6515/77, Custas pelos requerentes. Escóado o prazo recursal, pagas as custas processuais e cumpridas as demais formalidades legais expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Geraldo Ferreira Lima.

INVENTARIO

Inventariante: JOANA PUGA CARDOSO
 Inventariado: MARIO SOARES CARDOSO
 Despacho: Não se pode autorizar partilha do momento processual próprio. Entretanto, para resguardar interesses de terceiros e processar a empresa, evitando seu esfacelamento, defiro o pedido de alvará para que seja constituída uma sociedade entre a yluva meieira e os demais herdeiros, sendo que todos os bens e as cotas respectivas passarão automaticamente a compor o monte-mor. Os novós sócios, enquanto não se encerra este inventário ficam proibidos de vender ou onerar o patrimônio da empresa e as cotas respectivas sem autorização judicial. Ficam aguardados os direitos e interesses de terceiros que ~~existam~~ porventura existam. Expeça-se alvará com as advertências legais. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Margareth Fuga Cardoso.

ALIMENTOS (OFERTA)

Requerente: CARLOS MIGUEL DAMOUS SOBRINHO
 Requerido: GABRIEL SENA DAMOUS
 Despacho: Informe a escritoria se houve apelação da sentença homologatória. Após a conclusão. Int. Em 07/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Francisco Milléo,

CARTA PRECATORIA**COMARCA DE GOIÂNIA - GOIAS****BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: EDMILSON ONIAS DOS SANTOS
 Requerido: JUCA AUTOMÓVEIS LTDA e OUTRA
 Despacho: A.R. Cumpra-se nos termos da precatória. C.C.P. devolva-se ao Juiz deprecante. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1990

Juiz da 6ª Vara

Requerimento de CONDOMÍNIO DO EDF QUINTA DE ÉVORA, por seu advogado, na Ação CAUTELAR que move contra ACRÓPOLE - CONSTRUÇÕES CIVIS E ARQUITETURA, formulando quesitos suplementares-Adv. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
 OBS: Recebido em 08/08/90

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA MARIZA FREITAS BECKMAM-Adv. Francisco Nunes Salgado
 Requerido: JEUANA DAMÁSIA ALVES GOMES
 Despacho: - Designo o dia 27 do corrente, às 10:45 hs para a justificação. Cite-se o resu.

PREPARATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MARLENE ARAGÃO-Adv. Antonio Sarmento Guedes

Requerido: OLAVO PANTOJA
 Despacho: - Designo o dia 27 do corrente, às 10 hs para a audiência de justificação. Cite-se.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MANUEL DONATO GORONI-A v. Carlos Henrique Oliveira
 Requerido: EXPRESSO TIMBIRA LTDA
 Despacho: - Cite-se a res, na pessoa de seu representante legal para comparecer a audiência para a qual designo o dia 20 do corrente, às 11:45 horas, nela podendo contestar e produzir provas.

PERDAS E DANOS

Requerente: DINIZ MOREIRA FARIAS-Adv. Wilson Araújo Souza
 Requerido: CONSTRUTORA MARQUES FARIAS-Adv. Carlos Platilha
 Despacho: - Cite-se

DESPEJO

Requerente: ISAIAS LAURINDO DE SOUZA-Adv. Ronaldo Koury Maues
 Requerido: BARAIELOS-TRANSPORTE COMÉRCIO
 Despacho: - Cite-se

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ZULEIDE GONDIM SIMÃO-Adv. Ary Jansen Branco
 Requerido: ELISA TEIXEIRA DE CORREA DE CARVALHO
 Despacho: - Cite-se os resu para comparecerem a audiência de justificação, para qual designo o dia 27/08/90, às 11:30 horas.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: VERA LÚCIA DE MESQUITA CARVALHO- Adv. Ademar Kato
 Requerido: MARIA JOSÉ GOMES BAPTISTA LINS e outro
 Despacho: - Cite-se para vir ou mandar receber no dia 28/08/90, às 10:00 hs sob pena de depósito.

Juiz da 6ª Vara-SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - - Adv. Gilberto Guimarães
 Requerido: - - - - -
 Despacho: - Designo o dia 27 do corrente, às 11:30 hs para a audiência de tentativa de conciliação.
 Requerimento de BANCO BRACEDCO S/A, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO proposta por CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA, dizendo que tendo conhecimento de que o consignante pediu a extinção do processo face ter sido conciliado com FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A, nada tem a opor, apenas e tão somente manifestar-se no sentido de que as despesas cartorárias sejam de responsabilidade do consignante-Adv.
 OBS: Recebido em 08/08/90

Requerimento de SORAYA MARIANO DE AGUIAR, por seu advogado, na Ação ANULATÓRIA que move contra CONSTRUTORA DANIN S/A, requerendo juntada de certidão-Adv. Adalberto Ambrosio de Souza
 OBS: Recebido em 08/08/90

Requerimento de JOÃO DE SOUZA ROCHA, por seu advogado, na Ação que lhe move ANA CRISTINA VIEIRA ROCHA, efetuando depósito-Adv. Eduardo H Bastos
 OBS: Recebido em 08/08/90

Requerimento de SINDICATO DAS IND METALÚRGICAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu advogado, na Ação de NULIDADE que move contra SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO ESTADO DO PARÁ, requerendo a restituição dos autos ao contadora-Adv. Ana Celina Pastana
 OBS: Recebido em 08/08/90

Requerimento de MARIA DE LOURDES DA COSTA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ED VALDO FERREIRA LEITE, requerendo juntada de recibo Adv. Ana Maria da Cunha Mello
 OBS: Recebido em 08/08/90

Requerimento de MARAS A.R.LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO DE SENTENÇA nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO que a peticionante opôs contra BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL - BIC, requerendo força policial e no caso de não ser possível a penhora, seja feito o bloqueio-Adv. Antonio V. Pantoja
 OBS: Recebido em 08/08/90

Requerimento de LEONIDAS ACREANO FIGUEIREDO, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que move contra GUALBERTO MÁRIO DEDINE, requerendo a citação do duplicado por edital-Adv. Wilson Velasco
 OBS: Recebido em 08/08/90

CRISTINA RUIZ BARATA
 Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL

Escrivão - CARLOS TRINDADE.
 RESENHA DO DIA 08/AGO/1.990

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.

Proc. nº 4574 - DESPEJO
 Requerente - MARIA TEREZA FURTADO MEDEIROS
 Advogado - OCTAVIO MOREIRA DA CUNHA
 Requerido - JAIR BARROSO
 Advogado - ALBERICO PIMENTEL FILHO
 Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº - IMPUGNAÇÃO
 Impugnante - JAIR BARROSO
 Advogado - ALBERICO PIMENTEL FILHO
 Impugnado - MARIA TEREZA FURTADO MEDEIROS
 Advogado - OCTAVIO MOREIRA DA CUNHA
 Despacho - DIGA O IMPUGNADO.-

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4687 - REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente - ANTONIO CARLOS PINHEIRO CARVALHO
 Advogado - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
 Requerido - FRANCISCO R DA SILVA
 Despacho - DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 18 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 10:30 HORAS. CITE-SE.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4669 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Separando - WALCILEA LOPES DE SOUZA NETO
 Advogado - HAROLDO FERNANDES
 Separando - DORIVAL I DE SOUZA NETO
 Despacho - CITE-SE O R. P/ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 11:00 HORAS DO DIA 10 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO...

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4575 - DESPEJO
 Requerente - BENEDITO NAZARENO FONSECA DA COSTA
 Advogado - JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA
 Requerido - LEZI FÁTIMA S SANTOS
 Advogado - MILTON F CHAGAS
 Despacho - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. DE PURGAÇÃO DE MORA. DESIGNO PARA AS 10:00 HORAS DO DIA/ 22 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, P/ PUAGAÇÃO DA MORA. BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR...

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante - IND. METALÚRGICA RENASCENÇA LTDA
 Advogado - EDILSON DE O DANTAS
 Embargado - BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado - LAERCIO LAREDO
 Despacho - RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DA LEI, COM VISTAS AO APELADO, APÓS, BAIXEM A CONTA E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESERÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4554 - DESPEJO
 Requerente - SILVANA SOUZA MENDONÇA
 Advogado - MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA
 Requerido - JOSÉ REGINALDO NETO
 Advogada - ROSINEI RODRIGUES DA SILVA CASTRO
 Des acho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO

Esc. Juramentado. NUNATO

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
 DR. ERONIDES SOUZA PRIMO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
 RUA DA MATA LOBATO - ESCRIVIA VITÁLIA DO 8º OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 08/08/90.

8ª VARA - CARTA PRECATORIA (ALIMENTOS)
 REQUERENTE: Joaquim Pereira Telles Júnior representado por sua mãe Marilda Fontes.
 REQUERIDO: Joaquim Pereira Telles.
 DESPACHO: Rh. A. Cumpra-se, com as cautelas legais. Belém, 07/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: Espólio de Manoel Pinto da Silva representado por Maria M. da Silva e Manoel P. da Silva Júnior.
 ADV: Henrique Augusto Ribeiro.
 REQUERIDO: Condomínio do Ed. Manoel Pinto da Silva.

DESPACHO: Recebi hoje. 1) Cite-se o requerido para, às 10 horas, do dia 22 de agosto do ano em curso, em Cartório e por termo, - receber a importância consignada, sob pena de depósito; 2) Se comparecer e receber, os honorários advocatícios, de 10% do débito, e as custas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 3) O prazo para contestar será de dez (10) dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. Cumpra-se e Int. Belém, 07/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: Clementino da Silva Matos e André da Silva Matos.
 ADV: Waldemir Teixeira.

REQUERIDO: José Leitão da Brito.
 DESPACHO: Recebi hoje. 1) Cite-se o requerido para, às 10 horas do dia 21 de agosto do ano em curso, em Cartório e por termo, receber a importância consignada, sob pena de depósito; 2) Se comparecer e receber, os honorários advocatícios, arbitrado em 10% de débito, e as custas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 3) O prazo para contestar será de dez (10) dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. Cumpra-se e Int. Belém, 07/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: Casa Grande Produtos Agropecuários Ltda.

ADV: Maria Adélia Oliveira.
 REQUERIDO: Osmar Dias Vieiras.
 DESPACHO: Recebi hoje. 1) Cite-se o requerido para, às 10 horas do dia 23 de agosto do ano em curso, em Cartório e por termo, receber a importância consignada, sob pena de depósito; 2) Se comparecer e receber, os honorários advocatícios, de 10% do débito, e as custas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 3) O prazo para contestar será de dez (10) dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. Cumpra-se e Int. Belém, 07/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: Márcia Ceci dos Santos Vilacorta.

ADV: Ruth Helena G. Oliveira.
 REQUERIDO: Fernando Amaral Vilacorta.
 DESPACHO: Recebi hoje. Fica designado o dia 24 de agosto do ano em curso, às 10 horas, para a realização da audiência de justificação do alegado na inicial, com observância das formalidades legais. Cumpra-se e Int. Belém, 07/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 REQUERENTE: Roberto Azevedo Costa.

ADV: Laurêncio M. da Rocha.
 REQUERIDO: Emídio Nazareno Eugline.
 DESPACHO: Recebi hoje. Cite-se, na forma da lei. Belém, 08/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Sueli Socorro V. Nascimento.
 ADV: Abraham Assayag.
 REQUERIDO: Benedito Sebastião A. Bordallo da Silva.
 DESPACHO: Cite-se, na forma da lei. Belém, 08/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - DESPEJO POR NÃO INTERESSAR A LOCAÇÃO

REQUERENTE: Golden Shopping Empreendimentos Ltda.
 ADV: Marcelo Meira Mattoá.
 REQUERIDO: Art Presentes Ltda.
 DESPACHO: Recebi hoje. Cite-se, na forma da lei. Belém, 08/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: Antonia Soares Gomes.
 ADV: Mário Prado Sá
 REQUERIDO: Francisco Gomes de Oliveira.
 DESPACHO: Designem-se dia e hora desimpedidos, para a audiência de conciliação, feitas as devidas intimações. Belém, 08/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO
 REQUERENTE: Raimundo Nonato Saldanha de Araújo.
 ADV: Ione Maria C. Pereira e outros.
 DESPACHO: Recebi hoje. Designem-se dia e hora desimpedidos, para a audiência de justificação, citando-se os interessados, na forma da lei. Cumpra-se e int. Belém, 08/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - JUSTIFICAÇÃO
 REQUERENTE: Kátia Regina P. da Rocha.
 ADV: José da Rocha Moreira.
 REQUERIDO: Vitor Guilherme de Souza.
 DESPACHO: Rn. Designem-se dia e hora desimpedidos, para a audiência de justificação. Citem-se os interessados, na forma da lei. Int. Belém, 08/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - DESPEJO POR RENDADA POR DENÚNCIA VAZIA
 REQUERENTE: Farah Rodrigues da Costa.
 ADV: Jane Pastana.
 REQUERIDO: Leila Masoller Wendt.
 DESPACHO: Recebi hoje. Cite-se, com as cautelas legais. Belém, 08/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - ORDINÁRIA
 REQUERENTE: Edna Almeida Magalhães.
 ADV: Laura de Oliveira.
 REQUERIDO: Leopoldo Antônio dos Navegantes.
 DESPACHO: Recebi hoje. Cite-se, na forma da lei. Belém, 08/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: Copimac Ltda. Comércio e Representações.
 ADV: Maria da Conceição Fernandes.
 REQUERIDO: Coneg S/A
 DESPACHO: Recebi hoje. Cite-se, na forma da lei. Belém, 08/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: Mururê Viagens e Turismo Ltda.
 ADV: Jorge Borba.
 REQUERENTE: Raimundo Rodrigues Carneiro.
 DESPACHO: Recebi hoje. Cite-se, na forma da lei. Belém, 08/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA
 REQUERENTE: Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A.
 REQUERIDO: Delfino Batista Rosa e Márcio de Jesus Donda.
 DESPACHO: Recebi hoje. Cumpra-se, com as cautelas legais. Int. Belém, 08/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 REQUERENTES: Carlos Alberto Penedo Salheb e Ana Júlia Nascimento Salheb.
 ADV: Hamilton R. Gualberto.
 DESPACHO: Recebi hoje. Ouvi os cônjuges em conjunto e separadamente, advertindo-os sobre os motivos e consequências da separação, inclusive, com relação aos filhos do casal. Verificando, porém, que ambos desejam, realmente, a separação, não havendo, no momento, possibilidade de uma conciliação, determino que seja ratificado o pedido inicial e após, dê-se vista ao Ministério Público, voltando-me conclusos. Belém, 08/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

AÇÃO: Despejo para uso próprio - 11a. Vara - nº 222/90
 Autor: Herdeiros de Oscar Dantas da Costa e outro (Adv. Dr. Eimar de Souza Pereira)
 Reu: José Milton da Silva Araújo e outro (Adv. Dr. Silvio de Oliveira Souza)
 Despacho: Digam os autores sobre a contestação de fls. 31/33 no prazo legal. Intime-se.

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa - 11a. Vara - nº 152/89
 Impugnante: Guilherme de Deus Campos (Adv. Dr. Luiz Roberto D. de Melo)
 Impugnados: Henrique Severino Monteiro Montenegro Duarte e outro (Adv. Dra. Maria da Conceição S. Fernandes)
 Despacho: Cumpra-se a decisão de fls. 16. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 660/88
 Autor: Luiz Dias Lopes (Adv. Dr. Raimundo N. Almeida Araújo)
 Reu: Valdecy Dias Amarajás e outro (Adv. Dr. Marcos Benedito Dias)
 Sentença: Vistos, examinados, etc. Declaro por sentença extinta esta execução. Desconstituindo-se assim, a penhora referida nos autos de fls. 29/30 deste processo, mando que se oficie à Telepar comunicando a liberação do terminal telefônico de 224-8358 e ao Depositário Público comunicando a liberação do mesmo. Custas de lei. P.I. dando-se baixa na distribuição. Em seguida archive-se este.

AÇÃO: Arrolamento - 11a. Vara - nº 246/90
 Inventariada: Doralice Pereira de Negreiros
 Inventariante: Maria da Conceição Negreiros (Adv. Dra. Leonor Regina de F. Araújo)
 Herdeiros: Izabel Vidal de Negreiros Leão e outros (Adv. Dra. Leonor Regina de F. Araújo)
 Despacho: Cartifique o cartório a existência de todas as negativas e comprovações. Contados e preparados, conclusos. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 241/84
 Inventariada: Nair Rodrigues Lobão
 Inventariante e único herdeiro: Milton Iradelyr Miranda da Rocha (Adv. Dr. Leocam G. da Cruz)
 Despacho: Diga o R. do Ministério Público sobre o pedido de fls. 39. Não havendo impugnação, tome-se por termo // nos autos a adjudicação requerida. Cartifique o cartório a existência de todas as negativas e comprovações. Contados e preparados, conclusos. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 405/88
 Autor: Luiz Estanislau de Freitas Leite (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire)
 Reu: Brana's do Brasil S/A (Adv. Dr. Eliodéa Santos de Oliveira Sotão)
 Despacho: Indefiro o requerido às fls. 64 por absoluta / falta de amparo legal. A intimação para saldar dívida deve ser pessoal. Prossiga-se na execução.

AÇÃO: Revisional de Aluguel - 11a. Vara - nº 256/89
 Requerente: Aldenira Mendes Chagas (Adv. Dr. Antonio Flávio Pereira Américo)
 Requerida: Rosinda da Silva Souza (Adv. Dr.)
 Despacho: Designo o dia 4 do mês de setembro, às 10,30 / hrs. para que se realize a perícia intimando-se o perito do juízo a prestar compromisso legal, no dia anterior do designado para a referida, às 10,30 hrs. em cartório. Entregue-se o laudo em cartório até 30 dias após a realização da perícia. Determino que a autora, providencie desde logo ao pagamento dos honorários do perito, fazendo o depósito em cartório da importância referente a 15 valor referencial, sujeito a complementação, até 5 dias antes do designado para a perícia. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 654/88
 Autor: Lourival Dias Monteiro (Adv. Dr. Djalma Chaves)
 Reu: Osarina de Figueiredo Martins (Adv. Dr. Aldenor de Souza Bohadana)
 Despacho: Recebo a apelação de fls. 39/42 em seus efeitos legais. Intime-se o apelado para no prazo de 15 dias, apresentar sua resposta, fruído esse prazo, remeta-se os autos ao cartório do Contador do Juízo para proceder a conta, a qual elaborada, deverá o apelante ser intimado do valor da mesma, para, dentro do prazo de 10 dias, após a regular intimação, efetuar o preparo. Se efetuado o preparo no prazo legal, cartificando o cartório, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 11a. Vara - nº 284/90
 Autores: Antonio Soares de Vastro e outro (Adv. Dr. Cleide Helena S. Avelar)
 Reus: João Varela dos Santos e outro (Adv. -)
 Despacho: Por motivo de relacionamento profissional de uma das partes com meu cônjuge, dou-me por impedida para funcionar neste feito. A redistribuição.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 238/89
 Requerente: Inez Sarra Aires (Adv. Dr. Dalcio Cohen)
 Requerida: Engenharia Construtora Ltda. (Adv. Dr. Marcelo Meira Mattos)
 Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO: Revisional de Aluguel - 11a. Vara - nº 146/90
 Requerente: Alfredo José Salane (Adv. Dr. Otávio A. Neves L. Salles)
 Requerido: Vitório Cantuária Moutinho (Adv. Dr. Fernando Alves Soares)
 Sentença: Vistos, examinados, etc. No presente processo // foram observadas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades e irregularidades a suprir. A réu são partes legítimas e estão devidamente representados e não se verificando a hipótese // de julgamento antecipado da lide, julgo este saneado. Defiro as provas já requeridas nestes autos especialmente a pericial no imóvel do autor para o devido arbitramento do novo aluguel do prédio, no preço atual do mercado, no caso de ser julgado procedente o pedido inicial. Nomeio para o arbitramento como perito do // juízo o engenheiro civil Dr. Antonio dos Santos Ferreira Neto, com residência à Braz de Aguiar, 835, Bloco F, apto. 404, nesta cidade. No prazo de 5 dias, fruído o // mesmo da publicação regular deste despacho, indiquem as partes, querendo, assistentes técnicos, apresentando também, em igual prazo os quesitos que tiverem. Após // cumprimento dessas providências preliminares, voltemos conclusos os autos, para determinar outras medidas referências a perícia. Intime-se.

AÇÃO: Vistoria - 11a. Vara - nº 193/89
 Requerente: Prolar-Consultoria de Imóveis Ltda. (Adv.

Dr. Gilson O. Faciola de Souza
 Requerido: Simão Bolívar Abreu Teixeira (Adv. Dra. Izani de Fátima Teixeira Contente)
 Despacho: Indefiro o requerido em a manifestação de fls. 36, por absoluta falta de amparo legal, na forma pleiteada. Intime-se e fiquem depositados estes autos em cartório.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 157/90
 Autora: Clotigilda Nascimento de Mendonça (Adv. Dr. Lucas Martins Filho)
 Reu: Teodámiro Freitas de Moraes (Adv. Dr. Francisco Sylvio Alves Vianna)
 Despacho: Contados e preparados

AÇÃO: Ordinária - 11a. Vara - nº 261/90
 Autor: Elevadores Otis Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes)
 Reu: Condomínio do Ed. Joaquim Amaral (Adv. -)
 Despacho: Com a manifestação de fls. 56/57, considero corrigida a inicial, admitindo o processamento deste feito pelo rito ordinário devendo ser feita a devida anotação no cartório da Distribuição e retificação na // capeação. Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: Cautelar Incidente - 11a. Vara - nº 235/89
 Requerente: Emilio Camacho Baena (Adv. -)
 Requeridos: Espólio de Atreu Ciríaco Baena e outro (Adv. Maria da Glória da Silva Maroja)
 Despacho: Seja o presente, apresentado em juízo de Direito em que se encontra tramitando os autos principais (Processo de Inventário de Atreu Ciríaco Baena) face / a alegada suspeição por motivo íntimo, da titular deste juízo para processar e julgar processo em que figura como interessado espólio de Atreu C. Baena. Intime-se.

AÇÃO: Felência - 11a. Vara - nº 107/90
 Requerente: Banco Brasileiro Comercial S/A-BBC (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)
 Requerida: Sobral Imóveis S/A-Comércio e Indústria (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto)
 Sentença: Vistos, examinados, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada pelo autor, às fls. 111, com o expresso consentimento da acionada, em consequência do que, declaro extinto este processo. Custas conforme requerido pelas partes em a referida manifestação. Autorizo o levantamento do depósito elisivo da falência e seus eventuais acréscimos, conforme pleiteado, com a devida comprovação nos autos. P.I., dando-se baixa na distribuição, após cumpridas as formalidades legais. Archive-se.

RESENHA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1990
 CARTÓRIO JUIZADO COSTA - A.C.
 JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA
 JUIZA TITULAR : Dra. LIA ROSA GUIMARÃES DE ANDRADE DO

Dr. ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES- 4º JUIZ NÃO TITULAR, RESPONDENDO PELA 12ª. VARA CÍVEL DURANTE O MÊS DE JULHO

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA - PROC. 1150/89 - DEF. 12.207
 AUT. : MARIA JOSÉ DE PAULA PROGENIO
 ADV. : KATIA HELENA GOMES
 RÉU : PEDRO PINHEIRO PROGENIO
 DESP. : Em diligências para o dia 26 de fevereiro de 1991, às 11 hs. Cite-se. Belém, 22.06.90

AUTOS DE ALIMENTOS - PROC. 1262/88 - DEF. 10.835
 AUT. : FABIANA, GRAZIELA, RAFAELA DOS ANJOS LEITE, rep. por sua mãe ANA CRISTINA DOS SANTOS
 ADV. : NAZARÉ ELLERES
 RÉU : ROSSON AMERICO DE OLIVEIRA
 DESP. : Dê-se continuação à audiência de Conciliação e Julgamento dia 26 de fevereiro 1991, às 10hs. Façam-se as devidas intimações inclusive do M. Público. Belém, 22.06.90

AUTOS DE CONV. DE SEP. EM DIV. CONSENSUAL-Pr. 259/90-DF13303
 REP. : OSVALDINO SARAIVA DE ARAÚJO E ALDENORA CRUZ MACEDO
 ADV. : NEIDE SARAIA LIMA ROCHA
 DESP. : Livre-se o termo de audiência ratificando o pedido. Manifeste-seo M. Público. Belém, 26.06.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 737/90
 REP. : GEORGE ENTENRE TORRES VIEIRA E CLÁUDIA MARIA ALVES TORRES
 ADV. : ANTONIO FLÁVIO AMERICO
 DESP. : A. e R. as assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Livre-se o termo de ratificação da peça orçardial da ação. Designo o dia 21 de fevereiro de 1991, às 10hs. para a audiência oitiva das testemunhas. Intime-se as partes e o M. P. Belém, 06.07.90

AUTOS DE ALIMENTOS - PROC. 1164/88
 AUT. : ROSA ENILDA FERREIRA LACERDA
 ADV. : JOANICE F. NOURA
 RÉU : ALVARO SILVA DE LACERDA
 DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que, o mesmo produza seus efeitos legais. P.I.R. Belém, 22.06.90

AUTOS DE REVISÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1072/89
 AUT. : ANA BARBOSA SOARES DA COSTA
 ADV. : WILTON AGUIRELO VIEIRA
 RÉU : BENEDITO MESQUITA DA COSTA
 DESP. : Em diligências para o dia 4 de fevereiro de 1991, às 11:30hs. Intime-se as partes, inclusive o M. Público. Belém, 28.06.90

RESENHA DO CARTÓRIO FABLIANO LOBATO, 119 OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS.
 Belém, 08 de agosto de 1990

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 287/90
 Autor: Maria Luiza Albuquerque Ferreira da Silva (Adv. Dra. Marinalda Araújo da Cunha)
 Reu: Devanil Souza Machado (Adv. Dr. Rosinei Rodrigues da Silva Castro - Defensoria Pública)
 Despacho: Defiro o pedido de fls. admitindo que o réu pague até 15 dias após a publicação regular deste despacho, às 11,00 hrs., em cartório, os aluguéis em atraso, // inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas e despesas processuais, e demais acessórios legais e ainda honorários advo catícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. // Feito o pagamento, entregue-se a respectiva importância à locadora, ora autora, mediante as cautelas legais, a // qual deverá receber-se a sob pena de depósito. Ao cartório do Contador do Juízo para o levantamento geral do débito. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 321/90
 Requerente: Maria de Fátima Fernandes da Silva (Adv. Dr. José Wander Lima de Souza)
 Requerido: Herança de Alice Koury Bechara (Adv. Dr. -)
 Despacho: Intime-se o signatário da exordial a apresentar o devido Instrumento procuratório.

AUTOS DE REVISÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1072/89
 AUT. : ANA BARBOSA SOARES DA COSTA
 ADV. : WILTON AGUIRELO VIEIRA
 RÉU : BENEDITO MESQUITA DA COSTA
 DESP. : Em diligências para o dia 4 de fevereiro de 1991, às 11:30hs. Intime-se as partes, inclusive o M. Público. Belém, 28.06.90

AUTOS DE REVISÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1072/89
 AUT. : ANA BARBOSA SOARES DA COSTA
 ADV. : WILTON AGUIRELO VIEIRA
 RÉU : BENEDITO MESQUITA DA COSTA
 DESP. : Em diligências para o dia 4 de fevereiro de 1991, às 11:30hs. Intime-se as partes, inclusive o M. Público. Belém, 28.06.90

AUTOS DE REVISÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1072/89
 AUT. : ANA BARBOSA SOARES DA COSTA
 ADV. : WILTON AGUIRELO VIEIRA
 RÉU : BENEDITO MESQUITA DA COSTA
 DESP. : Em diligências para o dia 4 de fevereiro de 1991, às 11:30hs. Intime-se as partes, inclusive o M. Público. Belém, 28.06.90

AUTOS DE ANULAÇÃO - Proc. 1338/85
 AUT. : FIRMO RODRIGUES VILHENA
 ADV. : PEDRO WASHINGTON DA SILVA
 R.ºS. : ELIZABETH VIRHAS DA SILVA E FRANCISCO DE ASSIS DIAS
 ADV. : JOÃO MARQUES
 DESP. : EM AUDIÊNCIA. Devem as partes apresentarem memorial no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 29.06.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1024/89
 AUT. : CARLOS AUGUSTO REIS CARMOA
 ADV. : RIMUNDO SERGIO DO ESPRITO SANTO
 RE. : LIGIAMA FRANCO CARMOA
 ADV. : GLORIA MAROJA
 DESP. : Como requer em fls. Intime-se, Belém, 06.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1084/89
 RET. : DILERMANDO JOSÉ MONTAÑO E MARINA MARTINS DOS SANTOS MONTAÑO
 ADV. : IVONE D'OLIVEIRA DUARTE
 DESP. : A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjugues proposta por este Juízo. avre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 17.07.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 687/90
 RET. : ROBERTO DA SILVA CAMPOS E ANTONIA CORETE MENDES CAMPOS
 ADV. : CARMEM LUCIA CORREA
 DESP. : A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença malgrado a tentativa de conciliar os conjugues proposta por este Juízo. avre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. Público. Belém, 10.07.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 584/90
 RET. : ELY MENEZES COSTA E ROSA MARIA SILVA SANTOS
 ADV. : DEISE TAVARES MAHATHRES
 DESP. : A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjugues proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 09.07.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 0089/90
 RET. : PAULO SERGIO MACHADO GUIMARÊS E ALCIARA DE OLIVEIRA GUIMARÊS
 ADV. : TELMA SUELY LEMO RODRIGUES
 DESP. : A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjugues proposta por este Juízo, malgrado a tentativa de conciliar os conjugues proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 09.07.90

AUTOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 484/90 Def. 210/90
 AUT. : RAIMUNDA DE JESUS CORDEIRO DA COSTA
 ADV. : ELAINE DE SOUZA N. CARDOSO
 RÉU : AMBROSIO COSTA
 DESP. : João NASCIMENTO ROCHA
 DESP. : A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjugues proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 11.07.90

AUTOS CIVIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 716/90
 RET. : ITAMAR JOSÉ DA SILVA FERREIRA E EDNA MARIA SADAIA FERREIRA
 ADV. : TELMA RODRIGUES
 DESP. : A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjugues proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 11.07.90

AUTOS DE IMISSÃO DE POSSE - PROC. 896/89
 AUT. : ROSANHEIA FERREIRA MOREIRA
 ADV. : ANTONIO GOMES DUARTE
 RET. : WALDEMAR DONZA MIRANDA
 ADV. : ANTONIO JORGE MORAIS GONÇALVES
 DESP. : Defiro a petição de fls. Em diligências para a audiência no dia 17 de dezembro das 11hs. Intime-se as partes. Belém, 06.08.90.

AUTOS DE CONV. DE SEP. EM DIV. LITIGIOSO - Proc. 690/90
 AUT. : ALEXANDRE COSTA SANTOS
 ADV. : EVELIZ DO CARMO NEVES
 RÉ : CREUZA FERREIRA SILVA
 DESP. : Cite-se. Belém, 06.08.90

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 705/90 DEF. 14057
 AUTS. : FRANCO ALBERTO MIRANDA DE BRITO E Mª DE FATIMA FARO ALMEIDA
 ADV. : GNEIDE SANTOS
 DESP. : Diga o M. Público. Belém, 06.08.90

AUTOS DE CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO - Proc. 725/90
 RET. : AMPERE LIMA FERREIRA E KATIA HELENA FREITAS FAJAR
 ADV. : MARIZE DE NAZARÉ SANTOS
 DESP. : Venham as partes ratificar o pedido. Belém, 06.08.90

AUTOS DE REGISTRO DE REGISTRO CIVIL - Proc. 727/90
 RET. : Ministério Público
 REQ. : ELIANA GUSMÃO DA SILVA
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 06.08.90

AUTOS DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - PROC. 738/90
 AUT. : MARIA DE FATIMA SALES DE OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO HIBERN FAGUNDES LOPES
 RÉU : FRANCISCO W. RIBEIRO DE OLIVEIRA
 DESP. : Considerando que as alegações arguidas pela requerente, estão em plano relevante diante das provas alegadas, acostadas nos autos originando o constrangimento temeroso por parte da mulher no lar conjugal, que assim deverá permanecer no lar, com o afastamento do marido, cujo mandado deverá o Sr. Oficial de Justiça obedecer com a devida ponderação, quando ainda o requerido deverá ter sua oportunidade de se defender, quando citado, indicando suas provas. De firo pois a medida requerida, com as formalidades legais. Cite-se. Belém, 06.08.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 744/90 - DEF. 14.047
 RET. : CONCILIAÇÃO VILMA DE LIMA
 ADV. : VERA LUCIA MARQUES
 DESP. : Com o parecer do M. P. Belém, 06.08.90

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO DE DEP. ECONÔMICA - Pr. 747/90 DE. 444/90
 RET. : MARIA DE NAZARÉ GAMA BARBOSA
 ADV. : MARILENA CARMOA
 DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 06.08.90

AUTOS DE RECONFIANÇA - Proc. 748/90
 RET. : MARIA TRINDADE PATRÍCIA
 ADV. : ANA CELIA CARNEIRO
 DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 06.08.90

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 750/90 - DEF. 628/90
 RET. : MARIA DE FATIMA RODRIGUES SILVA VIVALDO ALVES DA SILVA
 ADV. : MARILENA CARMOA
 DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 06.08.90

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 751/90 DE. 681/90
 RET. : LÉVINE MARCELINO E WALDECI MOURA MARCELINO
 ADV. : ELAINE CARDOSO
 DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 06.08.90

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Proc. 752/90 - Def. 14.086
 RET. : RAIMUNDO RICARDO FLEIXA RIBEIRO E MARIA ROSÉ PARENTE DE OLIVEIRA
 AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Proc. 752/90 DEF. 14.086
 RET. : RAIMUNDO RICARDO FLEIXA RIBEIRO E Mª JOSE PARENTE DE OLIVEIRA
 ADV. : LUIZ PAULO ALBUQUERQUE
 DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 06.08.90

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Proc. 754/90 - DE. 14.179
 RET. : REINALDO DE ALMEIDA DE SOUZA E MARIA DE NAZARÉ SOUSA DE SOUZA
 ADV. : LAURA FRAGOSO
 DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 06.08.90

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 756/90 - DEF. 14.108
 RET. : JACKSON JOSEMAR PEREIRA DA COSTA E DIRA DE SOUZA DA COSTA
 ADV. : LETICIA MOYA
 DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 06.08.90

AUTOS DE RECONFIANÇA - PROC. 761/90 - DEF. 469/90
 RET. : MAROINA XISTO MANITO
 ADV. : MARILENA CARMOA
 DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 06.08.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 762/90
 RET. : OZIAS DE NAZARÉ
 ADV. : ROSA EUGÊNIA BASSALO CRISPINO
 DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 06.08.90

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 764/90 - DEF. 631/90
 RET. : CATARINA RODRIGUES NASCIMENTO E GIOVANI TEIXEIRA DA SILVA
 ADV. : MARGARETH ELLERES NASCIMENTO
 DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 06.08.90

AUTOS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - Proc. 766/90
 AUT. : SONIA REGINA DA SILVA BAHIA
 ADV. : ANA CELIA SILVA CARNEIRO
 DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 06.08.90

AUTOS DE INV. DE PATERNIDADE PROC. 763/90 - DEF. 823/89
 RET. : JOSÉ RICARDO DOS SANTOS BARBOSA, menor rep. por sua mãe MARGARETH DOS SANTOS BARBOSA
 ADV. : MARGARETH ELLERES NASCIMENTO
 RED. : REFERINO RAMOS TEIXEIRA
 DESP. : Cite-se. Belém, 06.08.90

AUTOS DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA - BR. 757/90 DE. 14059
 AUT. : L.V. de S., menor rep. por sua mãe Francisca V. da S.
 ADV. : ALCANTILDO SILVA
 RÉU : A. da S. e S.
 DESP. : Cite-se. Belém, 06.08.90

AUTOS DE ALIMENTOS - PROC. 708/90
 AUT. : VALDELINA MENDONÇA
 ADV. : SELMA C. RODRIGUES
 RÉU : FELIPE GOMES

DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 06.08.90

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA - DIV. LITIGIOSO - PROC. 745/90
 DEPT. : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTANA - SP
 - ELZA GONÇALVES DE SOUZA
 DEPT. : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - Pa.
 - RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA
 DESP. : A. Cumpra-se, com as formalidades legais. Depois de cumprida, devolvam-se estes autos ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Belém, 06.08.90

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA - SEPARAÇÃO Litigiosa - Pr. 746/90
 DEPT. : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL - Pa.
 - MARIA DA SILVA SOUZA
 DEPT. : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - Pa.
 - LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
 DESP. : Cumpra-se. Depois de cumprida, devolvam-se estes autos ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Belém, 06.08.90

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA - SEP. LITIGIOSA - Proc. 767/90
 DEPT. : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO J. DO R. PRETO-SP
 - SUELI SONIA MIARELLE
 DEPT. : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - Pa.
 - JOSÉ FERNANDES RODRIGUES
 DESP. : Cumpra-se com as formalidades legais. Depois devolvam-se estes autos ao Juízo deprecante com os nossos cumprimentos. Belém, 06.08.90

RESENHA DO CARTÓRIO BANQUEIRO DO DIA 03-08-90.
 132 Ofício.

DESPESAS.
 Autor: LUIZ GUALTER MOURA LEITÃO (Adv. Luiz Otávio Faiva Rodrigues) Réu: RAIMUNDO TEMISTOCLES RODRIGUES DO SACRIFICIO (Adv. Hugo Dias Francês) Despacho: Designo o dia 14-08-90, às 10 horas, para a entrega das chaves pelo ingulino, em Cartório. Intime-se as partes. Em. 07-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,

DESPESAS.
 Autora: SARAH LORENTO BULHOSA (Adv. Albina de Fátima Barbosa de Souza) Réu: W.S. PIMTO REPRESENTAÇÕES (Adv. Raimunda Mary de Carvalho) Despacho: Diga a autora no que concerne a contestação, no prazo legal. Em. 07-08-90. a) Werther Benedito Coelho,

EMBARGOS À EXECUÇÃO.
 Embargante: RUBERTEX COMERCIO IND. S/A (Adv. Luiz Otávio Faiva Rodrigues) Embargado: BANCO NACIONAL S/A (Adv. Marcelo Faiva Mattos) Despacho: de conclusão seguinte: Relatei. Decido. Chamo o processo à ordem para corrigir a referida sentença, quanto ao ônus da sucumbência, pelo que a embargante, Rubertex Comercio e Industria pagará as custas processuais e os honorários advocatícios do embargado, Banco Nacional S/A, que arbitro em 20% do valor da execução. Em. 07-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,

REVISIONAL DE LUGUEL.
 Requerente: RAYATO BRÁZ MAGALD BALBI (Adv. Orlando Haniel Rodrigues) Requerido: RAIMUNDO MORAIS / SARMENTO PINA (Adv. Kátia Reis Leite) Despacho: Junte-se. Seja complementado os honorários do Perito em 75,24 BUNF. Intime-se o autor. Em. 27-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,

ORDINÁRIA.
 Requerente: NELSON ANTONIO SANTIAGO (Adv. Yolanda Moçante Nunes) Requerido: JAMES FARACHE (Adv. Raimundo Olovelina Pacheco) Despacho: Certifique o Sr. Escrivão transitou em julgado. Caso positivo, Ofício-se à Caixa Econômica Federal, dando-lhe ciência da referida decisão. Em. 07-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 Agravante: ELENITA LURENÇO DA SILVA (Adv. J. Almeida) Agravado: ANTONIO NASCIMENTO SOBRAL (Adv. Solange do Couto) Despacho: Ao contador. Em. 07-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.
 Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
 Autor: CARLOS ALBERTO SALGADO BATISTA. Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Chamo o processo à ordem para determinar a citação do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito ou Procurador a fim de validar a relação jurídico-processual." // (01.08.90) Advogado: Dr. José Maria Pereira da Silva.

14ª Vara Cível. AÇÃO DECLARATÓRIA. Autora: SAMANBATA TURISMO LTDA. Ré: COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (06.08.90) Advogados: Drs. Paulo Fernando Nery Lamarão, Helena Cláudia Miralha Pingarilho.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: GIANCARLO ROSSI e Outros. Despacho: "Defiro o pedido retro. Intime-se." (07.08.90) Advogados: Drs. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Moacir Gonçalves Pamplona.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE COBRANÇA. Autores: ANTONIO DE ARAÚJO VILHAÇA e Outros. Réus: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM e MUNICÍPIO DE BELÉM. Despacho: // "Dê-se vista dos autos ao M. P." (08.08.90) Advogados: Dra. Miguel Brasil Cunha, Pedro Paulo da Silva Campos, Proc. do Município: Dr. Otávio Salles.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Despacho: "Diga o Nunciante acerca da documentação carreada aos autos." (08.08.90) Proc. do Município: Dr. Otávio Salles, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tóstes.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: ROBERTO PAULO MONCHERY. Despacho: "Certifique a Sra. Escrivã se o prazo de resposta fluiu 'in albis'." (08.08.90) Proc. do Município: Dr. Clóvis Malcher Filho.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: HOSPITAL SÃO MARCOS. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução. Custas pelo Devedor. Dê-se baixa dos autos na distribuição. P.I.R." (08.08.90) Proc. Fiscal: Dra. M.ª Célia da Silva Duarte.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: MARIA G. LOBÃO OLIVEIRA. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução. Custas pelo Devedor. Dê-se baixa dos autos na distribuição. P.I.R." (08.09.90) Proc. Fiscal: Dra. Iray Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: MANOEL NUNES TA VARES. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução. Custas pelo Devedor. Dê-se baixa dos autos na distribuição. P.I.R." (08.08.90) Proc. Fiscal: Dra. Iray Pamplona.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedor: WALDEMAR DOS SANTOS SILVA. Despacho: "Designo o dia 02 de outubro vindouro, às 11h. para a realização da praça. Publiquem-se os editais respectivos." (08.08.90) Advogada: Dra. Maria Lúcia de Lima Soares.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: AMARA DOS ANJOS BARBOSA. Despacho: "Diga o exequente." (08.08.90) Advogados: Drs. Antônio Klautau Gomes, Milton Ferreira das Chagas.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: ANTONIO DOMINGOS DE CA NELAS BASTOS e Outros. Despacho: "Defiro o pedido retro, concedo ao peticionante o prazo de cinco (05) dias." (08.08.90) Advogados: Drs. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Fernando Ricardo Gabriel Wanzeller.

Belém, 08 de agosto de 1990

TERESINHA DE LOUNDES S. DE OLIVEIRA - Escrivã

15ª Ofício

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO, JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 08.08.1990

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 92/90-SISCOM-301900687569 de MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO PARÁ S/C LTDA. (Adv. Floracy Dantas). Impetrado: SRª PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ (COREN). Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 06.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 94/90-SISCOM-301900685738 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv.ª Helena Lobato). Requerido: FRANCISCO MACEDO ARAUJO. (Adv.). Despacho: À conta. Belém, 06.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 95/90-SISCOM-301900685712 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv.ª Helena Lobato). Requeridos: ELIAS FLORENCIO GONÇALVES BATISTA E S/MULHER NILZE FIGUEIREDO BATISTA. (Adv. José Alfredo Santana). Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito. Belém, 06.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

98/90-SISCOM-301900685688 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv.ª Helena Lobato). Requeridos: ADILSON MARTINS DEMOSTHENES E S/ MULHER (Adv.). Despacho: À conta. Belém, 06.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 121/89-SISCOM-301890563606 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv.ª Helena Lobato). Requeridos: CARLOS NASCIMENTO DA SILVA E S/MULHER. (Adv.). Despacho: À conta. Belém, 06.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 310/87-SISCOM-301870336221 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv.ª Helena Lobato). Requerido: ORLANDO DA ROCHA SANTOS. (Adv.). Despacho: Designo o dia 30/08/90 às 10 horas para a venda do imóvel em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se edital pelo prazo de 10 dias. Belém, 06.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 155/90 de EMBARGOS DO DEVEDOR Embargante: TERRACOM-TERRAS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Sant'Ana Pereira). Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.ª Fátima Pinheiro). Final de Sentença: -Isto posto, julgo improcedente os embargos, devendo a embargante pagar o débito exigido com os acréscimos legais e contratuais, custas judiciais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor do débito. Custas de lei. P.R.I. Belém, 03.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 02/88 de EMBARGOS DO DEVEDOR Embargante: EMBRACOM LTDA E LÍVIO RODRIGUES DE ASSIS. (Adv. Sant'Ana Pereira). Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.ª Fátima Pinheiro). Final de Sentença: -Pelo exposto, e o que consta dos autos, julgo improcedentes os embargos e condeno os embargantes ao pagamento da quantia já especificada nesta sentença, com seus acréscimos legais e contratuais, custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 20% sobre o valor do débito. Custas de lei. P.R.I. Belém, 06.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 160/89-SISCOM-301880529045 de EXECUÇÃO Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.ª Silvia F. de Mattos). Executados: M GLÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS. (Adv.). Despacho: Complete o Sr. Oficial de justiça as diligências de penhora de vez que no respectivo auto, não constam todos os bens garantidores do pagamento do débito, conforme a cédula de crédito industrial de fls. 7 dos autos, assim como as avalistas não foram intimadas da penhora realizada. Belém, 03.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 103/90-SISCOM-301900691058 de ORDINÁRIA Requerente: TELENG-SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. (Adv. Luiz Neto). Requerida: TELEPARÁ S/A. (Adv.). Despacho: Cite-se. Belém, 28.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 106/90-SISCOM-301900695505 de MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: VAREJÃO PREÇO BAIXO LTDA. (Adv. Neomício Nobre). Impetrado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv.). Despacho: Junte-se aos autos no lugar devido a peça que está solta. Diga o R.M.P. A seguir, à conta. Belém, 03.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 114/90-SISCOM-301900702608 de ORDINÁRIA Requerente: PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN. (Adv. Iranêlio Rocha). Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO. (Adv.). Despacho: Proceda-se a citação devida. Oficie-se na forma do pedido. Indefiro a pedido de sustação das cobranças por não caber o mesmo na presente ação. Belém, 03.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 113/90-SISCOM-301900701378 de ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS Requerente: FLÁVIO AUGUSTO TITAN VIEGAS. (Adv. Flávio Antonio Ferreira Viegas). Requerido: EWTADO DO PARÁ. (Adv.). Despacho: Cite-se. Belém, 03.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 89/90-SISCOM-301900684095 de PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS PERICIAL. Requerente: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. (Adv. Mário Sérgio Tóstes). Requeridos: E.M.T.U., Municípios de Belém e Ananindeua. (Adv. Regina M.ª Bfaga, Glória Maroja e Nilce Gomes da Silva). Despacho: Digam os suplicados sobre o petitorio da autora de fls. 158/159 dos autos. Belém, 06.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 70/90-SISCOM-301900642416 de CAUTELAR DE ATENTADO Requerente: VIVALDO GOMES OSÓRIO E ANTONIO DO ROSÁRIO TANOEIRO. (Adv. Pedro Monteiro). Requerido: IPASEP. (Adv. Carlos Moura). Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 06.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 30/90-SISCOM-301900672751 de INTERDITO PROIBITÓRIO Requerente: MARIA DE LOURDES RODRIGUES FRAZÃO. (Adv. José M.ª Costa). Requeridos: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E CODEM. (Adv.ª Mônica Collares de Souza e M.ª Tomázia Duarte

Despacho: Diga a autora sobre as contestações apresentadas. Belém, 06.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca

Proc. nº 134/89-SISCOM-301890548052 de DECLARATÓRIA E ANULATÓRIA Requerente: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. (Adv. Ilídio de Oliveira Alves). Requerida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima). Despacho: Diga a suplicada sobre os petitorios e documentos juntados aos autos pela autora. Após, dê-se vistas dos mesmos à R.M.P. Belém, 06.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 61/90-SISCOM-301900654429 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv.ª Helena Lobato). Requerida: ULEDEFIRA PEREIRA CUNHA. (Adv.). Despacho: À conta. Belém, 03.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 214/88-SISCOM-301880329547 de COISIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente: VIUVA JORGE XERFAN & FILHOS. (Adv.ª Ana Rúcia de Miranda). Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Raimundo Albuquerque). Despacho: Junte-se aos autos o comprovante do pagamento do aluguel do mês de junho. Defiro o pedido de fls. 126. Belém, 03.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 118/88-SISCOM-301870411313 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv.ª Helena Lobato). Requerido: WILSON VELOSO DOS SANTOS FILHO E S/ MULHER. (Adv.). Despacho: Certifique a Sra. Escrivã quando foi publicado o despacho de fls. 39 dos autos. Belém, 03.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 131/89-SISCOM-301890554415 de DESPEJO Requerente: IPASEP. (Adv. Carlos Moura). Requeridos: WALTER DANTAS, ANTONIO DO ROSÁRIO TANOEIRO, VIVALDO GOMES OSÓRIO. (Adv. Pedro Monteiro e Graziela Feitosa). Despacho: Recebo as apelações em seus ambos efeitos. Dê-se vistas ao apelado para responder. A seguir, à conta. Belém, 27.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 112/90-SISCOM-301900702152 de MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: ESTEVES & SILVA LTDA-ME - DANCING NOSSO CAMPO. (Adv. Fernando Soares). LITISCONSORTES: SONHOS DRINKS E VIVA A NOITE. (Adv. Fernando Soares). Impetrado: DIRETOR DA DIVISÃO DE POLICIA ADMINISTRATIVA. (Adv.). Despacho: Indefiro a liminar requerida por Sonhos Drinks e Viva a Noite, as quais devem apresentar os seus contratos sociais. Concedo o prazo de 15 dias à Viva a Noite para a apresentação do instrumento de mandato. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que achar necessárias, no prazo legal. Belém, 01.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 08 de Agosto de 1990

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
Escrivã.

BELÉM, 08 de AGOSTO DE 1990

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

PROC. nº 681/90-SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO. Reqte. AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA e MARIA LIDUINA DOS SANTOS PEREIRA. (Adv. Maria Arlete Cunha). Desp. Defiro o pedido inicial e autorizo o casamento da menor Ana Maria dos Santos Pereira. Expeça-se o Alvará. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 276/90-JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Reqte. DINORAH MUNIZ PACHECO. (Adv. Roberto Monteiro Pimentel). Desp. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para serem ouvidas as testemunhas. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1284/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. JOANICE DIAS PINHEIRO DA SILVA. (Adv. Altiberto Pinto W. da Silva). Reqdo. VICENTE DE OLIVEIRA DA SILVA. Desp. Aos Drs. M.P. e Curador de Ausentes. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 227/90-ALIMENTOS. Reqte. THEREZINHA DE JESUS BENTES BELTRÃO. (Adv. M.ª Betânia T. B. Pereira). Reqdo. ERIVELTO DA SILVA. Desp. Oficie ao Sr. Erivelto da Silva para que não cumpra o of. nº 294 JSS/90, uma vez que o acordo de fls. 14, firmado pelas partes, ainda não se encontra homologado pelo Juiz, e água de determinações. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 447/90-REPARAÇÃO DE DANO. Reqte. MARIA DO SO CORRO NASCIMENTO OLIVEIRA. (Adv. Raimundo de P. Osório). Reqdo. MARIA LUIZA BARROS DA COSTA E OUTROS. (Adv. Francisco Nunes Algado). Desp. Diga a A. sobre a contestação, e documentos. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 743/89-INVENTÁRIO. Reqte. ZILMA GALVÃO SOUSA (Adv. Ruy Guilherme Galvão de Souza). Desp. Lavre-se o Termo de Renúncia. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1189/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. MARIA DE FÁTIMA DA MOTA (Adv. Maria de Nazaré Castro Maia). Reqd. JOSÉ ATAÍDE NETO. Desp. Em provas. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 160/90-ALIMENTOS. Reqtg. KARLA MICHELLE GOMES DA SILVA (Adv. Clayton dos Santos Chaves). Reqd. JOÃO HELENO DA SILVA (adv. Antônio Gomes Duarte). Desp. O presente pedido deve ser feito em autos próprios de acordo com o art. 734 e § único, do C.P.C. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 759/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtas. FRAN - CÍSCIO CARITA FIGUEIRA e EMÍLIA TRINDADE FIGUEIRA (Adv. Maria de Nazaré Elteres). Sent. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 04, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 800/90-ALIMENTOS. Reqte. MARCELA CRISTINA PINHEIRO DIAS e outros (Adv. Alcenildo Ribeiro Silva). Reqd. JOÃO LUIS DA SILVA DIAS. Sent. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 25% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o dia 23 de outubro às 10:00 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora Expeçam-se ofícios para informação e descontos, se requeridos. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 804/90-SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS. Reqte. ILINDOMAR MORAES RODRIGUES (Adv. Ana Célia S. Carneiro). Reqd. CESAR MOURA RODRIGUES. Desp. Arbitro alimentos provisórios em 25% dos vencimentos do requerido. Oficie para desconto e informação. Designo o dia 22 de outubro, às 11:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o requerido, advertindo-o de que o prazo para contestação começará a fluir desta data. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 801/90-ALIMENTOS. Reqte. CÍRIA NAZARÉ AMARAL SOUTO (Adv. Odoldira A. E. Figueiredo). Reqd. VALDIR LUCIO DIAS SOUTO. Sent. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 25% dos vencimentos do requerido (soldo), habilitação militar e tempo de serviço a partir da citação e designo audiência para o dia 23 de outubro às 09:30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora. Expeçam-se ofícios PARA informação e descontos, se requeridos. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 809/90-ALIMENTOS. Reqte. SHIRLEY MARIA COSTA DA SILVA (Adv. Odoldira A. E. Figueiredo). Reqd. LUIS RICARDO RABELO DA SILVA. Desp. Esclareça a requerente a fonte pagadora do requerido, se a Paragás ou a Tropiás, em 10 dias. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 807/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. JABES MASCARENHAS FERREIRA (Adv. Laura Maria F. P. de Freitas). Reqd. GRACILENE DOS SANTOS RODRIGUES FERREIRA. Desp. Designo o dia 22 de outubro, às 11:00 horas para audiência de tentativa de conciliação ou mudança de rito. Cite-se a requerida para comparecer a audiência, advertindo-a de que o prazo para contestação começará a fluir desta data. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 159/89-INDENIZAÇÃO. Reqte. JACIREMA MONTEIRO DE ALMEIDA. (Adv. Maria Joaquina Pereira). Reqd. EM - PRESA DE TRANSPORTE S NOVA MARAMBAIA e EMPRESA DE DE TRANSPORTES BOA ESPERANÇA (Adv. Nario Sergio P. Tostes). Desp. Intime-se as firmas requeridas. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 677/90-INVENTÁRIO. Reqte. MARIA JOSE DE PAULA PROGENIO (Adv. Francisco Caetano Miléo). Desp. Apresente a requerente os requisitos exigidos pelo art. 1.032, itens I, II e III do C.P.C., em 10 dias. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 263/90-ALIMENTOS. Reqtg. HELENE DE FÁTIMA TAVARES PEREIRA (Adv. Katia Helena C. Gomes). Reqd. JERSON ROBERTO DA SILVA PEREIRA. Desp. Diga a requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 618/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtas. EMANOEL DE MENEZES FERREIRA e TERTULIANA DE LIMA FERREIRA (Adv. Carlos Augusto Mota Lima). Desp. Designo o dia 24 de outubro, às 09:30 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 646/88-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtas. JOSÉ PAIXÃO DIAS e MARIA DE LOURDES ROCHA DIAS (Adv. Maria Arlete Cunha). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 23 de outubro, às 11:30 horas. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1336/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. RAIMUNDO FELIPE DOS SANTOS (Adv. Jose Carlos Ribeiro Marques). Reqd. ANA RITA CUNHA DOS SANTOS. Desp. Designo o dia 23 de outubro, às 11:00 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 210/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. PEDRO PAULO MAIA DA SILVA (Adv. Manoel Garcia da Costa). Reqd. MARIA LEONOR MONTEIRO DA SILVA. Desp. Apresente a requerente o endereço da requerida em Icoaraci. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 654/90-ALIMENTOS. Reqte. GIORDANO SILVA BRUNO (Adv. Marli Souza Santos). Reqd. JOSE BRUNO CAMELO. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 25% dos vencimentos do requerido (soldo), Habilitação Militar e tempo de serviço a partir da citação e designo audiência para o dia 23 de outubro às 10:30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora. Expeçam-se ofícios para informação e descontos, se requeridos. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 922/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtas. RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA e MARLENE SANTOS DA SILVA (Adv. Maria de Nazaré Castro Maia). Desp. Ao M.P. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 761/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtas. FRAN - CÍSCIO DE ASSIS DA SILVA BARROS e ILDETE FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. Maria de Nazaré Castro Maia). Sent. Homologo por sentença, o Termo de Acordo de fls. 04 firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

ANGELA THEREZINHA S. COELHO, Escrivã Substituta.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA LUCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 08/08/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 001/90
REQTE: Raimundo Nogueira da Luz (adv. José Edilson)
REQDO: José Anísio de Oliveira (adv. Alida Van Den Berg)
DESPACHO: "Rec. hoje. Autorizo o levantamento observado das formalidades legais. Belém, 07/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 025/90
REQTE: Raimunda D'Arc Chermont da Silva (adv. Maria de Nazaré Russo Ramos)
REQDO: Edilson Rafael Bezerra
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu no endereço constante de fls. 14, para vir ou mandar receber o depósito, de acordo com o meu despacho de fls. 6. Int. No dia 24/08/90, às 10 horas."

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO - Proc. nº 037/90
REQTE: Consuelo de Moraes Rodrigues (adv. Luiz Antônio)
REQDO: Airton Costa e sua Mulher (adv. Armando Teixeira)
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a contestação manifeste-se a autora no prazo legal. Int. Belém, 07/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 070/90
REQTE: Reinaldo de Jesus Ferreira Tavares (adv. Rosinei Silva)
REQDO: José Cabral Gomes (adv. Rui Baia)
DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Desta maneira, não tendo havido contestação e tendo o credor dado quitação após o recebimento da quantia devida, julgo procedente o pedido e extinta a obrigação, com fundamento no artigo 897 parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem custas. P.I.R. Belém, 07 de agosto de 1990."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO P/ATO ILÍCITO - Proc. nº 93/90
REQTE: Joana Modesto Oliveira (adv. Rosemary Castro)
REQDO: Transportes Italianinho Ltda.
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré na pessoa do seu representante legal para a audiência de conformidade com o disposto nos artigos 277 e 278 parágrafos 1º e 2º, do C.P.C., que se realizará no dia 23/09/90, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Int. A Citação deverá ser feita por carta precatória. Belém, 01/08/90."

AÇÃO: DESPEJO P/USO PRÓPRIO - Proc. nº 97/89
REQTE: Vanderlino Ferreira Ribeiro (adv. Reginaldo Derze)
REQDO: Enaldo Silva Oliveira (adv. Raimundo, Dorival)
DESPACHO: "Rec. hoje. Mantenho o meu despacho de fls. 41, podendo o autor propor outra ação, querendo, com a fundação de que a instrução do juiz confirmará a sentença recorrida."

pode chamar o processo à ordem para sanar irregularidades. Int. Belém, 07/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 115/89
REQTE: Aurea Dionísio Barros (adv. José Lair de Souza)
REQDO: Antônio José da Costa (adv. Jpsé Carão)
DESPACHO: "Rec. hoje. Após o recebimento das importâncias depositadas, pela parte interessada, archive-se, observadas as formalidades legais. Belém, 07/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 023/90
REQTE: Lindalva Maria Rosa dos Santos (adv. M.º Nazaré Russo)
REQDO: Orlando Lima da Conceição
DESPACHO: "Vistos, etc., Dou a extinção deste processo sem julgamento do mérito, com fundamento do artigo 267, inciso IV, do C.P.C., face à não possuir os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular. P.I.R. Belém, 08/08/90."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 074/88
REQTE: Célia Pinto da Silva (adv. Altiberto da Silva)
REQDO: Geni Quaresma Ribeiro (adv. Raimundo Fialho)
DESPACHO: "Rec. hoje. Resistribua-se para a Comarca de Ananidea a presente ação, por ser lá a competência para ser processada. Belém, 08/08/90."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO - Proc. nº 74/90
REQTE: Dora Brito Lobato (adv. Rosemary de Castro)
REQDO: CODISA - Comercial Distribuidora de Alimentos Ltda
DESPACHO: "Rec. hoje. I - Sobre a certidão da oficial de justiça, manifeste-se a autora no prazo legal. II - As petições de fls. 18 e 19, hoje a mim apresentadas, serão apreciadas após o cumprimento do item I deste meu despacho. Int. Belém, 08/08/90."

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA - Proc. nº 101/88
REQTE: Maria da Conceição Ramos (adv. Nelson de Souza)
REQDO: Huga da Costa Pontes (adv. Adamor Malcher)
DESPACHO: "Rec. hoje. I - Intime-se o perito a vir receber a importância depositada em cartório. II - Sobre o laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes no prazo legal. Int. Belém, 08/08/90."

AÇÃO: DESPEJO P/USO PRÓPRIO - Proc. nº 134/89
REQTE: Terezinha Santa Rosa de Souza (adv. Paulo Santos)
REQDO: Matilde Amaral do Nascimento (adv. Rosinei Silva)
DESPACHO: "Rec. hoje. I - Diga a escriturã se a minha sentença foi publicada no D.O. e em que data, e se não houve recurso da minha decisão proferida. II - Diga a autora através sua advogada sobre a certidão da oficial de justiça, no prazo legal. Int. Belém, 08/08/90."

Maria de Nazaré Dutra Mendes
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

30.07.90.

(Nos. 1.356 a 1.442/90)

AC. Nº 1.356/90. PROC. TRT RO 2.612/89.5ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes: CIA. DOCAS DO PARÁ-CDE (reclamada) (Dr.ª Helena Cláudia M. Pingarilho e outros) e ILZA NAZARÉ GUILHON DA SILVA e outros (9) (reclamantes) (Dr. Edir de Souza Briçlia). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Defere-se adicional de periculosidade porque, embora o trabalho não seja perigoso, os reclamantes trabalham em local considerado como área de risco.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.357/90. PROC. TRT AP 763/90. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Agravante: COJAN ENGENHARIA S/A (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros). Agravado: ANGELO RIBEIRO ALVES (Dr.ª Erlene Gonçalves Lima).

EMENTA: Se a parte se compromete a entregar as guias (AMS) ou concorda no levantamento por alvará, pressupõe-se que os depósitos estão corretos, uma vez que o empregador tem obrigação legal de efetuar os depósitos na base de 8% do salário do empregado. Se havia depósito a menor, correta a decisão da Junta no sentido de complementá-lo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a decisão agravada.

AC. Nº 1.358/90. PROC. TRT AI 1.043/90. JCY DE SANTARÉM. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Agravante: NORCON-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Benedito Fernandes da Silva). Agravado: ADEMIR DIAS ASSUNÇÃO.

EMENTA: A limitação recursal contida no parágrafo 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70 é incompatível com a ampla defesa, assegurada no item IV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, mandarem subir o recurso ordinário.

AC. Nº 1.359/90. PROC. TRT R EX OFF 562/90. JCY DE SANTARÉM. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: MARIA SANTIAGO DA SILVA (Dr. Raimundo N.S. Duarte). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.360/90. PROC. TRT RO 783/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: CONS TRUÇÕES REMOLDADAS DO PARÁ (Dr. Walcy Cezar Ribeiro). Recorrido: JOSÉ ULISSES ALBUQUERQUE REIS (Dr. Dailson Marinho Nogueira).

EMENTA: Se o empregado não toma ciência, na data da admissão, do dia em que o contrato de experiência vai expirar, não há como reconhecê-lo como por prazo determinado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.361/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.399/89. JCY DE ABAETETUBA. Prolocutora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Vilma Chavaglia e outra). Recorrido-reclamante: ANA PINHEIRO DE SOUZA (Dr. Odival Quaresma Filho).

EMENTA: Reforma-se a decisão recorrida para reconhecer que a relação de emprego findou em fevereiro de 1988, conforme expressa confissão da reclamante. Consumada a rescisão contratual, antes do período de proibição previsto na lei eleitoral invocada, excluem-se da condenação os salários retidos.

Só tem direito a férias o empregado que completa doze meses de trabalho efetivo. A reclamante, além de não trabalhar nos meses de férias escolares, sequer logrou atingir aquele tempo de serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Relator, deram-lhes em parte provimento para reconhecerem que o período de duração do contrato foi de 10.10.87 a 28.02.88 e mandaram excluir da condenação as parcelas de salários retidos, de férias simples, reduzindo a gratificação natalina de 88 para 2/12; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designada prolocutora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.362/90. PROC. TRT RO 115/90. JCY DE ALTAMIRA. Prolocutora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: CNEC-CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A (Dr. Luiz Pereira Lazeris e outros). Recorrido: OSVALDO CIRINO CARDOSO (Dr. Seno Petri e outro).

EMENTA: Na expedição de uma carta precatória os requisitos exigidos são os que constam do art. 202 do CPC. Formular perguntas às testemunhas, sobre os fatos articulados, é obrigação do juiz. O fato das partes não terem apresentado quesitos, no prazo que lhes foi deferido, não justificou o indeferimento dessa prova, oportunamente requerida pela recorrente. Caracterizado assim, o alegado cerceio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Relator, acolheram a preliminar de nulidade do processo a partir do indeferimento da precatória, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que providencie a expedição dessa carta, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Designada prolocutora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 1.363/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 254/90. JCY DE MARABÁ. Prolocutora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Litisconsorte) (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros). Recorridos: MARIA JURACI QUEIROZ DA SILVA (reclamante) (Drª Aurenice P. Botelho) e MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PREFEITURA MUNICIPAL (reclamado) (Dr. Paulo de Tarso Pinheiro e outros).

EMENTA: Trabalho prestado em posto telefônico, sob a orientação e supervisão da TELEPARÁ, que passava ao Município as verbas necessárias ao pagamento do pessoal ali empregado, bem como dos encargos sociais (prova documental nos autos). O vínculo de emprego sempre foi com esta litisconsorte, que detém no Estado o monopólio da exploração dos serviços de telecomunicações.

Exclui-se da lide o Município reclamado e, da condenação, as verbas resilitórias, pois, continua a reclamante trabalhando no mesmo posto.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Relator, deram em parte provimento à remessa de ofício, para excluir da lide o Município de São João do Araguaia, considerando nula a anotação feita por este com relação a contrato de trabalho da reclamante, mantendo a empresa Telecomunicações do Pará S/A como empregadora daquela; por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Relator, deram em parte provimento ao recurso da litisconsorte, para mandarem excluir da condenação, as parcelas de aviso prévio, depósitos do FGTS, férias e gratificação natalina proporcionais, além da determinação de anotação de saída na CTPS da reclamante; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designada prolocutora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora. Custas pela Telepará sobre Cr\$500,00.

AC. Nº 1.364/90. PROC. TRT R EX OFF 932/90. JCY DE MACAPÁ. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: VALDOMIRA BARBOSA DOS SANTOS (Dr. Leonar do da Silveira Evangelista). Reclamada: S. M. CONS TRUÇÕES LTDA. Litisconsortes: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Maria Luíza da Cunha) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ-CÂMARA MUNICIPAL (Drª Sandra Maria Ferreira).

EMENTA: Contratação de servidores através de empresa prestadora de serviços, em contrariedade aos princípios de proteção ao trabalho. Aplicação do Enunciado nº 256 do Colendo TST.

Retifica-se a sentença recorrida para manter na lide, como solidariamente responsável pela condenação, o Município de Macapá, mas como representante da Câmara Municipal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, corrigindo, toda via, tecnicamente a parte dispositiva da sentença para que ali conste que contende no pólo passivo da demandada, como parte legítima, o Município de Macapá, mas como representante da Câmara Municipal, não da Prefeitura Municipal.

AC. Nº 1.365/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.019/90. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: SEBASTIÃO ROCHA DA COSTA e outros (9) (reclamantes) (Drª Ediléa Valério Barros e outros) e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRRA (reclamado) (Drª Maria de Fátima de Oliveira e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - É de se deferir diferenças salariais quando comprovado o direito adquirido.

II - Não enquadrado o pleito nos pressupostos da Lei 5.584/70, não se pode falar em honorários de advogado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 104/105, porque juntados a destempo; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso dos reclamantes, para confirmarem a sentença recorrida, vencidas parcialmente as Exmas. Juízas Semiramis Ferreira e Marilda Coelho que mandavam apurar as parcelas deferidas em liquidação de sentença; por unanimidade, negaram provimento aos recursos voluntário do reclamado e remessa de ofício, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.366/90. PROC. TRT RO 866/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: PRESLEY SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. (Dr. Clóvis Moutinho Figueiredo e outro). Recorrido: EDILSON RODRIGUES DE SOUZA.

EMENTA: A Lei nº 6.019/74 não cria direitos, nem restringe aqueles inscritos na CLT. Na verdade, tem caráter de subsidiariedade ao diploma obreiro.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.367/90. PROC. TRT R EX OFF 1.057/90. JCY DE MARABÁ. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: MARIA DOS REIS SOUSA CRUZ (Dr. Júlio César Sousa Costa e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Joana Maria Gomes de Araújo). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MARABÁ (Drª Kelly Rangel Vilela e outros).

EMENTA: Com a instalação da nova municipalidade, a reclamante permaneceu trabalhando normalmente, estando, pois, perfeitamente configurada a sucessão de empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para excluir da condenação a parcela de "comprovação dos depósitos do FGTS e extratos", mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.368/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 780/90. JCY DE CASTANHAL. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-reclamante: EDIVALDO FAVACHO BARBOSA (Dr. Antônio Silvestre Cordeiro Gomes). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE VIGIA-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marco Aurélio G. Furtado Belém e outro).

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO.

A alegação do reclamante de que teria sido mandado para casa, a fim de aguardar ordem, não restou provada nos autos, caracterizando-se, assim, o abandono de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.369/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 274/90. JCY DE ABAETETUBA. Prolocutora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Vilma Chavaglia e outra). Recorrido-reclamante: MIGUEL NERI MONTEIRO (Dr. Odival Quaresma Filho).

EMENTA: Trabalho prestado não pode ser devolvido por quem dele se aproveitou. Os efeitos da nulidade no contrato de trabalho não retroagem, porque sendo este de trato sucessivo, as partes não podem devolver tudo o que receberam, voltando ao "statu quo ante".

Mantém-se a sentença que se limitou a impor ao reclamado o pagamento de parcelas salariais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Relator, mantiveram a sentença quanto à condenação das parcelas de diferença salarial e 13º salário de 88; sem divergência, deram-lhes provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS do reclamante e as demais determinações da parte dispositiva da sentença, mantendo esta em seus demais termos. Designada prolocutora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.370/90. PROC. TRT R EX OFF 883/90. JCY DE MARABÁ. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: SÔNIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA (Drª Solange Feitosa Sanches e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Kelly Rangel Vilela e outros).

EMENTA: Reforma-se, parcialmente, a decisão recorrida para mandar excluir a parcela de diferenças concernentes a salário contratual, por falta de prova a respeito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso

e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para excluir da condenação a parcela de diferença salarial com fundamento no salário contratual equivalente a 4,11 salários mínimos, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.371/90. PROC. TRT R EX OFF 576/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamantes: JOSÉ PEIXOTO DA SILVA e outros (7) (Dr. Alin Silveiro Afonso Garcia). Reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER (Dr. Roberto Ta de Freitas Araújo).

EMENTA: São inconstitucionais as medidas governamentais adotadas com desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, para declararem inconstitucionalidade de leis, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.245/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.372/90. PROC. TRT RO 337/90. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: DELTA-CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA. (Dr. Gilson de Oliveira Souza e outro). Recorridos: CÁTIA ANAJARY CHERMONT DOS SANTOS (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra) e MONGERAL-MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA (Dr. Ubirajara Ferreira e Silva e outro).

EMENTA: Face a ficta confissão com que foi apurada a reclamante, milita em favor da reclamada a presunção de que a prestação de serviços ocorreu de forma autônoma, como alegado pela defesa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgarem a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça contra a recorrente-reclamada. Custas pela reclamante sobre Cr\$321,60, valor da alçada.

AC. Nº 1.373/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.509/89.

JCY DE MARABÁ. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Arnaldo Silva da Rosa). Recorrida-reclamante: MARIA LUIZA MONTEIRO GOMES. Recorrido-litisconsorte: MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Kelly Rangel Vilela e outros).

EMENTA: O salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador (art. 76/CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida, determinando a correção técnica na parte dispositiva da sentença, para que conste como deferida a parcela de diferença salarial, posterior a maio/88.

AC. Nº 1.374/90. PROC. TRT RO 2.519/89. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outro) e JAILTON EBENEZER RAMOS WAN DERLEY (Dr. Antônio dos Reis Pereira). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Confirma-se decisão apreciada corretamente na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.375/90. PROC. TRT RO 2.540/89. JCY DE SANTARÉM. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: T.B.G.-TÉCNICA BRASILEIRA DE GEOFÍSICA LTDA. (Drª Maria Dolores de Sena Cajado). Recorrido: SEBASTIÃO RUY DOS SANTOS FERREIRA.

EMENTA: Confirma-se sentença que se apoiou na lei e na prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.376/90. PROC. TRT AP 2.576/89. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravantes: TELMA DENISE FREITAS DE OLIVEIRA CAMPOS (Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros) e VOTEC TÁXI AÉREO S/A (Dr. Dionísio D'Escragnoille Taunay e outros). Agravados: OS MESMOS.

EMENTA: Não apenas o exequente tem legitimidade para promover ou impulsionar a execução dos atos tendentes ou necessários para provocá-la: a executada também tem.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos agravos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Arthur Seixas e Haroldo Alves, negaram-lhes provimento, para manter a decisão agravada. O Exmº Juiz Arthur Seixas pediu e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 1.377/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 10/90.

1ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO e outros (7) (reclamantes) (Drª Ana Célia Pastana e outros) e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM (reclamada) (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Na Justiça do Trabalho, onde a presença do advogado é facultativa, a única hipótese de cabimento de condenação ao pagamento de honorários advocatícios é a prevista na Lei nº 5.584, de 26.06.70, isto é, quando o trabalhador-reclamante estiver residindo em juízo com assistência de seu sindicato de classe e, presumida ou expressamente, não possa fazê-lo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e do art. 5º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.378/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 786/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER (Drª Amélia Fátima Cardoso Fajardo). Recorridos-reclamantes: CARLOS FERNANDES DE ALMEIDA e outros (7) (Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia).

EMENTA: O reajuste dos salários, com base na URP de fevereiro/89, é direito adquirido que o art. 5º da Lei nº 7.730/89 não pode afastar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de extinção do processo, argüida pela autarquia reclamada, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e do art. 5º da Lei nº 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Nazer Nassar, que limitavam a aplicação das URPs de abril e maio/88 até junho e outubro/88, respectivamente, e aplicação da URP de fevereiro/89 até abril/89, mantiveram a sentença nesse particular, vencida, ainda, a Exmª Juíza Marilda Coelho, que limitava as URPs de 88 até outubro/88 e URP/89 até dezembro/89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1.379/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 794/90. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: LÚCIA DA CONCEIÇÃO JOHNSTON MOREIRA e outros (29) (reclamantes) (Drª Ediléa Valério Barros e outros) e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM (reclamada) (Drª Maria Estela Cardoso Tavares e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12.06.87, o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, por violarem direitos adquiridos, assegurados pelo § 3º do art. 153 da Constituição Federal de 1967 e inciso XXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, argüida no recurso da reclamada, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e deram em parte provimento aos recursos necessário e voluntário da reclamada, para excluir da condenação as diferenças de anuênios, assim como excluiram da incidência da sentença a reclamante Elizabeth Maria Melo e Silva Lobato, por que arquivada sua reclamação; por maioria de votos, mantiveram no mais a sentença recorrida, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Pedro Mello e Nazer Nassar, que limitavam a aplicação do Plano Bresser até dezembro/87, aplicação das URPs de abril e maio de 1988 até julho e outubro/88, respectivamente, URP de fevereiro/89 até abril/89; vencida, ainda, parcialmente a Exmª Juíza Marilda Coelho, que limitava a aplicação do Plano Bresser até outubro/88, as URPs de abril e maio/88 até julho e outubro/88, respectivamente, e URP de fevereiro/89 até dezembro/89. Custas como fixado na sentença do 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 1.380/90. PROC. TRT RO 714/90. 1ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrentes: WILSON FERREIRA DE MACÊDO e outros (3) (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrido: PAULO BRAN DÃO.

EMENTA: Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, por que intempestivo.

AC. Nº 1.381/90. PROC. TRT RO 766/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros). Recorrido: MAURO DA SILVA SENA (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra).

EMENTA: Se a MM. Junta aceitou a quitação dos salários e o depósito para futura compensação, não pode negar esta e determinar a dobra salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir a dobra salarial, deferida a compensação pleiteada, mantendo-se a decisão nos seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.382/90. PROC. TRT R EX OFF 951/90. JCY DE MARABÁ. Relator: Juiz PEDRO THAUMATURGO S. MELLO. Reclamante: VENTURA PEREIRA DE SOUSA (Dr. Marcelo Silva Freitas e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Joana Maria Gomes de Araújo). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MARABÁ (Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro e outros).

EMENTA: Recebendo salário inferior ao mínimo legal, o deferimento de diferenças salariais se impõe como obrigação legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.383/90. PROC. TRT RO 1.041/90. JCY DE SANTARÉM. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: JOÃO COSTA COELHO (Dr. Yguaraci M. Santana Lima e outro) e FIEL REFRIGERAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

(Drª Albanita Macêdo Castro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O salário in natura integra para todos os efeitos a remuneração do trabalhador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.384/90. PROC. TRT RO 1.044/90. JCY DE MARABÁ. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: CIA. SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR (Dr. Gilberto Alves e outra). Recorrido: JOSÉ GOMES CARVALHO (Dr. Júlio César Sousa Costa e outros).

EMENTA: Não havendo intervalo normal inter jornadas, devem ser deferidas horas extras, porque ultrapassada a jornada normal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.385/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.280/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJU (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). Recorrido-reclamante: DURVAL SOUZA AZEVEDO (Dr. Antônio dos Santos Dias e outra).

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

I - Determina a Lei Estadual 5.389/87 que o contrato de trabalho temporário deve obedecer às formalidades nela estabelecidas (arts. 3º e 7º); proíbe e declara nulas as admissões efetuadas fora das hipóteses previstas ou em desacordo com as formalidades nela consignadas (art. 17).

II - Contratação feita em desacordo com a lei não deve ser aceita, prevalecendo, para o caso, o regime trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.386/90. PROC. TRT R EX OFF 1.520/90. JCY DE MARABÁ. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Reclamante: SINVAL CANDIDO DA SILVA (Drª Kelli Rangel Vilela e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Se a exordial restringiu-se ao pedido de indenização, prevista nos arts. 477 e 478 da CLT, não há como deferir-se a parcela de depósitos do FGTS com o acréscimo de 40%, sob pena de configuração de julgamento extra-petita.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de depósitos do FGTS no código 01 com 40%, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.387/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 723/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes-reclamantes: SÉRGIO BLACK PEREIRA e outros (9) (Drª Ediléa Valério Barros e outros). Recorrido-reclamado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Drª Izabel Gouvêa e outra).

EMENTA: Salvo na hipótese da aplicação da Lei 5.584/70, não cabe no Judiciário Trabalhista honorários advocatícios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Pedro Mello, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.388/90. PROC. TRT ED 1.764/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ - HOSPITAL D. LUIZ I (Dr. José Torquato Araújo de Alencar). Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados por falta de amparo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram por falta de amparo legal.

AC. Nº 1.389/90. PROC. TRT RO 158/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: ACÁCIO TADEU PEREIRA ELLERES e outros (3) (Dr. Hossan Oliveira). Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS (Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento).

EMENTA: Confirma-se sentença que aplicou corretamente o instituto da prescrição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.390/90. PROC. TRT RO 855/90. JCY DE CAS TANHAL. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: IVALDO DE ALMEIDA SOUZA (Dr. Antônio Silvestre Cordeiro Gomes). Recorrido: MUNICÍPIO DE VIGIA-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marco Aurélio Gouveia Furtado Belém e outro).

EMENTA: Confirma-se a decisão a quo que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Raimundo Machado, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.391/90. PROC. TRT AT 82/90. JCY DE TUCU RUI. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Agravante: LOCADORA BELAUTO LTDA: (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). Agravado: PEDRO CARVALHO ARAÚJO (Dr. Francisco Adalmo Cordeiro e outro).

EMENTA: O depósito ad recursum é calculado em vinte vezes o valor de referência vigente à data da interposição do apelo (art. 13 da Lei nº 7.701/88).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem o r. despacho agravado.

AC. Nº 1.392/90. PROC. TRT C.C. 1.394/90. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Suscitante: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. Suscitado: EXMO. JUÍZ RELATOR DO PROCESSO TRT EX-I 972 e 973/87 - DR. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS.

EMENTA: Se o acórdão a ser cumprido decidiu que a presente ação cautelar visava interesses coletivos "alcançando uma gama de empregados que estiveram representados pelas entidades sindicais", preparatória de outra ação de natureza coletiva, a competência para todos os atos instrutórios é da Presidência do Tribunal Regional (art. 682, V, da CLT, combinado com o art. 16, V, do Regimento Interno).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do presente conflito e, sem divergência, o resolveram decidindo pela competência da Presidência do Tribunal Regional para todos os atos instrutórios, na forma do previsto no inciso V do art. 16 do Regimento Interno, a quem deverão ser remetidos os presentes autos.

AC. Nº 1.393/90. PROC. TRT RO 2.636/89. JCY DE MARABÁ. Prolatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: FAISAL FARIS M. SALMEM HUSSAIN (Dr. Gilberto Alves e outros) e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Roberto Lima e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Decidindo pela suspensão do contrato, em face da eleição do reclamante para o cargo de Prefeito Municipal, a MM. Junta proferiu sentença fora dos limites da lide, contrariando o art. 460 do CPC. O pedido foi concernente às parcelas resilitórias, ao fundamento de dispensa injusta.

Abandono de emprego devidamente comprovado. Após o gozo de um período de férias, o reclamante não mais retornou ao trabalho, não tendo pedido licença para fins eleitorais, com a comprovação de registro de sua candidatura a cargo eletivo.

Horas extras decorrentes do reconhecimento de trabalho, além do limite previsto na Lei nº 3.999/61.

DECISÃO: Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Arthur Seixas, conheceram do recurso da reclamada; por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negaram provimento ao recurso do reclamante, esclarecendo, porém, que a condenação de horas extras, segundo decidido pela instância a quo, abrange quatro por dia, de segunda a sábado; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deram provimento ao recurso da reclamada, para reconhecerem rescindido o contrato por abandono de emprego em 1º de julho de 1988, excluindo da condenação o pagamento dos intervalos de 10 minutos após cada 90 minutos de trabalho; excluiram, também, a parcela de adicional de insalubridade; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.394/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 97/90. JCY DE MACAPÁ. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes-reclamantes: ODETE BARBOSA GONCALVES e outros (72) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre) e ESTADO DO AMAPÁ-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Pail-Lard Bentes da Silva e outros).

EMENTA: Em que pese a responsabilidade da União pelos encargos com o pessoal do extinto Território Federal do Amapá (inciso IX do art. 235 da CF/88), deve o Estado do Amapá ser solidariamente responsável, porque afinal é para ele e em benefício dele que esses empregados estão prestando serviços.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e do art. 5º da Lei 7.730/89; sem divergência, deram-lhes em parte provimento para reincluírem na lide o Estado do Amapá, para responder solidariamente pelos direitos trabalhistas dos reclamantes, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo Estado do Amapá sobre Cr\$9.000,00.

AC. Nº 1.395/90. PROC. TRT RO 2.590/89. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: CONDOMÍNIOS DOS BLOCOS "A", "B", "C" e "D" DO RESIDENCIAL CLUBE NORTE BRASILEIRO (Drª Antônia Izabel Ozório). Recorrido: SEBASTIÃO FREITAS DE SOUZA. Litisconsorte: RUI MACEDO.

EMENTA: A circunstância de não constar na parte dispositiva da sentença o nome das partes, não é motivo para que se decrete sua nulidade, uma vez que isso pode ser suprido por uma correção técnica, como determina o art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares fundadas em omissão dos nomes das partes, bem como na suposta inexistência do Residencial Clube Norte Brasileiro, e nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, determinando seja feita uma correção técnica na sua conclusão, para que conste o nome.

dos condomínios que foram condenados solidariamente.

AC. Nº 1.396/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.607/89. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO SEGURANÇA PÚBLICA-SEGUP (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). Recorrido-reclamante: RUI ADRIANO DA COSTA.

EMENTA: Dá-se mais provimento ao recurso para expressar com maior clareza o período pertinente a multa por falta de anotação da CTPS.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes em parte provimento para determinarem que a multa pelo atraso na anotação da CTPS seja apenas no período de 11 de abril a 19.05.89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.397/90. PROC. TRT RO 67/90. JCY DE ABAE TUBA. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: SOCÓCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA (Dr. José Macabico Chagas e outros). Recorrido: SEBASTIÃO PEIREIRA DOS SANTOS (Dr. Brasília Rodrigues de Araújo).

EMENTA: O salário-família é devido ao trabalhador rural (art. 7º, item XII, da Constituição Federal).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida. O Exmº Juiz Revisor solicitou e foi deferida a justificativa de voto convergente.

AC. Nº 1.398/90. PROC. TRT RO 167/90. JCY DE SANTARÉM. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: SANTARÉM AUTOMÓVEIS LTDA. (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Antônio Eder John de Souza Coelho e outro).

EMENTA: Confirma-se decisão apreciada corretamente na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ad causam, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.399/90. PROC. TRT ED 1.789/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Drª Carla Cavalcante Achi e outros). Embargado: MOACIR CARDOSO BARROS (Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra).

EMENTA: Dá-se provimento aos embargos para declarar que deve constar na parte dispositiva do mesmo que a reclamação foi julgada improcedente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e deram-lhe provimento para, corrigindo o equívoco da conclusão, declararem que deve constar na parte dispositiva do venerando acórdão embargado, que a reclamação foi julgada improcedente.

AC. Nº 1.400/90. PROC. TRT RO 144/90. JCY DE SANTARÉM. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: COMERCIAL KING REPRESENTAÇÕES LTDA. (Dr. Eduardo Augusto F. Soares). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Adamar Guimarães Malcher).

EMENTA: Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 1.401/90. PROC. TRT RO 31/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. (Drª Loana Lia Gentil Uliana). Recorrido: RIBAMAR LOPES (Drª Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: A compensação só pode ser deferida se pleiteada na defesa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento; para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.402/90. PROC. TRT RO 2.201/89. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA. (Dr. José Maria Tuma Haber) e ANTÔNIO RAMOS DA COSTA (Dr. Antônio Carlos Andrade Monteiro e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Para a caracterização da justa causa, exige-se prova incontestada do fato alegado como motivador da rescisão contratual.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso do reclamante, porque não foram cumpridas as formalidades legais, com relação à procuração, conhecendo do recurso da reclamada e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.403/90. PROC. TRT RO 505/90. 8ª JCY de Belém. Prolocutor: Juiza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: JOÃO HOLANDA DE LIMA (Dr. Paulo Peixoto Caldas). Recorridos: MUNICÍPIO DE BUJARU-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Moreira Faro e outro) e MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Ana do Socorro de Arruda Bastos e outro).

EMENTA: O reclamante era administrador da Vila Concórdia, agente político, demissível ad nutum. É carecedor de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida. Designada prolocutora do Acórdão a Exmª Juiza Revisora.

AC. Nº 1.404/90. PROC. TRT R EX OFF 685/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO (Convocada). Reclamante: LUIZ CARLOS COSTA RODRIGUES (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros). Reclamado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes).

EMENTA: Sem prova do pagamento do salário até a saída do empregado, procede a parcela de salário retido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso necessário e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.405/90. PROC. TRT RO 478/90. JCY DE MACAPÁ. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: A. G. F. CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS (Dr. Eltonson Moraes da Silveira Távora). Recorrido: PEDRO FLEXA DE ABREU.

EMENTA: Se a reclamada estava sendo notificada para comparecer à audiência em 14.12.89 e tendo esta se realizado em 14.11.89, tal fato provoca a nulidade processual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, acolhendo a preliminar de nulidade do processo, anularam o feito ab initio, exclusivae petição inicial, devendo os autos baixar à Junta de origem para as providências de direito.

AC. Nº 1.406/90. PROC. TRT R EX OFF 599/90. JCY DE SANTARÉM. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: JOSÉ MARIA VALÉRIO DA SILVA (Dr. Raimundo Nilvaldo Silva Duarte). Reclamado: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Gilson Genésio dos Santos).

EMENTA: Evidenciado que o empregado vinha recebendo salário inferior ao mínimo legal, são procedentes as diferenças salariais e reflexo em seus consectários.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.407/90. PROC. TRT RO 483/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO (Litisconsorte) (Drª Wilcinelly Nazaré Santos de Oliveira e outros). Recorridos: MANOEL JUSCELINO PINHEIRO BARATA SARAIVA (reclamante) (Drª Marly Baena e outros) e PROCÓME-PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (reclamada) (Dr. Manoel Monteiro Siqueira).

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.408/90. PROC. TRT RO 507/90. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: DJALMA PANTOJA DE MORAES e outros (2) (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). Recorrida: PALMIPARÁ-PALMA DO PARÁ, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Drª Selma Clara Rodrigues e outra).

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.409/90. PROC. TRT R EX OFF 618/90. 8ª JCY de Belém. Prolocutora: Juiza MARILDA COELHO (Convocada). Reclamante: MARIA LINHARES DE SOUZA (Dr. Paulo Peixoto Caldas e outra). Reclamados: MUNICÍPIO DE BUJARU-PREFEITURA MUNICIPAL e MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Ana do Socorro de Arruda Bastos e outro).

EMENTA: Tendo a Junta considerado que a reclamante foi despedida antes da instalação do Município sucessor, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas é do empregador originário pois, no caso, não ocorreu a sucessão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida. Designada prolocutora do Acórdão a Exmª Juiza Revisora.

AC. Nº 1.410/90. PROC. TRT RO 757/90. JCY DE ABAE TUBA. Relator: Juiza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: MANOEL MARIA AMARAL COUTINHO (Drª Maria Lídia Bittencourt Rodrigues e outro). Recorrida: AGRO INDUSTRIAL ITA LTDA. (Dr. José Heiná Maués).

EMENTA: Confirma-se a decisão apoiada nas provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.411/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 464/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-CÂMARA MUNICIPAL (Drª Paula Frassinetti Silva Mattos). Recorrido-reclamante: ARQUIMINO FRANCO DE ALMEIDA (Drª Márcia Campelo da Silva).

EMENTA: O aviso prévio integra o contrato de trabalho para todos os efeitos. Sentença que assim decide não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.412/90. PROC. TRT RO 435/90. JCY DE MABABÁ. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A (Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outros). Recorridos: SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ARAÚJO e outros (2) (Drª Ana Maria Libório Grafu-lha). Litisconsorte: CIA. VALE DO RIO DOCE (Dr. José Frederico dos Santos Marinho).

EMENTA: Decisão proferida de acordo com a lei e as provas dos autos deve ser confirmada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.413/90. PROC. TRT R EX OFF 677/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: ARMANDO RAFAEL DE SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (Dr. Marcelo Meira Mattos).

EMENTA: De acordo com o art. 7º, III, da Constituição Federal, foi assegurado aos trabalhadores urbanos e rurais um único regime que é o do FGTS. Isso importa em afirmar que para os empregados não optantes é devida a indenização por tempo de serviço até a vigência da nova Constituição Federal e a partir daí, o FGTS.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.414/90. PROC. TRT RO 563/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: ALCIODIR GUIMARÃES LEAL e outros (8) (Dr. Alin Silvano Aflalo Garcia). Recorrido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER (Drª Ana Maria C. Simão Luiz).

EMENTA: Reforma-se a sentença para julgar procedente a reclamação com respaldo nas provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento para julgarem procedente a reclamação, mandando apurar os valores em liquidação de sentença. Custas pelo reclamado sobre Cr\$5.000,00.

AC. Nº 1.415/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 680/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes-reclamantes: MÁRCIA HABER DE SOUZA SANTOS e outros (5) (Drª Ediléa Valério Barros e outros). Recorrida-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Drª Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros).

EMENTA: São inconstitucionais as medidas governamentais editadas em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mantiveram a sentença quanto à computação da inflação de junho/87 e apuração da URP de 89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1.416/90. PROC. TRT RO 516/90. JCY DE SANTARÉM. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: FRANCISCO FÉLIX PEREIRA (Drª Maria Dolores Cajado Brasil).

EMENTA: Sendo o reclamante demitido em 11.8.87, teria que ajuizar sua reclamação até o dia 10.8.89. Como só foi feito em 27.9.89, está prescrito o seu direito de pleitear as verbas decorrentes de seu contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, reconhecerem a prescrição e, por isso, declararam extinto o processo com julgamento do mérito. Custas pelo reclamante como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.417/90. PROC. TRT RO 623/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: ONILSON LÁZARO DA SILVA SARAIVA (Dr. Marcelo Maia de Souza e outros). Recorridas: TELESERVICE LTDA. e TELEPARÁ-TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A (Litisconsorte) (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros).

EMENTA: Os documentos anexados ao processo demonstram que havia intermediação de mão-de-obra necessária à empresa tomadora para realização de sua atividade.

A Telepará encaminhava os candidatos à admissão pela Teleservice, autorizava a contratação, fixava os salários e mandava dispensar os empregados. É a Telepará solidária responsável pelos direitos reclamados, aplicando-se o enunciado nº 256 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe parcial provimento para reconhecerem como empregadora do reclamante a litisconsorte Telecomunicações do Pará S/A-Telepará e julgaram procedentes as parcelas de diferença salarial para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais código CBO 9.9990 do Plano de Cargo e Salários da Telepará e diferenças de aviso prévio, férias, gratificação de Natal vencidas e proporcionais e FGTS com 40%, honorários de advogado fixados em 15% revertendo ao Sindicato assistente, mandando ratificar as anotações da CTPS conforme a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a decisão nos demais termos, mantendo a reclamação Teleservice como responsável solidária. Custas pela litisconsorte, calculadas sobre Cr\$20.000,00.

AC. Nº 1.418/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 594/90. JCY DE MACAPÁ. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes-reclamantes: VALMIRA DOS SANTOS CORDEIRO e outros (15) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: ESTADO DO AMAPÁ-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Pail-Lard Bentes da Silva e outros) e UNIÃO FEDERAL (litisconsorte) (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA: Se o governo concedeu, em novembro de 1989, um reajuste ao funcionalismo, com inclusão da perda sofrida com o "Plano Bresser" (26,06%), através da Medida Provisória nº 106, este fato, por si só, não tem o condão de autorizar a incidência do residual reconhecido até esta data, já que em janeiro de cada ano opera-se a data-base da categoria e, em 1988, foi concedido um percentual muito superior do postulado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e deram em parte provimento ao necessário para reincluir na lixeira do Estado do Amapá para, solidariamente, responder pela condenação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo Estado do Amapá.

AC. Nº 1.419/90. PROC. TRT R EX OFF 1.549/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Requerente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER (Dr. Antônio de Lima Freitas e outros). Requerido: FRANCISCO SINVAL DOS SANTOS.

EMENTA: Incabível o deferimento da parcela de 13% salário proporcional, face à justa causa reconhecida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, absolverem a requerente-recorrente das parcelas de feridas, a saber, gratificação natalina proporcional e fornecimento da guia AM do FGTS no código 18, bem como a procedência sobre a decisão, excluídas, ainda, as custas declaradas na sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.420/90. PROC. TRT R EX OFF 694/90. JCY DE SANTARÉM. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamantes: MIRACILDO GENTIL e outros (9) (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Reclamado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVA-VEIS-IBAMA (Dr. João Wilkens Gouveia).

EMENTA: São inconstitucionais as medidas governamentais editadas em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Relator, mantiveram a sentença quanto à computação da inflação de junho/87 e apuração das diferenças resultantes da não aplicação das URPs de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89 e suas repercussões; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1.421/90. PROC. TRT RO 646/90. 4ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrentes: CRISTÓVAM FERREIRA DOS SANTOS e CRISTIANO SOUZA DOS SANTOS (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrido: EDMIR CELSO LÉDO BARBOSA (Dr. João Alberto Paiva e outros).

EMENTA: A competência da Justiça do Trabalho no caso de pequena empreitada resume-se ao conteúdo do contrato entre as partes, especialmente no valor dos serviços.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.422/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.513/90. JCY DE ABAETETUBA. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE MOJU-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Sebastião Heládio de Souza). Recorrido-reclamante: DINAIR DA COSTA TRINDADE MARTINS (Dr. Marco Antônio Gonçalves de Alcântara e outros).

EMENTA: O cumprimento da jornada reduzida não justifica o pagamento de salário inferior ao mínimo legal, mormente no caso da reclamante que, como professora, está amparada pelo art. 318 consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário do reclamado, porque intempestivo, conhecendo do recurso necessário. No mérito, deram em parte provimento a este para excluir da condenação as parcelas referentes a períodos anteriores a 5.10.86, por observância do princípio da prescrição, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.423/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.064/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN CRA (Drª Maria de Fátima Oliveira e outros) e SUELY MARY MENDONÇA SACRAMENTO e outros (8) (Dr. Ediléa Valério Barros e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: 1 - Tratando-se de direitos adquiridos é de se deferir diferenças salariais.

2 - Não cumpridos os pressupostos da Lei 5.584/70 não há que se falar em honorários de advogados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram provimento aos recursos dos reclamantes e da reclamada; por maioria de votos, vencidos parcialmente os Excmos. Juízes Relator e Nazer Nassar que davam provimento à remessa de ofício para mandarem apurar as diferenças salariais do índice de junho/87 até dezembro/87, bem como limitavam a aplicação das URPs de abril e maio/88 até julho e outubro/88, respectivamente e a URP de fevereiro/89 até abril/89, mantendo a sentença nesse particular; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1.424/90. PROC. TRT RO 2.304/89. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA-HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM (Dr. Luiz Eugênio da Silva). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros).

EMENTA: Merece confirmação sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de exceção de incompetência *ratione materiae* e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.425/90. PROC. TRT RO 123/90. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: PARADISEL S/A (Dr. Manoel José M. Siqueira). Recorrida: MARIA DE LOURDES CARVALHO MENDES (Drª Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: O percentual de 40% sobre o valor dos depósitos do FGTS somente tornou-se devido a partir da promulgação da Constituição Federal em 05.10.88.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para mandarem excluir da condenação a inclusão do percentual de 40% sobre o valor dos depósitos do FGTS, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.426/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 566/90. 2ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA-SECON (Drª Carla Cavalcante Achi). Recorrido-reclamante: PAULO PRUDENTE.

EMENTA: É nula a sentença que não guarda harmonia com o pedido e remete a solução da causa à fase de liquidação, não observando o disposto nos arts. 460 e 461 do Código de Processo Civil.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, acolhendo a preliminar de nulidade da sentença, por vício de condicionalidade, a declararam formalmente, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, para que profira nova decisão.

AC. Nº 1.427/90. PROC. TRT RO 630/90. 4ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: MARIA HELENA SANTOS DE ABREU (Dr. José Lair de Souza). Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA (Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros).

EMENTA: Faltando um dos requisitos do art. 461 da CLT, confirma-se a decisão que indeferiu a equi paração salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.428/90. PROC. TRT RO 601/90. 5ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: "N" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (Dr. Edison Almeida). Recorridos: JOSÉ VIANA BORGES e outros (8) (Dr. Lúcio Barreto Brasil e outro).

EMENTA: A empresa pré-avisou os empregados mas não lhes deu trabalho e ainda os excluiu da folha de pagamento. Houve despedida imediata sendo devido o aviso prévio reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a arguição de carência de ação quanto ao reclamante Paulo Vasconcelos Castro; ainda por unanimidade, deram-lhe provimento para, reformando em parte a decisão, manter a condenação quanto à parcela de indenização pela falta de cadastramento no PIS/PASEP para os reclamantes Paulo Vasconcelos Castro e Moacir Nascimento Trindade, excluídos os demais reclamantes, e, finalmente, sem divergência, mantiveram a decisão nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.429/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.917/89. JCY DE MACAPÁ. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrentes-reclamantes: CARLOS ALBERTO BACELAR DOS SANTOS e outros (13) (Dr. José Caixas Lobato). Recorridos-reclamados: UNIÃO FEDERAL (Litiscorrente) (Dr. Romualdo Covre) e ESTADO DO AMAPÁ-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (Drª Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia e outros).

EMENTA: Confirma-se decisão que concluiu pela declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87; do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e do art. 5º, da Lei 7.730/89, por violação ao direito adquirido assegurado pelos arts. 153, parágrafos 1º e 3º da Constituição de 1967, Emenda nº 1 de 1969 e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade, confirmando a decisão quanto à declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, deram provimento ao recurso necessário para reincluir o Estado do Amapá na lixeira, a fim de que responda solidariamente com a União Federal pela condenação, negando provimento ao recurso dos reclamantes, para confirmarem a sentença recorrida. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.430/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.199/90. 4ª JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA

REIRA. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER (Drª Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz). Recorridos-reclamantes: CARMELO ROSANE BRASIL DE CARVALHO e outros (7) (Dr. Alin Silvío Afialo Garcia).

EMENTA: Rejeitam-se preliminares de ilegitimidade de parte e de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de sustento legal. O reclamado é uma autarquia federal, órgão da administração indireta, com personalidade jurídica própria, portanto, com capacidade de residir em juízo. Um juiz de qualquer instância pode, no caso concreto, submetido à sua apreciação, afastar a aplicação de dispositivo de lei que, no seu entender, seja inconstitucional (controle *incidenter tantum*).

Mantém-se a decisão recorrida que deferiu a reposição de perdas salariais decorrentes da aplicação do § 4º, art. 8º, do Decreto-Lei 2.335/87, ante a manifesta inconstitucionalidade desse dispositivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de impropriedade de ação e de foro e de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.431/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.059/90. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). Recorridos-reclamantes: MARIA DAS GRAÇAS CARRERA TEIXEIRA e outros (9) (Drª Ediléa Valério Barros e outros).

EMENTA: São inconstitucionais os artigos 8º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.335/87, 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, por violarem o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; sem divergência, deram em parte provimento ao recurso voluntário e à remessa de ofício para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; por maioria de votos, vencidos os Excmos. Juízes Relator e Pedro Mello, mantiveram a sentença quanto à apuração das parcelas de feridas em relação à aplicação do Plano Brasser e URPs de 88 e 89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.432/90. PROC. TRT RO 170/89. 2ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: DEUSDEDITH PINHEIRO DA COSTA (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros). Recorrida: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A-INTERCACAU (Drª Maria de Nazaré Baíma Cotta e outros).

EMENTA: Se há transporte público, embora precário, não são devidas as horas *in itinere*.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Relator, deram-lhe provimento parcial para mandarem incluir na condenação as parcelas de diferença de salário-família Cr\$324,08, retificação da data de admissão na CTPS para 19.11.1987 com salário de Cr\$15.000,00, diferença salarial pela aplicação das URPs até 18 de março/88 na importância de Cr\$4.438,85, além de diferenças de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional de 87 e 88, e de FGTS, nos termos da fundamentação, juros e correção monetária, a calcular em liquidação; por unanimidade, mantiveram a sentença quanto às custas e, ainda vencido o Excmº Juiz Relator que julgava o feito totalmente improcedente, mantiveram a decisão nos demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Excmª Juíza Revisora. Determinou, ainda, o Egrégio Tribunal, o desentranhamento da contramínuta porque intempestiva. Custas pela reclamada calculadas sobre Cr\$15.000,00.

AC. Nº 1.433/90. PROC. TRT RO 2.241/89. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: JORGE MUTRAN EXPORTADORA LTDA. (Drª Maria de Nazaré Baíma Cotta). Recorridos: ÁUREA CORREA TAVARES e outros (6) (Dr. João José Soares Geraldo).

EMENTA: O enquadramento jurídico do contrato de trabalhador safrista difere do contrato urbano por safra.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.434/90. PROC. TRT R EX OFF 750/90. JCY DE SANTARÉM. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Reclamantes: MARIA OTÍLIA REGO DE SOUZA e outros (3) (Dr. Antônio Rder John de Souza Coelho e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE FARO-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Mário Luz Guimarães Printes).

EMENTA: Reajusta-se a sentença às provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso necessário e, sem divergência, deram-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela de salário-família e limitaram as parcelas de feridas ao reclamante João Raimundo Pinto ao período de 19.9.86 a 21.3.89, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão nos demais termos. Custas como fixado pelo órgão de primeiro grau.

AC. Nº 1.435/90. PROC. TRT AI 441/90. 7ª JCY de

Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: R. B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA. (Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona e outros). Agravador: RAIMUNDO ATAGNAN DAMUDDO DÓRIA PRATA (Dr. Ediléa Valério Barros e outros).

EMENTA: Regular o depósito ad recursum efetuado na conta vinculada do reclamante, embora em agência bancária de localidade fora da área de jurisdição da MM. Junta, mas que corresponde àquela de sua prestação de serviços.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, considerarem regular o depósito ad recursum, determinando a subida do ordinário, depois dos ulteriores de direito.

AC. Nº 1.436/90. PROC. TRT RO 890/90. 3ª JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: CONVAP-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A (Dr. Ediléa Valério Barros e outros). Recorrido: OLDEMAR DE JESUS VIEIRA.

EMENTA: A ora recorrente não arguiu a prescrição em sua defesa, porque isso não lhe interessou. Como todos os direitos perseguidos eram de natureza patrimonial, não poderia o juízo conhecer da questão de ofício.

Sendo matéria de mérito, o interessado não pode suscitá-la, esgotada a fase do contraditório, em grau de recurso, surpreendendo a parte contrária que então ficará impossibilitada de discutir e provar fatos impeditivos ou suspensivos que possam ter sustado o curso da prescrição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Arthur Seixas, rejeitaram a arguição de prescrição; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1.437/90. PROC. TRT R EX OFF 652/90. JCY DE MARABÁ. Prolocutora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Reclamante: MARIA ENIA DE OLIVEIRA (Dr. Aurélio Pinheiro Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Kelli Rangel Villela e outros).

EMENTA: Assim como se exige imediação entre a falta do empregado e a punição, o fator tempo também é exigível entre a falta praticada pelo empregador e a resposta do empregado através do pedido de rescisão indireta do contrato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso necessário; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, deram-lhe parcial provimento para mandarem excluir o aviso prévio, a gratificação de Natal proporcional, guias de seguro-desemprego, FGTS, no código 01, devendo ser expedida a guia no código 18, multa sobre depósitos do FGTS e reduziram a diferença de gratificação de pó de giz para o período de 10.11.87 a 16.07.88, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Designada prolocutora do Acórdão a Exma Juíza Revisora. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.438/90. PROC. TRT E EX OFF 751/90. JCY DE SANTARÉM. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamantes: MARIA WALKIRIA VASCONCELOS e outros (5) (Dr. Gilson Genésio dos Santos e outros). Reclamado: INS TITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA (Dr. João Wilkens Gouveia Belém).

EMENTA: São inconstitucionais os artigos 89, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.335/87, 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, por violarem o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Relator e Pedro Mello, que limitavam a aplicação do Plano Bresser até dezembro/87 e aplicação das URPs de abril e maio/88 até julho e outubro/88, respectivamente, bem como a URP de fevereiro/89 até abril/89 e reduzindo as diferenças consecutivas, mantendo a sentença nesses aspectos; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1.439/90. PROC. TRT RO 1.620/90. JCY DE ABAETUBA. Relator: Juiz DOMÊNICO PALESI (Convocado). Recorrente: REASA-REFLORESTADORA DA AMAZÔNIA LTDA. (Dr. Maria Lídia Bittencourt Rodrigues). Recorrido: ANTÔNIO DONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo).

EMENTA: Reduz-se a condenação de horas extras, deferindo-se de acordo com a jornada de trabalho declarada pelo Autor em Juízo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; provisoriamente, com fundamento no § 4º do artigo 86 do Regimento Interno, deixaram de apreciar a arguição de nulidade da sentença por vício de citação; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento em parte para restringirem a condenação de horas extras e suas incidências consequentes a 10 por semana, bem como determinaram a observância do biênio prescricional anterior a 05.10.86, conforme a fundamentação; mantiveram a sentença em seus demais termos, e definitivamente dispensaram a apreciação de nulidade, porque decidido o mérito a favor do litigante a quem a mesma aproveitaria. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.440/90. PROC. TRT R EX OFF 459/90. JCY DE MACAPÁ. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: ALCEU PAULO RAMOS (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-CÂMARA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da Silva Bastos e outra).

EMENTA: Confirma-se sentença que se apoiou na lei e prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em defeito de citação inicial, porque suprida a falha pelo comparecimento do representante legal do Município; conheceram da preliminar de incompetência como preliminar de mérito, rejeitando a arguição e mantendo a sentença quanto à existência de relação de emprego; ainda por unanimidade, dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e, finalmente, ainda sem divergência, negaram provimento ao apelo para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.441/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 491/90. 5ª JCY de Belém. Prolocutora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente-reclamante: LEONARDO RODRIGUES DE LÊAO (Dr. Antônio Dias e outra). Recorrido-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA (Dr. Rui Alberto Peixoto Vasconcelos).

EMENTA: A Lei Estadual nº 5.389/87, que implantou regime especial para contratação de servidor temporário, nos termos do art. 106 da Carta outorgada em 1967, Emenda nº 1/69, estabeleceu requisitos que não foram observados na admissão do reclamante. Não se pode, por isso, barrar-lhe acesso ao regime da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram da reclamação de ofício, porque incabível na espécie; ainda sem divergência, conheceram do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, deram provimento a este último para, reformando a decisão, reconhecerem a relação de emprego, e determinaram a baixa dos autos à Junta de origem para exame das parcelas, como de direito. Designada prolocutora do Acórdão a Exma Juíza Revisora.

AC. Nº 1.442/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 718/90. 5ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrentes-reclamantes: MANOEL MESSIAS DA SILVA e outros (7) (Dr. Ediléa Valério Barros e outros). Recorrente-reclamada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM (Dr. Maria Estela Cardoso Tavares e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Confirma-se a decisão que concluiu pela declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2.335/87; do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e do art. 5º da Lei nº 7.730/89 por violação ao direito adquirido assegurado pelos arts. 153, §§ 1º e 3º da Constituição de 1967, Emenda nº 1, de 1969 e art. 5º, inciso XXXVI da Constituição de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos, dispensando o interstício regimental para apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; confirmaram a decisão que declarou inconstitucionais o § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e do art. 5º da Lei nº 7.730/89, por violação aos arts. 153, §§ 1º e 3º da Constituição de 1967, Emenda nº 1, de 1969 e 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988 e negaram provimento aos recursos voluntário e necessário; ainda sem divergência, deram provimento em parte ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão, mandarem apurar a diferença salarial e seus reflexos quanto ao resíduo inflacionário de junho/87 (26,06%) no período de julho/87 a outubro/89, e da URP de fevereiro/89 (26,05%) até dezembro/89, mantendo a decisão nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

Belém, 30 de julho de 1990.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G.Reg.33.034)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

6.8.90

(Nºs. 1.443 a 1.468/90)

AC. Nº 1.443/90. PROC. TRT RO 785/90.7a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: O.C. BITAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E SABÕES LTDA. (Dr. Raimundo Costa). Recorrido: PEDRO DA CRUZ MORAES (Dr. Antônio Dias e outros).

EMENTA: O revel, ao intervir no processo, o recebe no estado em que se encontra. Se não elide a revelia, não pode, com o recurso, substituir a constatação e reavivar fatos e provas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir a parcela de aviso prévio, limitando as férias proporcionais e a gratificação de Natal proporcional a 10/12, mantendo a decisão nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.444/90. PROC. TRT RO 964/90.8a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO NELLO. Recorrentes: CARLOS ALBERTO BARBOSA CAVALCANTE e OUTROS (8) (Dr. Ediléa Valério dos Santos e outros). Recorrido: INS TITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA (Dr. João Wilkens Gouveia Belém).

EMENTA: Tratando-se de direitos adquiridos é de se determinar os reparos devidos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, declararam a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, deram-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar aos reclamantes o resíduo inflacionário e seus reflexos, a URP de abril e maio/88 e seus reflexos, bem como a URP de fevereiro/89 e seus reflexos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Domênico Palesi que limitavam as diferenças salariais contidas nessa condenação a determinados períodos; mandaram apurar os valores em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.445/90. PROC. TRT RO 691/90.2a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: PEDRO ALMEIDA DA SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridos: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTES BOA ESPERANÇA e AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.

EMENTA: O "dispositivo" referido no artigo 458, III, do Código de Processo Civil, não é artigo de lei. É a conclusão da sentença, aquela que acolhe ou rejeita o pedido, e que transita em julgado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a decisão recorrida.

AC. Nº 1.446/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 657/90. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: JOÃO DE SOUZA E OUTROS (8) (Dr. Ediléa Valério e outros) e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Dr. Iracélia de Oliveira Vaz) Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: São inconstitucionais as medidas governamentais adotadas com inobservância aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque intempestivo; sem divergência, conheceram dos recursos do autor e da reclamante; dispensando o interstício regimental, para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto a apuração da diferença salarial do Plano Bresser e URP de fev/89 e repercussões consequentes; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1.447/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 482/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Benedito José da Silva Santana e outros). Reclamante: PAULINA COSTA DA SILVA (Dr. João José Geraldo).

EMENTA: A partir da vigência da Constituição Federal de 1988, os empregados das fundações públicas só podem ser assistidos pelo sindicato dos Servidores Públicos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram provimento ao recurso ex officio para julgarem extinto o processo sem julgamento do mérito em virtude da inaptidão legal do Sindicato requerente para representar a reclamante, prejudicado o recurso voluntário. Custas pelo Sindicato sobre o valor da alçada.

AC. Nº 1.448/90. PROC. TRT RO 417/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha e outros). Recorrida: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA: Comprovado o trabalho em jornada extraordinária e não havendo o pagamento correspondente, confirma-se sentença que julgou procedente o pagamento de horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.449/90. PROC. TRT R EX OFF 467/90. JCY de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: MARIA JOSÉ MORAIS SANTIAGO. Reclamado: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Alexandre B. Araújo).

EMENTA: Confirma-se a sentença que analisou a questão corretamente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.450/90. PROC. TRT ED 1.835/90. Relator: Juiz PEDRO NELLO. Embargante: FASE - FEDERAÇÃO

DE ÓRGÃOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL-COORDENADORIA REGIONAL DE ABAETUBA (Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros). Embargada: IDA SELENE DUARTE SROTHEAU CORREA (Dr. João Bosco de Figueiredo Cardoso e outra).

EMENTA: Decorridos seis dias do prazo recursal e iniciado o recesso, a recontagem do prazo recursal no dia em que as atividades forenses voltam à normalidade.

O dia de domingo ou feriado não se exclui da contagem do prazo recursal, se este expira no primeiro dia útil após o recesso forense.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por não haver omissões ou obscuridade no venerando Acórdão embargado.

AC. nº 1.451/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 612/90. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Antonio de Lima Freitas e outros). Recorridos-reclamantes: GERALDO SOARES PAIVA e OUTROS (13) (Dr. Alinsilvio Aflalo Garcia).

EMENTA: Confirma-se a sentença apoiada na lei e prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a arguição de incompetência e dispensando o interstício regimental para apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida, mandando apurar os valores em liquidação de sentença.

AC. nº 1.452/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 687/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: FRANCISCO ASSIS DA SILVA e OUTROS (9) (Dra Edilêa Valério e outros) e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dra. Vera Pan-dolfo Ribeiro e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Sentença que decide com apoio na lei e prova dos autos, não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, e dispensando o interstício regimental para apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, negaram provimento ao recurso voluntário da reclamada e ao recurso de ofício, bem como aos reclamantes, para confirmarem a sentença em todos os seus termos.

AC. nº 1.453/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 20/90. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: JACIEL CONCEIÇÃO DO AMARAL e OUTROS (8) (Dra. Edilêa Valério e outros) e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Salvo na hipótese de aplicação da Lei 5584/70, não cabe no Judiciário Trabalhista honorários advocatícios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos, negando provimento ao necessário e ao voluntário da reclamada, bem como ao apelo dos reclamantes; ainda sem divergência, determinaram que o processo deverá ser apresentado à Exma. Juíza Presidente do Tribunal, para sua intervenção orientadora quanto à utilização de xerocópias no texto da sentença e à admissão de contestação e de recurso também nessa forma, mantendo a sentença em todos os seus termos.

AC. nº 1.454/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2544/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Dr. Edison Messias de Almeida). Recorrido-reclamante: ANTONIO DE JESUS ATHAR ESTUMANO (Dr. Nilton Jorge B. Atayde).

EMENTA: Confirma-se sentença apoiada na lei e prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.455/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2646/89. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Ana de Arruda e outro) e MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Moreira Faro e outros). Recorridos-reclamantes: DURVAL SOARES DAMASCENO e OUTROS (7) (Dr. Paulo P. Caldas).

EMENTA: Ocorrendo a sucessão de empregado - res, o sucessor deve respeitar os contratos de trabalho dos empregados do sucedido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao voluntário e dando provimento ao de ofício, para que seja excluído da lição o Município de Bujaru - Prefeitura Municipal por ser parte ilegítima para responder ao

lidariamente nos termos da ação; e incluíram o Município de Concórdia do Pará, ainda por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.456/90. PROC. TRT RO 1.582/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: RAIMUNDO NAZARENO MESQUITA DA SILVA (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros). Recorrida: CIA. DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA (Dra. Cleia Santos, de Abreu e outros).

EMENTA: Confirma-se sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.457/90. PROC. TRT ED 1.879/90. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E ÔBRAS PÚBLICAS - SEVOP (Dr. Juarez R. Soariano de Mello). Embargado: VICENTE DE SOUZA LOBO (Dr. Antonio Dias e outros).

EMENTA: Não contendo o v. acórdão embargado nenhuma omissão a sanar, é de serem rejeitados os embargos declaratórios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por falta de amparo legal, mantendo a multa em percentual de 1% sobre o valor da condenação, que reverterá a favor do embargado.

AC. nº 1.458/90. PROC. TRT RO 665/90. Prolator: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrentes: MANOEL DE JESUS MORAES DOS SANTOS (Dr. Jäder Nilson da Luz Dias e outro) e FELIPE F. RIBEIRO & CIA. LTDA. (Dr. João Bernardino Drumond Martins e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Para ser excluído o empregado do regime de duração do trabalho, não basta o rótulo de gerente. Há de se comprovar o mandato em forma legal, o exercício de encargos de gestão e o salário mais elevado que o dos demais empregados.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso do reclamante; por unanimidade, conheceram do recurso da reclamada; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as parcelas de 13º salário de 87 e 88, de férias 86/87 e proporcionais de aviso prévio e de FGTS com 10%; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada, para confirmarem a sentença recorrida. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.459/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1911/89. JCY de Macapá. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrentes-reclamantes: MARIA RAIMUNDA MACHADO DO BARRETO e OUTROS (6) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Paul Lard Bentes da Silva e outro). UNIÃO FEDERAL (Litisconsorte) (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA: Confirma-se a decisão que concluiu pela declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º, do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º, da Lei 7730/89, por violação ao direito adquirido, assegurado pelos arts. 153, §§ 1º e 3º da Constituição de 1967, Emenda nº 1, de 1969, e 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade e confirmando a decisão quanto à declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89. No mérito, deram provimento ao recurso necessário para reincluir o Estado do Amapá na lição, a fim de que responda solidariamente com a União Federal pela condenação, negando provimento ao recurso dos reclamantes, para confirmarem a decisão recorrida, recomendando, ainda, ao Dr. Juiz Presidente, as adaptações necessárias na capa do processo. Custas, como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.460/90. PROC. TRT ED 1.837/90. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Embargante: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A (Dra. Maria Rosângela Silva e outros). Embargado: WALDEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO (Dra. Rosa Carneiro Rodrigues e outros).

EMENTA: Não há a apontada omissão no Acórdão embargado se as razões que fundamentaram o apelo ordinário tomaram rumo diverso do que fora articulado na contestação. Ultrapassar, em recurso, os limites em que a lição foi proposta é inaceitável.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, dada a inexistência de qualquer omissão no venerando Acórdão embargado. Decidiram, ainda, por unanimidade, considerá-los protelatórios, aplicando à embargante, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, que deverá reverter em favor do embargado.

AC. nº 1.461/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1040/90. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO

DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). Recorridos-reclamantes: ALFREDO DE ALCANTARA DAMASCENO e OUTROS (9) (Dra. Edilêa Valério dos Santos e outros).

EMENTA: I - O direito adquirido é assegurado pela Constituição, não podendo ser violado.

II - Se se deferem honorários advocatícios no judiciário trabalhista nos termos da Lei 5.584/70, que não está revogada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial e dispensando o interstício regimental, para apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 2425/88, e dos arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89; no mérito, ainda por unanimidade, deram-lhes provimento para mandarem excluir da condenação honorários advocatícios; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi, que limitavam a apuração das diferenças decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro a períodos de logo indicados, mandaram apurar os valores em liquidação de sentença; ainda por unanimidade, confirmaram a decisão nos demais termos. Custas, como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.462/90. PROC. TRT RO 802/90. 8a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: BRASTEK LTDA. (Dr. Antonio Vaz de Castro). Recorrido: EDSON DAVI NICODEMUS LEITE.

EMENTA: É empregado e não autônomo o vendedor a quem se paga comissão e transporte e de quem se exige comparecimento periódico e atendimento a listagem de visita a clientes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para determinar que na liquidação de sentença seja abatido o valor dos vales recebidos pelo reclamante como adiantamento que não poderá ultrapassar Cr\$300,00; ainda sem divergência, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.463/90. PROC. TRT RO 535/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Recorridos: ADHEMAR MATOS DE MELO e OUTROS (9) (Dra. Paula Frassinetti Silva).

EMENTA: Direito adquirido. Inexistência.

Quando a condição a que se subordina a aquisição de determinado direito é suscetível de alteração ao arbítrio de outrem, não se pode falar em direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para declararem a ação totalmente improcedente, prejudicadas as preliminares de negativa de tutela jurisdicional e de coisa julgada, argüidas em relação ao reclamante Orlando Menezes Martins. Custas pelos reclamantes.

AC. nº 1.464/90. PROC. TRT R EX OFF 280/90. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: ISA MÁRCIA CRUZ (Dr. Antonio Carlos de Andrade Monteiro e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - GABINETE DO PREFEITO (Dra. Paula Frassinetti Silva).

EMENTA: Horas extras não habituais não integram o valor do salário para efeito de repouso remunerado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de diferença de repouso remunerado constituída de horas extras incorporadas; mandando integrar no salário o montante da gratificação de apoio dos 4 meses divididos por 12 meses, mantendo no mais a decisão recorrida. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.465/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 142/90. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente-reclamante: MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO (Dr. Evandro Guimarães Martins). Recorrido-reclamado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP (Dra. Marisa Rocha Lobato e outros).

EMENTA: Confirma-se sentença que bem dirimi a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, mandando desentranhar o documento de folhas 61 e, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.466/90. PROC. TRT RO 2.493/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: JOÃO DE SOUZA LIMA (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho). Recorrida: TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Dr. Almiro Teixeira dos Santos).

EMENTA: Motorista. Horas extras.

Não se pode considerar de descanso

o período em que, nas viagens intermunicipais, o motorista, embora fora do volante, tem de permanecer no ônibus para ocupar o volante mais além.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação horas extraordinárias, o tempo que o reclamante passou fora do volante mas dentro do ônibus, conforme consta da fundamentação, devendo a remuneração dessas horas ser acrescida de 25%, de ferir, também, os reflexos sobre o aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e diferença de FGTS, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.467/90. PROC. TRT R EX OFF 530/90. la. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamantes: JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA e OUTROS (6) (Dra. Edileia Valério e outros). Reclamado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Dra. Izabel Gouveia e outra).

EMENTA: São inconstitucionais as medidas governamentais adotadas com desrespeito aos princípios do direito adquirido e da intangibilidade salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 10 do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, venceu o Excmo. Juiz Relator, mantiveram a sentença quanto à computação da inflação do mês de junho/87 e apuração das diferenças salariais correspondentes e apuração das diferenças decorrentes da URV de fevereiro/89; por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, reduzindo, por consequência, as diferenças consecutivas, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.468/90. PROC. TRT DC 1465/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (na Presidência). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. Demandado: ALOISIO RUAS PINTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO e OUTROS.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em discrição coletiva que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e os demandados ALOISIO RUAS PINTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; CANDEUA INDUSTRIA, COMÉRCIO E PECUARIA S/A - CICOPESA; D. F. BASTOS S/A - FABRICA VITÓRIA; FABRICA LÉAL S/A; INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A - HILEIA; MARTINS & ALVES LIDA - CAFE NAZARE; RIBEIRO, CORDEIRO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA; assistidos pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: **CLAUSULA I** - As empresas signatárias, ALOISIO RUAS PINTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; CANDEUA INDUSTRIA, COMÉRCIO E PECUARIA S/A - CICOPESA; D. F. BASTOS S/A - FABRICA VITÓRIA; FABRICA LÉAL S/A; INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A - HILEIA; MARTINS & ALVES LIDA - CAFE NAZARE e RIBEIRO, CORDEIRO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA, que exploram a indústria de massas e biscoitos no Estado do Pará, concederão a todos os seus empregados, um reajuste salarial de 106%, incidentes sobre os salários efetivamente pagos no mês de maio do corrente ano de 1990, já deduzidos todos os reajustes ou adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período. **CLAUSULA II** - Após a correção salarial de que trata a cláusula anterior, será concedido a todos os integrantes da categoria, a título de aumento real, um percentual de 4%. **CLAUSULA III** - Os integrantes da categoria não portadores de qualificação profissional, representados por operários braçais, exercentes de serviços gerais e empacotadores, terão como piso salarial o valor de Cr\$7.000,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros), a partir de 1º de junho do corrente ano. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do mesmo modo fica estabelecido o salário profissional para os trabalhadores exercentes das funções: manipuladores de massa, biscoteiros e maceroalmoiros, de Cr\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros). **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os auxiliares, estes se incluídos os operadores de máquinas e de fornos, o salário de Cr\$ 10.000,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros), excetuando-se, no entanto, aqueles que efetivamente já estão profissionalizados nas respectivas funções, os quais não poderão receber valor inferior ao piso profissional encimado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os vigias, vigilantes, guardas de segurança e assemelhados, quando compreendidos no âmbito da categoria profissional demandante, receberão o seu salário profissional da categoria constante da Cláusula III, canut. ou o salário da classe, caso este seja maior que aquele, considerando-se, portanto, os trabalhadores dessa atividade, como diferenciados. **CLAUSULA IV** - Fica estabelecido que as horas extras em casos especiais serão remuneradas, no mínimo, com 50% superior ao da hora normal, nos seguintes termos do artigo 7º, inciso XVI da Constituição Federal e artigo 59 da CLT, não podendo, no entanto, haver prorrogação por mais de duas horas diárias. **CLAUSULA V** - O trabalho noturno será remunerado, no mínimo, com o adicional de 100% sobre a hora diurna, cumulativamente com o adicional de horas extras, quando for o caso. **CLAUSULA VI** - Os vigias, vigilantes, guardas de segurança e demais funções assemelhadas terão luz um adicional de risco de vida equivalente a 30% da remuneração mensal, para todos os fins de direito, sendo que a jornada diária de trabalho destas, será

a estabelecida em lei. **CLAUSULA VII** - As empresas pagarão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço denominado QUINZENAL, no valor de 5% do salário básico mensal, para todos aqueles que atingirem cinco anos de serviços prestados. **CLAUSULA VIII** - Sem prejuízo da obediência às normas regulamentadoras e independentemente da existência de laudos oficiais ou inspeções, as partes resolvem fixar os níveis dos adicionais de periculosidade e insalubridade em 40% sobre o salário mínimo. **CLAUSULA IX** - Os adicionais previstos nas cláusulas precedentes, integram-se ao salário para todos os fins de direito, notadamente para o cálculo do repouso remunerado, das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e da indenização adicional. **CLAUSULA X** - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio concedido pela empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, desde que haja comunicação do empregado à empresa, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, não acarretando às partes, o pagamento do aviso não trabalhado. **CLAUSULA XI** - O empregado que for demitido por qualquer motivo, no prazo de trinta dias a que alude o artigo 9º, da Lei nº. 7.237/84, terá direito a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de remuneração. **CLAUSULA XII** - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria demandante, nos casos, prazos e condições a seguir: I - da mulher, até 60 dias após cessar o prazo de garantia do emprego prevista na alínea "b" do inciso II, do artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, salvo em acordo expresso entre as partes, sempre com o aval do sindicato demandante. II - Nos casos de doença e acidentes de trabalho, pelo prazo de 60 dias, contados após o término do benefício previdenciário respectivo. III - Ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento respectivo, até 60 dias após a baixa, observadas as disposições contidas através do artigo 472, § 1º, da CLT. IV - Ficas vedadas as dispensas de trabalhadores às vésperas de aposentadoria, considerando-se para tal os 12 meses do momento em que possa ser requerido o aludido benefício, seja por idade (60 anos para as mulheres e 65 para os homens), especial ou por tempo de serviço. V - Nos casos específicos de transferência, pelo prazo de 180 dias, após a data da transferência prevista no art. 469 do texto consolidado. VI - Nos casos de adoção de menor, pelo prazo de 60 dias, após a respectiva adoção. **CLAUSULA XIII** - Os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal, a que não se fundar em motivo técnico, financeiro ou disciplinar, conforme o seguinte: I - Todos os trabalhadores da categoria profissional demandante, excepcionando-se os casos de contratos de experiência, terão o emprego garantido durante a vigência da presente sentença normativa, sem prejuízo da regulamentação em legislação complementar, do inciso I, do artigo 7º, da Carta Magna. II - Ocorrendo despedida arbitrária, caberá ao empregador, em caso de reclamação na Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados nesta cláusula, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. **CLAUSULA XIV** - Ficas as empresas obrigadas, nos precisos termos do § 1º, do artigo 369, da CLT, a instalar creches e mantê-las, para utilização dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação. **CLAUSULA XV** - Entregantes, quando por motivo ponderoso não for possível instalar a creche, ficará obrigada a empresa a arcar com os custos da mesma, até o limite máximo de 10% do salário mínimo, o que deverá ser pago a partir do primeiro mês após o nascimento. **CLAUSULA XVI** - Fica assegurada à mulher empregada que integrar a categoria profissional demandante, período de amamentação, nos precisos termos do artigo 396 do texto consolidado, a concessão de intervalo de meia hora, por turno, sem prejuízo da remuneração. **CLAUSULA XVII** - As empresas estipularão às suas expensas, para seus empregados e sem qualquer ônus para estes, o seguro de vida em grupo, bem como, o seguro de invalidez permanente, ficando estabelecido que o valor mínimo de capital assegurado para cada trabalhador, deverá ser o equivalente a 600 BTN's. **CLAUSULA XVIII** - Serão abonadas e devidamente justificadas: I - inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de provas ou matrícula escolar, realizada em estabelecimento de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato e posterior comprovação de sua realização. I. Necessidade pessoal - até o limite de 5 faltas, por ano civil; II. Necessidade de filhos, casamento e morte de parente afim ou consanguíneo ou pessoa que em sua CTPS seja declarado dependente; serão observados os ditames do artigo 473 consolidado. **CLAUSULA XIX** - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: I. A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos pela sentença normativa presente será de 44 horas semanais; II. Os acordos para compensação de horas trabalhadas só terão validade quando celebrados com a assistência da entidade sindical demandante; III. Prorrogação de jornada - quando as empresas convocarem os trabalhadores para realizarem horas extraordinárias, o que será admitido nos termos da cláusula IV, em horário que ultrapasse as 20:00 horas, obrigando-se a fornecer uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como o transporte até a sua residência, ao final da jornada; IV - Intervalo para o lanche - Os intervalos para lanche, com duração máxima de 15 minutos serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho do empregado; V - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerá as seguintes regras: a) Periodicidade - 1. Mensal - até o dia 30 de cada mês, com adiantamento quinzenal de 25% ou 50% do valor bruto; e quando a inflação do mês anterior não ultrapassar a 10%; 2. Quinzenal - até o último dia da primeira quinzena, no percentual de 50% do valor bruto do salário base do mês em curso, e quando o índice inflacionário do mês anterior se estabilizar entre 10% e 20%. 3. Semanal - até o final do expediente de sexta-feira, no percentual de 25% do valor bruto do salário do mês em curso e quando o índice inflacionário do mês anterior for superior a 20%. b) As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento sob a forma de contracheques, envelopes de pagamentos ou assemelhados, que contenham o timbre, carimbo ou outra qualquer forma de identificação, bem como a discriminação dos valores da remuneração, dos descontos efetuados, assim como o valor do depósito do FGTS; VI - A concessão de férias e gratificação natalina serão pagas antes do início do gozo. a) As férias, independentemente de remuneração, serão pagas antes do início do gozo. b) As férias deverão ser objeto de escala, anual, e se afixada em local bem visível, para amplo conhecimento dos interessados, sendo obrigatório, no entanto, o

parcelamento das férias em dois períodos, mediante entendimento entre as partes, empregado e empresa; c) o pagamento das férias fora dos prazos estabelecidos na alínea "a" deste inciso, e da gratificação natalina fora do prazo de instalação em vigor, implicará em pagamento dobrado, em tudo observado os ditames do artigo 137 consolidado. **CLAUSULA XX** - As empresas ficam obrigadas a cumprir as disposições contidas na Lei nº. 7.418/85, referentemente ao vale-transporte. **CLAUSULA XXI** - As empresas fornecerão a seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, gratuitamente, no mínimo, dois uniformes completos e adequados à execução do trabalho, por trimestre, quando o uso destes se fizer necessário ao exercício da função ou quando da exigência da autoridade competente. **CLAUSULA XXII** - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e na interpretação desta sentença ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada será sempre a que for mais benéfica para o trabalhador. **CLAUSULA XXIII** - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes normas: I - Por ocasião da rescisão, as empresas entregarão ao trabalhador, cópia de cada documento que assinar, a guia AM para movimentação do FGTS, o renúnciamento do seguro-desemprego (SD) e os formulários SD-13 e SD-15 da Previdência Social. II - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feita no prazo previsto na Lei nº. 7.855, de 24.10.89, sob pena de em caso de atraso ficar obrigada a empresa ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 2/30 da remuneração mensal, para cada dia de atraso. III - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua sede social, ou em suas delegacias regularmente instaladas, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se as empresas a apresentarem, por ocasião da homologação, a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho, na presente sentença normativa (inciso I desta cláusula) e os cartões de ponto, livro ou folha respectiva, referente aos 12 meses anteriores à rescisão. IV - O trabalhador que venha a falecer durante o contrato de trabalho, será paralizado aos seus dependentes, o pagamento de todas as parcelas rescisórias do empregado demitido sem justa causa. **CLAUSULA XXIV** - As relações das empresas, como também das entidades sindicais demandadas com o sindicato demandante e suas delegacias e representantes, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: I. E reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, bem como suas delegacias, para fins de promoção da mais ampla defesa dos interesses gerais, individuais ou coletivos, no âmbito da respectiva jurisdição (base territorial) dos integrantes da categoria profissional demandante, assegurando-se à entidade sindical, seus dirigentes e prepostos, além de delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados no art. 511 e seguintes, da CLT. I - Livre acesso às instalações das empresas para verificação do cumprimento da legislação e das normas coletivas vigentes. II - As empresas liberarão os membros diretores e representantes do sindicato demandante, efetivos ou suplentes, pelo prazo de 10 dias por mês, sem ônus financeiro para estes ou para o sindicato demandante, para que os mesmos possam desenvolver o cargo para o qual foram eleitos. III - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitida a afixação desses documentos em quadros de avisos ou flanelógrafos, que farão manter nos locais de trabalho. IV - Fica constituída uma comissão bilateral, constituída por 6 membros, sendo 3 indicados pelo sindicato obreiro e 3 pela entidade empresarial, para conciliar divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, observados os termos do inciso V, do art. 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada período de 3 meses e extraordinariamente, quando assim o for exigido. V - Fica instituída e reconhecida a comissão de fábrica, eleita pelos trabalhadores, no próprio local de trabalho e por escrutínio secreto, na proporção de um representante, por empresa, a) o membro da aludida comissão de fábrica gozará de estabilidade nos mesmos moldes do artigo 543 da CLT, que somente cessará mediante sua destituição pela assembleia que o eleger, caso o mesmo não esteja cumprindo com as suas obrigações, b) só poderá ser eleito para a comissão de fábrica o trabalhador que for associado do sindicato demandante há pelo menos 3 meses antes da referida eleição. **CLAUSULA XXV** - Fica instituído e reconhecido o dia 25 DE AGOSTO de cada ano, como DIA DO TRABALHADOR EM ALIMENTAÇÃO, que será considerado ao descanso e considerado feriado pelas empresas, devendo o trabalho nesse dia ser compensado ou pago em dobro, na forma da legislação vigente. **CLAUSULA XXVI** - As empresas reconhecerão a legalidade da greve, em caso de atraso do pagamento de salário por mais de 15 dias, ou quando a greve decorrer de descumprimento, pelas empresas, das normas de higiene e segurança do trabalho e das cláusulas da presente sentença normativa. **CLAUSULA XXVII** - Fica desde logo proibido o trabalho nas indústrias de massas e biscoitos do Estado do Pará, no horário compreendido entre as 22:00 horas de sábado e as 20:00 horas de domingo ou no mesmo horário, sendo véspera de um feriado e no dia do mesmo, salvo nos motivos admitidos em lei ou por determinação da Delegacia Regional do Trabalho, excetuando-se, em casos esporádicos, a Seção de fabricação. **CLAUSULA XXVIII** - Na vigência da presente sentença normativa os assuntos concernentes à saúde e segurança no trabalho, reger-se-ão pela legislação vigente e pelas seguintes normas: I - O sindicato demandante será comunicado pelas empresas, no prazo máximo de 30 dias antes da realização da eleição de sua respectiva CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; II - As empresas e os trabalhadores, neste ato representados pela entidade demandante e entidades demandadas, respectivamente, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança do trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. No primeiro dia de trabalho, as empresas darão ao empregado treinamento necessário à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), darão conhecimento das áreas perigosas ou instalações insalubres e informarão sobre os riscos de eventuais agentes agressivos em seu posto de trabalho. III - Ficas instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: a) Os trabalhadores sujeitos a agentes nocivos à saúde ou que realizem atividades ou operações insalubres, ou ainda, que sejam atingidos por emissões de gases nocivos, receberão, diariamente, sem qualquer ônus, defumação médica, especial-

mente leite, à razão de um litro por família, no mínimo, e estarão sujeitos à revisão médica periódica, a cada 3 meses, contados a partir da admissão; b) As empresas obrigam-se a instalar no local de trabalho, bebedores na proporção de um para cada grupo de 30 empregados, em perfeitas condições de higiene e uso, ou manter nos respectivos locais, água potável gelada em recipientes apropriados, para consumo de seus empregados; c) As empresas manterão os banheiros e sanitários à disposição dos trabalhadores, sempre em perfeitas condições de uso e com higienização constante; d) As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros, além de profissionais da área de saúde para atender o trabalhador, em caso de acidentes, inclusive formulário de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, do INAMPS e providenciarem o transporte do acidentado, em qualquer eventualidade; e) Fica estabelecida a obrigatoriedade, para as empresas, de informarem aos seus empregados, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias que manusearem, bem como os cuidados especiais para o seu manuseio, transporte e movimentação; IV - Necessidades Higiênicas. a) Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros, deverão conter absorventes higiênicos para ocorrências de emergência; b) As empresas proporcionarão, gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho; V - As empresas se obrigam a manter em suas dependências, restaurantes para o fornecimento de refeição, com cardápio variado e sob inspeção diária do profissional da área de nutrição. CLAUSULA XXIX - A contratação de menor só será permitida mediante autorização expressa da autoridade competente, ficando proibido o trabalho do menor em horário noturno, compreendido entre 18:00 e 06:00 horas, sob qualquer circunstância. PARÁGRAFO ÚNICO - Ao menor empregado serão garantidas todas as vantagens subscritas nesta sentença normativa, não sendo permitida a diferenciação de salários numa mesma função. CLAUSULA XXX - Nas empresas onde houver mais de 10 empregados, serão instalados relógios de ponto, para a marcação do horário de trabalho, nas demais empresas, livros ou folhas de ponto. O sindicato demandante terá acesso à conferência, para verificar o cumprimento desta cláusula. CLAUSULA XXXI - Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato demandante, no prazo de 5 dias, informações dos empregados existentes, admitidos e demitidos no mês. As informações abrangem todos os empregados, inclusive, aqueles que estejam trabalhando de forma temporária, ou sob contrato de experiência. CLAUSULA XXXII - As empresas descontarão, mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados, a partir de 10. de Junho de 1990, o valor correspondente a 1% do salário básico dos não associados e, trimestralmente, dos empregados associados ao sindicato demandante, a título de contribuição confederativa, nos termos do art. 80, inciso IV, da Constituição Federal e aprovado pela assembleia geral, nas seguintes condições: a) ficam isentos do referido desconto, os profissionais liberais, motoristas, telefonistas, profissionais de enfermagem e trabalhadores pertencentes a categorias diferenciadas, devidamente definidas no quadro de atividades a que se refere o artigo 577, da CLT; b) o recolhimento será realizado na conta no. 003.503707.1, Agência Ciro da Caixa Econômica Federal, até o quinto dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de não pagamento, incorrerem em multa de 20% do valor arrecadado, além da atualização monetária; c) o rateio da contribuição ficará a cargo das entidades profissionais, na proporção de 90% para o sindicato com jurisdição na área, 4% para a Federação, 2% para a Confederação e 4% para o DIEESE. CLAUSULA XXXIII - As empresas descontarão de seus empregados em folha de pagamento, a mensalidade devida ao sindicato demandante, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizados mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante, e descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade demandante, após prévia comprovação, pela empresa, o desligamento por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão dos quadros da entidade sindical demandante apresentados através do setor de pessoal das empresas. Quando efetuados os descontos das mensalidades em folha, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como recibo o contracheque, envelope de pagamento ou assemelhado, conforme cláusula XIX, V, 'b'. CLAUSULA XXXIV - Os descontos efetuados em favor da entidade sindical demandante serão recolhidos à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada na cláusula XXIII, 'b', em qualquer hipótese, até o 10o. dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no 10. mês de atraso, e 20% por mês, a partir do 2o. mês de atraso, sem prejuízo das demais consequências legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário devidamente autenticado pelo banco. CLAUSULA XXXV - Os direitos e deveres das entidades sindicais demandantes e demandadas, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. CLAUSULA XXXVI - As empresas são obrigadas a fixarem nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a entidade patronal responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação do art. 641, § 2o., da CLT. CLAUSULA XXXVII - As controvérsias resultantes da aplicação da presente sentença normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLAUSULA XXXVIII - As empresas pagarão o valor de um salário mínimo, por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, que incidirá sobre o número de trabalhadores afetados, revertendo em favor da parte prejudicada. Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa será cobrado pelo sindicato demandante, independentemente da autorização expressa do atingido. PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa administrativa constante do artigo 477, § 8o., da CLT, quando cobrada pelo sindicato demandante, reverterá em favor desta. CLAUSULA XXXIX - Fica convencionado que qualquer alteração que venha a se proceder na política salarial do governo, será sempre respeitado o salário mínimo,

acrescido do percentual de 4%, a que atende a cláusula II, a título de ganho real. CLAUSULA XL - Fica em anexo anexo determinado o auxílio maternidade de 5 dias. CLAUSULA XLI - A comissão bilateral que atende o inciso IV da cláusula XXIV tem poderes também para, em reunião ordinária ou extraordinária, discutir sobre perdas ou outras correções salariais. CLAUSULA XLII - Assina também a presente conciliação, o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, em o qual as empresas signatárias são filiadas. CLAUSULA XLIII - A presente sentença normativa abrange todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá. CLAUSULA XLIV - A presente sentença normativa terá a duração de doze meses, a partir de 10. de Junho de 1990, expirando-se em 31 de maio de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser litigioso, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$ 92,26, sobre Cr\$ 1.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 6 de agosto de 1990.
Helena da Costa Paredes
 HELENA DA COSTA PAREDES
 Diretora do Serviço de
 Acórdãos e Jurisprudência
 (G.Reg.33.060)

NOTA Nº 324/90

PROCESSO TRT RP 302/90
 EXEQUENTE: FRANCISCA BARBOSA MARREIRO
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 325/90

PROCESSO TRT RP 303/90
 EXEQUENTES: AFONSO DE SOUZA MELO E OUTRO
 EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 326/90

PROCESSO TRT 248/90
 EXEQUENTE: DETIMAR PAZ SARMENTO
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 327/90

PROCESSO TRT RP 272/90
 EXEQUENTES: ANTONIO DO SOCORRO SOARES DA SILVA E OUTRO
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 328/90

PROCESSO TRT RP 304/90
 EXEQUENTE: ALZINAR GOMES ALVES
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Togado, no exercício da Presidência, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 329/90

PROCESSO TRT RP 305/90
 EXEQUENTE: TEREZINHA FERNANDES TEIXEIRA
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Togado, no exercício da Presidência, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 330/90

PROCESSO TRT RP 306/90
 EXEQUENTE: RAIMUNDO CARNEIRO FLORES
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 331/90

PROCESSO TRT RP 307/90
 EXEQUENTE: EDIMAR MOREIRA LIMA
 EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 332/90

PROCESSO TRT RP 308/90
 EXEQUENTE: DILTON JOSÉ NASCIMENTO ALVES
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 333/90

PROCESSO TRT RP 243/90
 EXEQUENTES: ODETE FERREIRA MATOS E OUTROS
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Arthur Francisco Seixas dos Anjos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 334/90

PROCESSO TRT RP 309/90
 EXEQUENTE: FRANCISCO FILHO SOARES CHAVES
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 335/90

PROCESSO TRT RP 310/90
 EXEQUENTE: SANDRA MEIRES E SILVA
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 336/90

PROCESSO TRT RP 305/90
 EXEQUENTE: TEREZINHA FERNANDES TEIXEIRA
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Togado, no exercício da Presidência, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.33.036)